

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 15 de Junho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3387

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO N.º 26, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos e que possam assegurar uma maior celeridade nos processos para as contratações por parte deste Poder;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de modernizar a administração, com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, que será regida por esta Resolução, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

§ 1º - O pregão é a modalidade de licitação em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e/ou lances verbais em sessão pública presencial ou virtual;

§ 2º - Para os efeitos desta Resolução, consideram-se bens e serviços comuns aqueles que detenham padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e, em especial, os relacionados em portaria editada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 3º - O pregão atenderá aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da eficiência, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da celeridade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, do preço justo, da seletividade e da comparação objetiva das propostas;

§ 4º - As normas disciplinadoras da licitação na modalidade denominada pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a transparência e a segurança da contratação;

§ 5º - Para a realização do pregão presencial adotar-se-ão as normas procedimentais contidas no texto da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem necessidade de transcrição;

§ 6º - Para o pregão eletrônico, além dos preceitos da legislação referida no parágrafo anterior, aplicar-se-ão as regras estabelecidas nesta resolução e utilizar-se-ão os recursos da tecnologia da informação, em sessão pública virtual, através de sistema interligado à rede mundial de computadores – Internet.

§ 7º - O sistema referido no parágrafo anterior deste artigo utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegure condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame licitatório;

§ 8º - Para garantir os recursos tecnológicos necessários ao perfeito funcionamento do pregão eletrônico, poderá o Tribunal de Justiça, observada a legislação pertinente, firmar convênio ou celebrar contrato de cooperação técnica com empresa pública ou privada, provedora de sistemas de informática pertinente.

Art.2º - O pregão eletrônico permitirá o encaminhamento de propostas de preços, com possibilidade de apresentação de lances sucessivos de preços, em valor inferior ao último preço registrado, durante o período indicado no instrumento convocatório da licitação.

Art.3º - O edital de pregão será disponibilizado no portal de compras do provedor do sistema de informática conveniado ou contratado, que poderá ser acessado no site do Tribunal de Justiça, no endereço eletrônico www.tj.rr.gov.br, o qual conterá as informações necessárias à participação e operacionalização da licitação.

Art.4º - O pregão será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, com apoio técnico e operacional do Departamento de Informática.

§ 1º - A função de pregoeiro será exercida pelo servidor que preside a Comissão Permanente de Licitação, tendo como equipe de apoio os demais membros da comissão;

§ 2º - Em caso de impedimento do pregoeiro, o mesmo será substituído por membro da respectiva Comissão de Licitação;

§ 3º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição;

Art.5º - Os instrumentos convocatórios, elaborados para formalização do pregão eletrônico, permanecerão disponíveis para recepção de propostas e lances por períodos nunca inferiores a 8 (oito) dias úteis.

Art.6º - Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema, a autoridade competente para homologação da contratação, os servidores designados para a condução dos procedimentos relativos ao pregão eletrônico, e os fornecedores;

§ 1º - O credenciamento de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á pela efetiva atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema do pregão eletrônico.

§ 2º - A chave de identificação e a senha atribuídas ao fornecedor poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude da sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

§ 3º - A perda da senha, cancelamento ou quebra do sigilo deverão ser comunicados, imediatamente, ao provedor do Sistema, oficialmente, pela autoridade competente para homologação da contratação ou pelo fornecedor, para as providências necessárias.

§ 4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal de Justiça, qualquer responsabilização por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Art. 7º - Caberá ao Tribunal de Justiça, através dos seus órgãos:

I – providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes do pregão eletrônico;
II - elaborar o instrumento convocatório competente e efetuar o seu registro no sistema eletrônico, para divulgar e realizar a respectiva licitação, informando a data e horário limite para recepção das propostas de preços e apresentação de lances;

III - promover todas as etapas do pregão eletrônico, conforme prazos fixados no instrumento;

IV - verificar o atendimento das especificações do objeto e, atendendo ao trâmite previsto nesta Resolução, adjudicar o contrato em favor do vencedor, de acordo com o critério do menor preço;
V - formalizar o recebimento do objeto da contratação nas condições estipuladas no Instrumento Convocatório e na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores;

VI - capacitar o pregoeiro e os servidores designados para compor a equipe de apoio, através de treinamento.

Art. 8º Caberá ao fornecedor:

I - credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico;
II - submeter-se às exigências contidas nesta Resolução, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes no instrumento convocatório;

III - acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de sua desconexão com o Sistema;

IV - responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

Parágrafo Único - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilização legal do fornecedor, ou seu representante, e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participação na licitação.

Art.9º - A sistemática do pregão eletrônico será regida pelas seguintes regras:

I - o instrumento convocatório deverá conter a especificação do objeto de forma clara e precisa; as quantidades requeridas; as condições de contratação; o endereço onde ocorrerá o processo licitatório; o prazo e o local de entrega; o prazo de pagamento; as datas, horários e prazos para realização das etapas do processo; as condições de participação, e as regras e as condições de pagamento;

II - os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico deverão enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios estranhos a este;

III - as referências de horários, no instrumento convocatório e durante a sessão pública virtual, observarão o horário de Brasília - DF, o qual será registrado no Sistema e na documentação pertinente;

IV - a participação no pregão eletrônico dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do fornecedor e subsequente encaminhamento, por meio do Sistema, de proposta de preço e de lances, em data e horário previstos no instrumento convocatório;

V - os fornecedores participantes terão conhecimento do menor valor ofertado e das propostas classificadas, conforme data e hora estabelecida para a abertura das propostas;

VI - após abertura da sala de disputa, pelo pregoeiro, os fornecedores classificados poderão formular lances de menor valor, sendo informados, imediatamente, sobre o seu recebimento com a indicação do respectivo horário e valor;

VII - só serão aceitos novos lances, cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no Sistema;

VIII - a proposta de preço, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada bem, com o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;

IX - durante o transcurso da sessão pública virtual, os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance;

X - A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema e findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances;

XI - O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor;

XII - Como requisito para a celebração do contrato o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada;

XIII - Declarado o vencedor, o licitante inconformado com o resultado deverá manifestar imediatamente o seu interesse de recorrer através do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

XIV - Será facultada a utilização de endereço eletrônico na internet ou fax, previamente divulgados em edital, para o encaminhamento do memorial e contra-razões de recursos, devendo o documento original ser posteriormente enviado no prazo máximo de 3(três) dias, contados da data da sessão pública virtual.

XV - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, no prazo e endereço estabelecidos no edital, a situação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e, conforme o caso, quanto à qualificação técnica, econômica e financeira, na forma dos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via fax devendo encaminhar, posteriormente, o original ou cópia autenticada, observado o prazo de 3 (três) dias úteis;

XVI - Nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça, o licitante poderá apresentar, imediatamente, cópia da documentação necessária, por

meio de fax, devendo encaminhar, posteriormente, o original ou cópia autenticada, observado o prazo de 3 (três) dias úteis;

XVII - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

Art.10 - Caso a proposta ou o lance de menor valor contrarie o edital, ou se o licitante vencedor desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, obedecendo, sucessivamente, a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance compatível com os preceitos editalícios.

Parágrafo Único - Ocorrendo a situação prevista no "caput", o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

Art.11 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, e após o julgamento de recurso, se houver, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art.12 - Caso no decorrer da etapa competitiva do pregão ocorrer desconexão do licitante com o pregoeiro, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos demais licitantes para a recepção dos lances.

Parágrafo Único - Se a desconexão for do pregoeiro com o sistema e persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

Art.13 - É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Art.14 - A contratação será formalizada pela emissão de Nota de Empenho, ou instrumento similar, que será comunicado ao fornecedor homologado.

Art.15 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art.16 - O licitante que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento ou serviço, estará sujeito às sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

Art.17 - O pagamento decorrente da licitação na modalidade de pregão eletrônico, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto contratado, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data fixada no Instrumento Convocatório para entrega do bem, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, mediante crédito em conta corrente do contratado.

Art.18 - Se o Contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II - pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - pela demora em substituir o objeto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV - pela recusa do Contratado em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do objeto rejeitado;

V - pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Resolução ou no instrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - As importâncias relativas a multas poderão ser descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer forma prevista em lei.

Art.19 - O Tribunal de Justiça, em caso de inadimplemento da parte contratada, deverá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

Art.20 - O Contratado estará obrigado a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de objeto rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do

instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada.

Art.21 - As informações adicionais pertinentes aos processos licitatório na modalidade de pregão poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, a partir da divulgação do instrumento convocatório.

Art.22 - A fiscalização do fiel cumprimento do disposto nesta Resolução caberá à Presidência do Tribunal, podendo para tanto, no âmbito de suas atribuições, expedir normas complementares à sua execução.

Art.23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, aos 07 dias mês de junho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice- Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Corregedor-Geral de Justiça em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 065/2006

ORIGEM: DIRETORIA GERAL

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DA MODALIDADE

LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO

ACÓRDÃO

ementa

Administrativo. Tecnologia da informação. Implantação da modalidade pregão eletrônico no tribunal de justiça de roraima. Minuta de resolução em conformidade com a lei federal 10.520/02. Importância da implementação da tecnologia para agilização dos procedimentos licitatórios. Aprovação na íntegra.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Procedimento Administrativo nº 065/06, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em aprovar a minuta de Resolução, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice - Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Corregedor em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Membro

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2503/05

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA - AMARR

ASSUNTO: OCUPAÇÃO RESIDENCIAL NO CONJUNTO DOS DESEMBARGADORES POR JUÍZES

ACÓRDÃO

EMENTA: Pelos Desembargadores ocupantes das residências conhecidas por "Conjunto dos Desembargadores", por sua competência delegada, foram escolhidos os Magistrados MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTE e CÉSAR HENRIQUE ALVES, para ocuparem os imóveis de nº 9 atualmente vago e a de nº 8 pelo término da cedência de sua ocupação por Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região. Decisão unânime.

Vistos e relatados os Procedimentos administrativos de nºs. 2.503/05, 2.644/05 e 1.195/2006, em conjunto.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão plenária administrativa, à unanimidade, que a ocupação das residências (vaga e a que vai ser desocupada) serão em favor dos Juizes de Direito MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTE e CÉSAR HENRIQUE ALVES.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil de seis.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005404-5
IMPETRANTE: INAJÁ DE QUIEROZ MADURO
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

ACÓRDÃO

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. DEFENSOR PÚBLICO – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS) – VANTAGEM PESSOAL – CUMULAÇÃO COM O SUBSÍDIO FIXADO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUBSÍDIO – PARCELA ÚNICA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 39, § 4º. CUMULAÇÃO COM ANUÊNIOS. VEDAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA N.º 13/2006, ART. 4º, III, “B”. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. *Mandamus* suficientemente instruído não havendo que se falar em ausência de prova pré-constituída.

2. O propósito da regra sobre a composição dos subsídios não foi outro senão o de evitar que este valor estipendial se pudesse agregar a qualquer outro, de caráter remuneratório.

3. Trata-se de matéria pacífica nos Tribunais de Justiça, incluindo aí os Superiores, que o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e que, por ocasião de reestruturação de carreira, incorporadas determinadas vantagens aos vencimentos, sem que haja decesso remuneratório, não há que se invocar “direito adquirido” à manutenção do antigo regime (STJ, Recurso Ordinário em MS n.º 16.543-RO).

4. A Constituição Federal dispõe sobre o subsídio como sendo parcela única, determinando inclusive a exclusão do acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º).

5. o Adicional por tempo de serviço foi extinto com a criação do subsídio devido aos Defensores Públco Estaduais pela Lei Complementar n.º 090/2005.

Denegação da ordem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 06 005404-5, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitada a preliminar argüida,

denegar a segurança, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.
(07.06.06)

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente: Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005407-8
IMPETRANTE: STÉLIO DÉNER DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

ACÓRDÃO

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. DEFENSOR PÚBLICO – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS) – VANTAGEM PESSOAL – CUMULAÇÃO COM O SUBSÍDIO FIXADO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUBSÍDIO – PARCELA ÚNICA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 39, § 4º. CUMULAÇÃO COM ANUÊNIOS. VEDAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA N.º 13/2006, ART. 4º, III, “B”. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. *Mandamus* suficientemente instruído não havendo que se falar em ausência de prova pré-constituída.

2. O propósito da regra sobre a composição dos subsídios não foi outro senão o de evitar que este valor estipendial se pudesse agregar a qualquer outro, de caráter remuneratório.

3. Trata-se de matéria pacífica nos Tribunais de Justiça, incluindo aí os Superiores, que o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e que, por ocasião de reestruturação de carreira, incorporadas determinadas vantagens aos vencimentos, sem que haja decesso remuneratório, não há que se invocar “direito adquirido” à manutenção do antigo regime (STJ, Recurso Ordinário em MS n.º 16.543-RO).

4. A Constituição Federal dispõe sobre o subsídio como sendo parcela única, determinando inclusive a exclusão do acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º).

5. o Adicional por tempo de serviço foi extinto com a criação do subsídio devido aos Defensores Pùblico Estaduais pela Lei Complementar n.º 090/2005.

Denegação da ordem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 06 005407-8, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitada a preliminar argüida, denegar a segurança, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.
(07.06.06)

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente: Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005408-6
IMPETRANTE: FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
IMPETRADO: DEFENSOR PÙBlico GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

ACÓRDÃO

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. DEFENSOR PÙBlico – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS) – VANTAGEM PESSOAL – CUMULAÇÃO COM O SUBSÍDIO FIXADO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUBSÍDIO – PARCELA ÚNICA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 39, § 4º. CUMULAÇÃO COM ANUÊNIOS. VEDAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA N.º 13/2006, ART. 4º, III, “B”. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. *Mandamus* suficientemente instruído não havendo que se falar em ausência de prova pré-constituída.

2. O propósito da regra sobre a composição dos subsídios não foi outro senão o de evitar que este valor estipendial se pudesse agregar a qualquer outro, de caráter remuneratório.

3. Trata-se de matéria pacífica nos Tribunais de Justiça, incluindo aí os Superiores, que o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e que, por ocasião de reestruturação de carreira, incorporadas determinadas vantagens aos vencimentos, sem que haja decesso remuneratório, não há que se invocar “direito adquirido” à manutenção do antigo regime (STJ, Recurso Ordinário em MS n.º 16.543-RO).

4. A Constituição Federal dispõe sobre o subsídio como sendo parcela única, determinando inclusive a exclusão do acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º).

5. o Adicional por tempo de serviço foi extinto com a criação do subsídio devido aos Defensores Pùblico Estaduais pela Lei Complementar n.º 090/2005.

Denegação da ordem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 06 005408-6, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitada a preliminar argüida, denegar a segurança, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.
(07.06.06)

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente: Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005409-4
 IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
 IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

ACÓRDÃO

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. DEFENSOR PÚBLICO – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS) – VANTAGEM PESSOAL – CUMULAÇÃO COM O SUBSÍDIO FIXADO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUBSÍDIO – PARCELA ÚNICA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 39, § 4º. CUMULAÇÃO COM ANUÊNIOS. VEDAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA N.º 13/2006, ART. 4º, III, “B”. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. *Mandamus* suficientemente instruído não havendo que se falar em ausência de prova pré-constituída.

2. O propósito da regra sobre a composição dos subsídios não foi outro senão o de evitar que este valor estipendial se pudesse agregar a qualquer outro, de caráter remuneratório.

3. Trata-se de matéria pacífica nos Tribunais de Justiça, incluindo aí os Superiores, que o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e que, por ocasião de reestruturação de carreira, incorporadas determinadas vantagens aos vencimentos, sem que haja decesso remuneratório, não há que se invocar “direito adquirido” à manutenção do antigo regime (STJ, Recurso Ordinário em MS n.º 16.543-RO).

4. A Constituição Federal dispõe sobre o subsídio como sendo parcela única, determinando inclusive a exclusão do acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º).

5. o Adicional por tempo de serviço foi extinto com a criação do subsídio devido aos Defensores Públícos Estaduais pela Lei Complementar n.º 090/2005.

Denegação da ordem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 06 005409-4, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitada a preliminar argüida, denegar a segurança, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. (07.06.06)

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente: Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005410-2
 IMPETRANTE: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
 IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

ACÓRDÃO

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. DEFENSOR PÚBLICO – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS) – VANTAGEM PESSOAL – CUMULAÇÃO COM O SUBSÍDIO FIXADO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUBSÍDIO – PARCELA ÚNICA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 39, § 4º. CUMULAÇÃO COM ANUÊNIOS. VEDAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA N.º 13/2006, ART. 4º, III, “B”. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. *Mandamus* suficientemente instruído não havendo que se falar em ausência de prova pré-constituída.

2. O propósito da regra sobre a composição dos subsídios não foi outro senão o de evitar que este valor estipendial se pudesse agregar a qualquer outro, de caráter remuneratório.

3. Trata-se de matéria pacífica nos Tribunais de Justiça, incluindo aí os Superiores, que o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e que, por ocasião de reestruturação de carreira, incorporadas determinadas vantagens aos vencimentos, sem que haja decesso remuneratório, não há que se invocar “direito adquirido” à manutenção do antigo regime (STJ, Recurso Ordinário em MS n.º 16.543-RO).

4. A Constituição Federal dispõe sobre o subsídio como sendo parcela única, determinando inclusive a exclusão do acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º).

5. o Adicional por tempo de serviço foi extinto com a criação do subsídio devido aos Defensores Públícos Estaduais pela Lei Complementar n.º 090/2005.

Denegação da ordem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 06 005410-2, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitada a preliminar argüida, denegar a segurança, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. (07.06.06)

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente: Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005430-0
 IMPETRANTE: ERNESTO HALT
 ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
 IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

ACÓRDÃO

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. DEFENSOR PÚBLICO – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS) – VANTAGEM PESSOAL – CUMULAÇÃO COM O SUBSÍDIO FIXADO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUBSÍDIO – PARCELA ÚNICA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 39, § 4º. CUMULAÇÃO COM ANUÊNIOS. VEDAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA N.º 13/2006, ART. 4º, III, “B”. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. *Mandamus* suficientemente instruído não havendo que se falar em ausência de prova pré-constituída.
 2. O propósito da regra sobre a composição dos subsídios não foi outro senão o de evitar que este valor estipendial se pudesse agregar a qualquer outro, de caráter remuneratório.
 3. Trata-se de matéria pacífica nos Tribunais de Justiça, incluindo aí os Superiores, que o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e que, por ocasião de reestruturação de carreira, incorporadas determinadas vantagens aos vencimentos, sem que haja decesso remuneratório, não há que se invocar “direito adquirido” à manutenção do antigo regime (STJ, Recurso Ordinário em MS n.º 16.543-RO).
 4. A Constituição Federal dispõe sobre o subsídio como sendo parcela única, determinando inclusive a exclusão do acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º).
 - 5. o Adicional por tempo de serviço foi extinto com a criação do subsídio devido aos Defensores Público Estaduais pela Lei Complementar n.º 090/2005.**
- Denegação da ordem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 06 005430-0, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitada a preliminar argüida, denegar a segurança, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.
(07.06.06)

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente: Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005443-3
IMPETRANTE: ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

ACÓRDÃO

E M E N T A
MANDADO DE SEGURANÇA. DEFENSOR PÚBLICO – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS) – VANTAGEM PESSOAL – CUMULAÇÃO COM O SUBSÍDIO FIXADO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUBSÍDIO – PARCELA ÚNICA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 39, § 4º. CUMULAÇÃO COM ANUÊNIOS. VEDAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA N.º 13/2006, ART. 4º, III, “B”. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. *Mandamus* suficientemente instruído não havendo que se falar em ausência de prova pré-constituída.
2. O propósito da regra sobre a composição dos subsídios não foi outro senão o de evitar que este valor estipendial se pudesse agregar a qualquer outro, de caráter remuneratório.
3. Trata-se de matéria pacífica nos Tribunais de Justiça, incluindo aí os Superiores, que o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e que, por ocasião de reestruturação de carreira, incorporadas determinadas vantagens aos vencimentos, sem que haja decesso remuneratório, não há que se invocar “direito adquirido” à manutenção do antigo regime (STJ, Recurso Ordinário em MS n.º 16.543-RO).
4. A Constituição Federal dispõe sobre o subsídio como sendo parcela única, determinando inclusive a exclusão do acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º).

decesso remuneratório, não há que se invocar “direito adquirido” à manutenção do antigo regime (STJ, Recurso Ordinário em MS n.º 16.543-RO).

4. A Constituição Federal dispõe sobre o subsídio como sendo parcela única, determinando inclusive a exclusão do acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º).

5. o Adicional por tempo de serviço foi extinto com a criação do subsídio devido aos Defensores Público Estaduais pela Lei Complementar n.º 090/2005.

Denegação da ordem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 06 005443-3, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitada a preliminar argüida, denegar a segurança, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.
(07.06.06)

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente: Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005444-1
IMPETRANTE: ALDEIDE LIMA BARBOSA DE SANTANA
ADVOGADO: DR. JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

ACÓRDÃO

E M E N T A
MANDADO DE SEGURANÇA. DEFENSOR PÚBLICO – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS) – VANTAGEM PESSOAL – CUMULAÇÃO COM O SUBSÍDIO FIXADO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUBSÍDIO – PARCELA ÚNICA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 39, § 4º. CUMULAÇÃO COM ANUÊNIOS. VEDAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA N.º 13/2006, ART. 4º, III, “B”. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. *Mandamus* suficientemente instruído não havendo que se falar em ausência de prova pré-constituída.
2. O propósito da regra sobre a composição dos subsídios não foi outro senão o de evitar que este valor estipendial se pudesse agregar a qualquer outro, de caráter remuneratório.
3. Trata-se de matéria pacífica nos Tribunais de Justiça, incluindo aí os Superiores, que o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e que, por ocasião de reestruturação de carreira, incorporadas determinadas vantagens aos vencimentos, sem que haja decesso remuneratório, não há que se invocar “direito adquirido” à manutenção do antigo regime (STJ, Recurso Ordinário em MS n.º 16.543-RO).
4. A Constituição Federal dispõe sobre o subsídio como sendo parcela única, determinando inclusive a exclusão do acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º).

5. o Adicional por tempo de serviço foi extinto com a criação do subsídio devido aos Defensores Público Estaduais pela Lei Complementar n.º 090/2005.

Denegação da ordem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 06 005444-1, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitada a preliminar argüida, denegar a segurança, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. (07.06.06)

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente: Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005460-7
IMPETRANTE: NEUSA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

ACÓRDÃO

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. DEFENSOR PÚBLICO – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS) – VANTAGEM PESSOAL – CUMULAÇÃO COM O SUBSÍDIO FIXADO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUBSÍDIO – PARCELA ÚNICA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 39, § 4º. CUMULAÇÃO COM ANUÊNIOS. VEDAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA N.º 13/2006, ART. 4º, III, “B”. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. *Mandamus* suficientemente instruído não havendo que se falar em ausência de prova pré-constituída.

2. O propósito da regra sobre a composição dos subsídios não foi outro senão o de evitar que este valor estipendial se pudesse agregar a qualquer outro, de caráter remuneratório.

3. Trata-se de matéria pacífica nos Tribunais de Justiça, incluindo aí os Superiores, que o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e que, por ocasião de reestruturação de carreira, incorporadas determinadas vantagens aos vencimentos, sem que haja decesso remuneratório, não há que se invocar “direito adquirido” à manutenção do antigo regime (STJ, Recurso Ordinário em MS n.º 16.543-RO).

4. A Constituição Federal dispõe sobre o subsídio como sendo parcela única, determinando inclusive a exclusão do acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º).

5. o Adicional por tempo de serviço foi extinto com a criação do subsídio devido aos Defensores Público Estaduais pela Lei Complementar n.º 090/2005.

Denegação da ordem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 06 005460-7, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitada a preliminar argüida,

denegar a segurança, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. (07.06.06)

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente: Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005728-7
IMPETRANTE: JÉFERSON DOS PRAZERES SILVA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

ACÓRDÃO

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO SELETIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA DESEMPENHO DE CARGOS E FUNÇÕES DE 3º SARGENTO QPPM - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA

REJEIÇÃO. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI *STRICTO SENSU*. INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. CONCESSÃO DA ORDEM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 04 002930-7, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitar as preliminares argüidas e conceder a segurança, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. (07.06.06)

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente e Julgador

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Esteve presente: **Dr. EDSON DAMAS**
Procurador Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005729-5
IMPETRANTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

ACÓRDÃO

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE SARGENTOS QPPM. PRELIMINARES DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E DECADÊNCIA REJEITADAS. VALIDADE DO CONCURSO, INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUIDA. DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 06 005729-5, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares argüidas, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito dada a não comprovação do direito líquido e certo, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.
(07.06.06)

Des. **MAURO CAMPOLLO**
Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Vice-Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Relator

Juiz Convocado **LUIZ FERNANDO MALLET**
Julgador

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Julgador

Des. **ALMIRO PADILHA**
Julgador

Esteve presente: Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

INQUÉRITO N° 010 05 004166-3
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
INDICIADO: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

ACÓRDÃO

E M E N T A

INQUÉRITO – RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO – CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. OITIVA DO REPRESENTANTE E SUBSCRITOR DA RETRATAÇÃO – NEGATIVA DE CONHECIMENTO DA RETRATAÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA RETRATAÇÃO POR VÍCIO DE VONTADE. PERMANÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – SUFICIENTES OS INDÍCIOS – ART. 41, CPP. AFASTAMENTO DO MAGISTRADO. ART. 29, LOMAN E 244, § 3º, DO RITJ/RR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Inquérito n.º 010 06 004166-3, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, desconsiderada a retratação, dando por válida a representação, receber a denúncia e por maioria de votos, vencido o Des. Almiro Padilha, afastar o denunciado de suas funções, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.
(07.06.06)

Des. **MAURO CAMPOLLO**
Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Vice-Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Relator

Juiz Convocado **LUIZ FERNANDO MALLET**
Julgador

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Julgador

Des. **ALMIRO PADILHA**
Julgador

Esteve presente: Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

QUEIXA CRIME N° 010 06 005903-6
QUERELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR^a. GEISLA GONÇALVES FERREIRA
QUERELADA: EUGÉNIA GLAUCY MOURA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA ajuizou esta queixa-crime contra EUGÉNIA GLAUCY MOURA FERREIRA, Secretária de Estado da Saúde de Roraima, em razão da suposta prática do crime de apologia ao crime (CP, art. 287).

Apesar de devidamente notificada, a Querelada não apresentou defesa (fl. 21).

Posteriormente, o Querelante desistiu da queixa e pediu seu arquivamento, em razão do crime ser apurado por ação penal pública incondicionada, faltando-lhe legitimidade para figurar no pôlo ativo.

É o relatório. Decido.

Homologo a desistência.

Intimem-se as partes.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para conhecimento desta decisão e da notícia da suposta prática de crime, entregando-lhe cópia da inicial e do pedido de desistência.

Após as formalidades necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2006.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005525-7
IMPETRANTES: INÁRA AMARO TRICOT E OUTRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

INÁRA AMARO TRICOT e SABRINA AMARO TRICOT impetraram este mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, contra suas possíveis exonerações, por força da Resolução n.º 07 do Conselho Nacional de Justiça, dos cargos comissionados de Chefe de Gabinete do Gabinete do Des. Mauro Campello e de Analista Judiciário da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, respectivamente, no Tribunal de Justiça de Roraima.

Afirmam que não se enquadram nas situações previstas como configuradoras do nepotismo, e que a Resolução n.º 7 – CNJ é inconstitucional.

Pedem o deferimento do pedido de liminar e a concessão da segurança para permanecerem nos cargos.

O feito foi distribuído, primeiramente, ao Des. José Pedro, que indeferiu o pedido de liminar (fls. 32 e 33). O Ministério Público pugnou, em preliminar, pelo afastamento da argüição de inconstitucionalidade, e, no mérito, pelo não provimento (fls. 38-43).

Coube-me a nova relatoria, em razão das férias do Des. José Pedro.

As informações da Autoridade Coatora foram juntadas às fls. 51-59).

É o relatório. Decido.

A impetrante Inára Amaro Tricot pediu sua exoneração, conforme informou o Presidente, em exercício, deste Tribunal, por meio do Procedimento Administrativo n.º 574/2006. Pedido esse deferido e publicado no Diário do Poder Judiciário n.º 3308 de 15/02/2006 (fl. 53).

Perdeu-se, assim, o objeto deste processo, porque desapareceu a situação que o motivou.

Além disso, como a Impetrante Inára ocupava cargo em comissão (de exoneração e nomeação livres), não é possível determinar ao Exmo. Presidente deste Tribunal que a nomeie novamente. Até porque não é esse o pedido.

Ante o exposto, julgo prejudicado este mandado de segurança preventivo e determino seu arquivamento, nos termos do art. 557 do CPC c/c o inc. XIV do art. 175 do RITJRR.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE JUNHO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010 06 005890-5
AGRAVANTES: LILIA MARIA CRUZ DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA
AGRAVADOS: TARCISO VITAL DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO RUFINO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Lilia Maria Cruz de Almeida e outros, contra decisão proferida pelo MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude, que deferiu a liminar pleiteada no Mandado de Segurança n.º 001005123123-0, reintegrando os ora agravados aos cargos de Conselheiros Tutelares

do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista.

Alegam os agravantes, em síntese, que: os impetrantes do Mandado de Segurança em questão não obtiveram votação suficiente para serem Conselheiros Tutelares, portanto, não possuem legitimidade para impetrarem a referida ação mandamental; não há na ata de apuração do processo eleitoral nenhum registro de impugnação ou vício no procedimento; não houve qualquer irregularidade ou ilegalidade no processo eleitoral que justifique o deferimento da medida liminar concedida pelo magistrado *a quo*.

Ao final, requerem, o recebimento do presente instrumento e o seu deferimento para reintegra-los aos cargos de Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar Municipal, suspendendo a medida liminar até o exame do mérito do Mandado de Segurança.

Às fls. 45/46, o MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude prestou as informações solicitadas.

Os agravados, apesar de intimados, deixaram o prazo para apresentação da contra-minuta transcorrer *in albis*.

É o sucinto relatório.

Passo a decidir.

Em juízo de admissibilidade, constata-se a existência de defeito na formação do instrumento, a obstar o seu processamento.

Dispõe o art. 525, I, do Código de Processo Civil:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da decisão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;”

In casu, não há nos autos qualquer documento que comprove a data em que os agravados foram intimados da decisão, juntando aos autos somente a intimação dos agravados e não dos agravantes, restando ausente portanto, um requisito essencial na formação do instrumento, qual seja, a certidão da data de intimação da decisão recorrida.

Ocorre que, a peça faltante é imprescindível à constatação do dia inicial para a interposição do agravo de instrumento, de modo que a sua ausência impede que se verifique a tempestividade do recurso. Se, ao menos, houvessem outros elementos, nestes autos, que permitissem a verificação do cumprimento do prazo recursal, poder-se-ia relevar a omissão, mas, no presente caso, não há como superar a ausência referida, pois não existem dados confiáveis e suficientes que viabilizem a verificação do requisito temporal.

Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSEVÂNCIA DO 525, INC. I, DO CPC. INADMISSIBILIDADE MANIFESTA DO AGRAVO. 1. É manifestamente inadmissível o agravo de instrumento carente da certidão de intimação do despacho agravado e de outros elementos que permitam aferir-lhe a tempestividade. 2. Seguimento ao agravo negado.” (AgrInst nº 403594-7/001. TJ/MG. Relator: Des. Edgard Penna Amorim. 01.03.2005.)

Também não se poderia permitir a juntada posterior de peça faltante, sob pena de ofensa ao dispositivo mencionado.

Assim leciona Nelson Nery Júnior:

“Se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não mais poderá converter o julgamento em diligência para completá-lo. (...) As peças obrigatorias devem ser juntadas com a petição e as razões (minuta) do recurso, ou seja, no momento da interposição do recurso, inclusive se a interposição ocorrer por meio de fax ou da internet. A juntada posterior, ainda que dentro do prazo de interposição (dez dias), não é admissível por haver-se operado a preclusão consumativa.” (in, *Código de Processo Civil Comentado*. RT. 8^a ed. 2004)

Cumpre ainda salientar, que é firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que constitui ônus do agravante instruir adequadamente o instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento posteriormente, senão vejamos:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESATENDIMENTO AO ART. 544, § 1º DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS E OBRIGATÓRIAS. JUNTADA POSTERIOR DOS DOCUMENTOS FALTANTES. IMPOSSIBILIDADE.

I – É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de não se conhecer do recurso, quando verificada a ausência de peças obrigatórias à formação do instrumento, nos termos do art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil e da Súmula 223 desta Corte.

II – A regular formação do instrumento, cabe ressaltar, é ônus exclusivo dos agravantes. Ademais, a posterior juntada de peças obrigatórias não supre a exigência, porque operada a preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.

III – Agravos internos desprovidos.” (AGA nº 503.192/SP. Rel. Min. Gilson Dipp. 06.10.2003)

Assim, diante da ausência de peça obrigatória que demonstre a tempestividade recursal, nego seguimento ao presente agravo, nos termos do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 14 DE MAIO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **20 de junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.005843-4 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDOS: ANA EVELINA LEZAMA RODRIGUES E FREDSON MACIEL DA SILVA
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005437-5 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: ANTONIO FRANCISCO TRINDADE DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005870-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
PACIENTE: ALEX SANDRO DA SILVA SARMENTO
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – CONFIGURAÇÃO. Concede-se a ordem quando demonstrado que o atraso na tramitação da ação penal ocorreu por fatos não atribuíveis à defesa, prolongando-se a prisão por tempo não razoável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 06 de junho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.005843-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS EM RORAIMA
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
RECORRIDOS: ANTONIO GONÇALVES DE FREITAS E ANTONIO CARLOS DE SOUZA GALVÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ART. 581, I, CPP – CRIME DE IMPRENSA. INICIAL QUE AFIRMA TER HAVIDO O CRIME CAPITULADO NO ART. 139, DO CÓDIGO PENAL. REJEIÇÃO DE QUEIXA-CRIME – DECADÊNCIA. DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (ART. 107, IV, CP).
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso em Sentido Estrito N.º 010 06 005843-4**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso mas no mérito negar-lhe provimento, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (06.06.2006).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005947-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: MARIA DO ROSÁRIO SILVA ABREU
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA, em favor de MARIA DO ROSÁRIO SILVA ABREU, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, que decretou a prisão do paciente como efeito de sentença condenatória recorrível e para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal, por infração ao art. 12, *caput*, c/c o art. 18, IV, e arts. 13 e 14, todos da Lei n.º 6.368/76, e art. 1.º da Lei n.º 2.252/54.

Sustenta o impetrante, em síntese, que a paciente tem direito de apelar em liberdade, pois permaneceu solta desde 08.01.2004, durante a instrução criminal, sem que nada desabonasse a sua conduta.

Aduz, ainda, que a referida decisão implicaria em violação ao princípio da presunção de inocência.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 76/105.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que estão presentes os seus requisitos.

O *fumus boni juris* reside no fato de que, em princípio, a decisão impugnada está em desacordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, que assim tem proclamado:

"HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – ORDEM CONCEDIDA."

1. Não se mostra razoável negar ao paciente o direito de *apelar em liberdade*, se assim permaneceu por vários meses no curso da ação penal, em virtude do relaxamento da prisão em flagrante por excesso de prazo, sem que se extraia da sentença que tenha causado embaraços ao bom andamento do processo ou se envolvido em outra prática delituosa.

2. *Habeas corpus* concedido para assegurar ao paciente o direito de *apelar em liberdade*. (STJ, 6.^a Turma, HC 27354/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ 28.08.2005, p. 346).

Ora, se a paciente esteve solta durante a instrução, compareceu a todos os atos do processo e não ameaçou a ordem pública, não se pode presumir que irá fazê-lo apenas porque foi proferida a sentença penal condenatória recorrível, mormente em se tratando de ré primária e de bons antecedentes.

O *periculum in mora*, por sua vez, decorre do disposto no art. 5.^º LXV, da CF.

ISTO POSTO, concedo a liminar, para relaxar a prisão da paciente, assegurando-lhe o direito de apelar em liberdade.

Expeça-se o alvará de soltura.

Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2.^º grau.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.^º 0010.06.005994-5– BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DILMARA RODRIGO MESQUITA

ADVOGADA: DR.^a ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

1^º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

2^º AGRAVADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO

PROCURADORA JURÍDICA: DR.^a LANA VIEITAS CHU

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

DILMARA RODRIGO MESQUITA impetrou este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Ordinária n.^º 001005105915-1, por meio da qual o Estado de Roraima foi considerado ilegitimado para figurar no polo passivo.

Alega, em síntese, que: é filha de DILMAR FREITAS DE MESQUITA, assassinado quando estava a trabalho; seu pai foi funcionário do ex-Território Federal de Roraima, cedido ao Estado de Roraima, e exercia suas atividades como membro da Comissão Examinadora do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, no momento de sua morte; o Estado de Roraima é co-responsável pelos danos; há o risco de lesão grave e de difícil reparação.

Pede o recebimento na modalidade *por instrumento*, a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão.

Os documentos de fls. 14-95 foram trazidos com a inicial.

É o relatório. Decido.

Neste momento, não vejo presentes os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo.

O fundamento da ação é a responsabilidade, decorrente do falecimento do pai da Autora. A Agravante entende que o Estado é co-responsável, porque ele (pai) era funcionário do ex-Território Federal de Roraima, cedido ao Estado e prestando serviços no DETRAN/RR.

Não há, pelo menos nesta primeira análise, nexo de causalidade entre o resultado e alguma omissão ou ação do Estado. Se o funcionário estivesse prestando serviços a ele, aí sim, poderíamos vislumbrar, em tese, alguma responsabilidade, mas o DETRAN/RR é autarquia com personalidade jurídica própria.

E, ainda, para que alguém figure num dos pólos da ação, deverá ser parte na relação jurídica de direito material, o que, à primeira vista, não ocorreu.

Ante o exposto, recebo este recurso como *agravo de instrumento* e indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações devidas ao juiz da causa.

Intimem-se os Agravados para que apresentem resposta, nos termos da lei.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.^º Grau para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.^º 0010.05.005084-7– BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL

RECORRIDOS: ALMEIDA TORRES MIUDEZAS E ARMARINHOES LTDA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Almeida Torres Miudezas e Armarinhos Ltda., com fulcro no art. 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 122/123.

Alega o recorrente (fls. 133/146) que a decisão vergastada contrariou o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Intimada (fl. 155v), a Defensoria Pública do Estado de Roraima manifestou-se em fl. 157 pelo prosseguimento do feito, porém não apresentou contra-razões.

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4^a ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimização para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005170-4- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE - FISCAL
RECORRIDOS: IMPORTADORA E EXPORTADORA PANAMERICANA LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Importadora e Exportadora Panamericana Ltda., com fulcro no art. 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 99/100.

Alega o recorrente (fls. 110/120) que a decisão vergastada contrariou o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Intimada (fl. 126v), a Defensoria Pública do Estado de Roraima manifestou-se em fl. 128 pelo prosseguimento do feito, porém não apresentou contra-razões.

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:
 “À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a

razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimização para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005154-8- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
RECORRIDOS: SÉRGIO L RAPANELLI - ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Sérgio L. Rapanelli-ME, com fulcro no art. 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 119/120.

Alega o recorrente (fls. 128/134) que a decisão vergastada contrariou o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Intimada (fl. 142v), a Defensoria Pública do Estado de Roraima manifestou-se em fl. 144 pelo prosseguimento do feito, porém não apresentou contra-razões.

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:
“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005068-0- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
RECORRIDOS: SÃO GERMANO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”
Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de São Germano Comércio Importação e Exportação Ltda., com fulcro no art. 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 100/101.

Alega o recorrente (fls. 111/117) que a decisão vergastada contrariou o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Intimada (fl. 123v), a Defensoria Pública do Estado de Roraima manifestou-se em fl. 125 pelo prosseguimento do feito, porém não apresentou contra-razões.

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005164-7- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
RECORRIDOS: M N PEREIRA CARVALHO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os

requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”
Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de M. N. Pereira Carvalho, com fulcro no art. 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 113/114.

Alega o recorrente (fls. 124/136) que a decisão vergastada contrariou o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Intimada (fl. 144v), a Defensoria Pública do Estado de Roraima manifestou-se em fl. 146 pelo prosseguimento do feito, porém não apresentou contra-razões.

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005988-7- BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação.

2. Após, faça-se nova conclusão.

3. Publique-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RECISÓRIA N.º 0010.06.005320-3- BOA VISTA/RR
AUTOR: LISONEIDE LIMA QUEIROZ
ADVOGADO: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA
RÉU: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Diga a autora, em dez dias, sobre a contestação e sua documentação anexa (fls. 131-207).

Boa Vista (RR), 13 de junho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005720-4- BOA VISTA/RR
1º APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO
2º APELANTE: WASHINGTON LUIZ ALVES DE ALENCAR
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
APELADO: SANDRA MARA SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Boa Vista (RR), 13 de junho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 14 DE JUNHO DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1086/2006

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Encaminha Cópia do Ofício Gab. 071/06, oriundo da Comarca de Rorainópolis , para os devidos fins.

Decisão

Em razão da manifestação da Diretoria Geral à folha 16, no sentido de todos os problemas foram solucionados, conclui-se que o procedimento administrativo em epígrafe cumpriu seu fim.

Arquive-se

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 1242/2006

Origem: EUNICE MACHADO MOREIRA – Oficiala de Justiça.

Assunto: Solicita Averbação de Tempo de Serviço

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 11/14, 17 e 25/26, defiro parcialmente o pedido, pois deve ser averbado apenas o período de **04/03/1993 a 31/12/1994**, não podendo, portanto, ser averbado o período de 01/02/1993 a 03/03/1993, pois este já foi averbado no PA 515/02.

Diane de tudo quanto consta do presente feito, reconheço a existência de compromisso de exercício encerrado, nos termos do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, aplicável subsidiariamente. Ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências. Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 1511/2006

Origem: Assessoria Jurídica da Presidência

Assunto: Pedido de Remoção de Servidores da Comarca de Mucajaí, para a Comarca de Pacaraima.

Decisão

Em razão da manifestação da Diretoria Geral no sentido de que os servidores já estariam retornando à Comarca de Mucajaí, houve perda do objeto deste feito.

Arquive-se

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 1525/2006

Origem: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Assunto: Solicita disponibilização de espaço físico para exposição de caixa coletora da campanha operação inverno 2006

Despacho

Remeta-se o feito à Diretoria Geral, para ciência e providências.

Boa Vista, 14 de junho de 2006

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo nº 624/2006

Origem: Danielle Cunha Queiroz de Souza – Chefe de Gabinete

Assunto: Solicita Pagamento de Diferença de Auxílio Natalidade.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 19/20, defiro o pedido.

Diane de tudo quanto consta do presente feito, reconheço a existência de compromisso de exercício encerrado, nos termos do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, aplicável subsidiariamente. Publique-se.

Ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

Boa Vista, 09 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo nº 1190/2006

Origem: Lenir Rodrigues Santos Veras

Assunto: Solicita Pagamento da gratificação pelo exercício de Cargo Comissionado, nos moldes do artigo 83, § 1º, da Lei Complementar nº 10/94.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 23/24, defiro o pedido e determino que seja incluído na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

ATO N.º 052, DE 14 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 5.ª Vara Criminal, a contar de 02.05.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 398 – Conceder à Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito, Titular do 3.º Juizado Especial, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2005, no período de 19.06 a 18.07.2006.

N.º 399 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 6.ª Vara Cível, nos dias 14 e 19.06.2006, em razão do afastamento do Titular.

N.º 400 – Designar o servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Seção, para responder pela Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, no período de 09 a 28.06.2006, em virtude de férias da Titular.

N.º 401 – Designar o servidor **ANDSON DE LIMA GOMES**, Chefe de Seção, para responder pela Divisão de Redes, no período de 01 a 20.07.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 402 – Designar o servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, para responder pela Divisão de Material, no período de 19.06 a 21.07.2006, em virtude de recesso e férias da Titular.

N.º 403 – Remover o servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Assistente Judiciário, da Seção de Pagamento de Pessoal para o Departamento de Informática, a contar de 19.06.2006.

N.º 404 – Suspender, a contar de 15.05.2006, a gratificação de produtividade do servidor **FRANCISCO JAMIÉL DE ALMEIDA LIRA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 292, de 12.04.2006, publicada no DPJ n.º 3346, de 13.04.2006.

N.º 405 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de junho de 2006: 1,7306.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORATARIA N.º 406, DE 14 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **LECI LÚCIA MARQUES**, Assistente Judiciária, lotada na Seção de Almoxarifado, com efeitos a partir de 19.06.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORATARIA N.º 407, DE 14 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Portaria n.º 591, de 08.08.2003,

Considerando a Recomendação n.º 005/2006 da CGJ,

Considerando a Campanha de Conscientização para o uso do crachá, que tem por objetivo conscientizar os servidores, colaboradores, estagiários e demais prestadores de serviços da importância da utilização da Identificação Funcional, em benefício da segurança de todos que integram a estrutura organizacional deste Poder Judiciário,

RESOLVE:

Estabelecer que, no período de 12.06 a 12.07.2006, a emissão de crachá para servidores e estagiários será gratuita.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

DIRETORIA GERAL**PORATARIA N.º 022, DE 14 DE JUNHO DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 05 a 29.06.2006

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Expediente do dia 14/06/06

Procedimento Administrativo n.º 1.760/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 12 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1.829/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 12 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1.833/06

Origem: Comarca de Mucajáí
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 12 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1.900/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeane Carvalho Moraes e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 13 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1.906/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Geysa Maria Brasil Xaud. Boa Vista, 13 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1.908/06

Origem: Comissão Permanente de Sindicância
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Clóvis Alves Ponte, Olane Inácio de Matos, Glenn Linhares Vasconcelos e Márcio Agra Belota. Boa Vista, 13 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1.917/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 13 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1.919/06

Origem: Comarca de Pacaraima
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e João Crespo de Oliveira. Boa Vista, 13 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1.920/06

Origem: Comarca de Pacaraima
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e Miguel Feijó Rodrigues. Boa Vista, 12 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 1509/06

Origem: **Eneias da Silva**
Assunto: **Solicita licença paternidade e auxílio natalidade.**

DECISÃO

1. Acolho o parecer do Analista Judiciário (fls. 12/13);
2. Defiro o pleito;
3. Publique-se, após à DAP.

Boa Vista (RR), 12 de junho de 2006.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 1595/06

Origem: Departamento de Planejamento e Finanças
Assunto: Solicita alteração do período de férias do servidor
Kelvem Márcio Melo de Almeida

DECISÃO

1. Acolho o parecer do Analista Judiciário (fls. 06/07);
2. Defiro o pleito, alterando-se as férias do servidor referente ao gozo de 2005 e 2006;
3. Publique-se, após à DDCRH.

Boa Vista (RR), 12 de junho de 2006.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 1926/06

Origem: Marino Carvalho de Andrade.
Assunto: Solicitação Recesso Forense.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico (fls. 07/08)
2. Via de consequência, defiro o pedido, devendo o período de recesso ser gozando entre 06 a 23 de junho
3. Publique-se.

Boa Vista (RR), 12 de junho de 2006.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 13/06/2006

TRIBUNAL PLENO

Relator: Ricardo Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01006005998-6

Impetrante: Marta Alves dos Santos, Impetrado: Secretario de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Relator: Almíro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01006005997-8

Agravante: Dormeval Xavier de Souza, Agravado: Maria Eliv'e2nia de Andrade e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José Nestor Marcelino.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2006

002067AC =>00577

002237AM =>00575

003032AM =>00625

003134AM =>00633

003351AM =>00601

013827BA =>00590

015080DF =>00622

014910GO =>00640

004535PA =>00575

005717PA =>00570

006861PA =>00570, 00615

007895PA =>00570, 00615

009346PA =>00545

010988PA =>00615

011963PA =>00545

000469PE-B =>00555

074060RJ =>00638

131841RJ =>00543

002804RN =>00545

001302RO =>00631

000003RR =>00228, 00601, 00640

000008RR =>00258

000010RR-A =>00620

000021RR =>00613

000025RR-A =>00176, 00230

000034RR =>00542

000039RR-A =>00655

000042RR-B =>00258, 00595, 00617, 00618

000051RR-B =>00615

000052RR =>00268, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00277,

00278, 00279, 00280, 00281, 00283, 00284, 00285, 00286, 00294,

00317, 00318, 00320, 00323, 00351, 00352, 00357, 00381, 00382,

00383, 00384, 00385, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00393,

00394, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403,

00404, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00414, 00415,

00416, 00417, 00418, 00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424,

00425, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00434, 00435,

00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00443, 00444,

00445, 00446, 00447, 00448, 00449, 00450, 00451, 00452, 00453,

00454, 00455, 00456, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462,

00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471,

00472, 00473, 00474, 00475, 00476, 00477, 00478, 00479, 00480,

00481, 00482, 00483, 00484, 00485, 00486, 00487, 00488, 00489,

00490, 00491, 00492, 00493, 00494, 00495, 00496, 00497, 00498,

00499, 00500, 00501, 00502, 00503, 00504, 00505, 00506, 00507,

00508, 00509, 00510, 00511, 00512, 00513, 00514, 00515, 00523

000055RR =>00542

000056RR-A =>00580

000058RR-A =>00188

000058RR-B =>00219

000058RR =>00550, 00629, 00630

000060RR =>00550, 00578, 00629, 00630

000061RR-A =>00180

000066RR-A =>00269

000072RR-B =>00234, 00587

000074RR-B =>00583, 00585, 00586, 00625, 00633

000075RR-E =>00181, 00586

000077RR-A =>00233

000077RR-E =>00180, 00552, 00588, 00622, 00632, 00641

000078RR-A =>00628

000078RR =>00176, 00619

000079RR-A =>00568

000082RR =>00317, 00318, 00319, 00323, 00324, 00327, 00328,

00329, 00330, 00338, 00342, 00343, 00345, 00348, 00350, 00354,

00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363,

00364, 00365, 00366, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373,

00375, 00376, 00377, 00378, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385,

00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00394, 00396, 00397, 00398,

00399, 00400, 00401, 00403, 00404, 00407, 00409, 00410, 00411,

00412, 00413, 00414, 00416, 00417, 00418, 00419, 00422, 00423,

00424, 00425, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00434,

00436, 00437, 00442, 00443, 00445, 00447, 00448, 00451, 00452,

00453, 00454, 00459, 00460, 00461, 00469

000084RR-A =>00267, 00268, 00269, 00317, 00318, 00319,

00320, 00321, 00323, 00324, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331,

00332, 00336, 00337, 00338, 00340, 00341, 00342, 00345, 00346,

00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00353, 00354, 00355, 00356,

00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365,

00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00375,

00376, 00377, 00378, 00516, 00517, 00518, 00519, 00520, 00521,

00524, 00525, 00526, 00538

000086RR-E =>00171

000087RR-E =>00232, 00251, 00552, 00622

000088RR-E =>00559

000090RR-E =>00102, 00104

000091RR-B =>00336, 00343, 00344

000092RR-B =>00199, 00254

000094RR-B =>00182, 00566, 00603

000094RR-E =>00227

000095RR-E =>00243

000101RR-B =>00102, 00104, 00220, 00556, 00557, 00566,

00571, 00604, 00609, 00610, 00611, 00613

000105RR-B =>00544, 00571, 00576, 00594, 00597, 00626

000105RR =>00188 000106RR-B =>00142 000107RR-A =>00555, 00560, 00612 000110RR-B =>00631 000111RR-B =>00633 000114RR-A =>00180, 00232, 00552, 00580, 00588, 00605, 00608, 00622, 00624, 00641 000114RR-B =>00654 000117RR-B =>00256, 00606 000118RR-A =>00221, 00222, 00262 000118RR =>00653 000119RR-A =>00197 000120RR-B =>00209, 00238, 00673, 00674 000124RR-B =>00613 000128RR-B =>00220 000130RR =>00218, 00229 000131RR-B =>00166 000138RR =>00577 000139RR-B =>00236 000140RR =>00145 000141RR-B =>00640 000144RR-A =>00613 000145RR =>00212 000146RR-B =>00150, 00155, 00195, 00242 000149RR-A =>00208, 00589 000149RR =>00631, 00637 000153RR =>00122, 00263, 00266, 00662 000155RR-B =>00668 000155RR =>00171, 00172 000156RR =>00621 000158RR-A =>00146, 00216, 00569 000160RR-B =>00163, 00168, 00190, 00205, 00211, 00237 000162RR-A =>00206, 00232, 00591 000162RR-B =>00256 000163RR-A =>00583 000164RR =>00183, 00241, 00255, 00256 000167RR-A =>00210 000169RR-B =>00253, 00599, 00616 000169RR =>00589 000171RR-B =>00200, 00244, 00541, 00546, 00593 000172RR-B =>00232, 00560 000172RR =>00164 000175RR-B =>00552, 00605, 00622, 00636 000177RR =>00666 000178RR-B =>00175, 00193, 00194, 00235, 00252, 00257 000178RR =>00178, 00559 000180RR-A =>00365 000181RR-A =>00570 000182RR-B =>00669 000184RR-A =>00551, 00623 000185RR-A =>00177 000185RR =>00226 000186RR =>00174 000187RR =>00605 000189RR =>00149, 00178, 00180, 00249, 00250, 00601, 00640, 00669 000190RR =>00577, 00675 000194RR-B =>00180, 00232 000199RR-B =>00152, 00158, 00215 000200RR-A =>00569 000201RR-A =>00582, 00591 000202RR-B =>00612 000203RR =>00178, 00223, 00249, 00559, 00581, 00624, 00635, 00639 000205RR-B =>00181, 00231, 00541, 00545 000206RR =>00543 000208RR-A =>00592 000208RR-B =>00544 000209RR-A =>00232, 00560 000211RR =>00255 000212RR =>00220, 00221, 00607 000213RR-B =>00616 000215RR-B =>00265, 00266, 00270, 00282, 00380, 00426, 00427 000215RR =>00635 000216RR-B =>00100, 00641, 00645 000218RR-A =>00542 000218RR-B =>00671, 00672 000220RR-B =>00335, 00339 000221RR =>00189 000222RR =>00226, 00240 000223RR-A =>00256, 00606, 00631, 00642 000223RR =>00101, 00568 000224RR-B =>00314	000226RR-B =>00522, 00527, 00528, 00529, 00530, 00531, 00532, 00533, 00534, 00535, 00536, 00537, 00539 000226RR =>00134, 00181, 00314, 00315, 00316, 00586, 00587 000230RR-A =>00179 000231RR =>00224, 00589, 00606 000235RR =>00600 000237RR-B =>00182, 00603 000239RR-A =>00640 000239RR =>00584 000240RR-B =>00592 000240RR =>00580 000247RR-B =>00559 000248RR-B =>00173, 00660 000248RR =>00239 000251RR =>00580 000254RR-A =>00165, 00584, 00661, 00664 000260RR-A =>00585, 00625, 00641 000260RR =>00184 000262RR =>00567, 00580, 00600, 00634 000263RR =>00227, 00554, 00561 000264RR-A =>00559 000264RR =>00105, 00232, 00251, 00552, 00580, 00588, 00605, 00608, 00622, 00624, 00632, 00641 000269RR-A =>00099, 00103 000269RR =>00232, 00552, 00588, 00608, 00622, 00632, 00641 000271RR-A =>00600 000278RR =>00542 000279RR =>00170, 00196, 00260 000281RR =>00224 000282RR =>00547, 00548, 00579, 00583 000285RR =>00243 000287RR =>00190 000292RR =>00214 000297RR =>00540 000299RR =>00169 000300RR =>00177 000305RR =>00203 000311RR =>00204 000315RR =>00604 000316RR =>00181, 00227, 00542, 00587, 00622 000321RR =>00169, 00652 000323RR =>00374, 00541 000336RR =>00374 000337RR =>00248, 00641 000339RR =>00213 000343RR =>00640 000347RR =>00543 000350RR =>00258 000352RR =>00220, 00221, 00258, 00584 000356RR =>00541, 00546 000368RR =>00100 000377RR =>00129 000379RR =>00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00540 000381RR =>00264 000382RR =>00151, 00596 000383RR =>00558 000385RR =>00247, 00250, 00565, 00640 000394RR =>00542, 00586 000397RR =>00614 000410RR =>00668 000412RR =>00541 000413RR =>00139, 00599, 00637 000417RR =>00601 000425RR =>00549 000429RR =>00198, 00201, 00246, 00261 042757RS =>00245 021455SP =>00593 029120SP =>00543 090949SP =>00543 130524SP =>00540 133038SP =>00584 136701SP =>00545 189902SP =>00542 196403SP =>00322, 00325, 00326, 00333, 00334, 00335, 00339, 00379 206854SP =>00627 000220TO =>00162
---	---

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/06/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00146 - 001006136929-3

Requerente: Marcio Henrique Aguiar de Lira => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00147 - 001006138015-9

Requerente: F.C.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001006138240-3

Requerente: M.J.C.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00149 - 001006136920-2

Requerente: M.A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00150 - 001006138080-3

Requerente: S.C.A.

Requerido: S.S.F. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00151 - 001006137320-4

Autor: N.R.O.N.

Réu: R.R.C. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.200,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00152 - 001006137090-3

Requerente: E.R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 10.300,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00153 - 001006138009-2

Requerente: E.M.V.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001006138010-0

Requerente: E.P.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

MANDADO DE SEGURANÇA

00123 - 001006138324-5

Impetrante: Zuila do Rosario Magalhaes Campos

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00106 - 001006135122-6

Requerente: O Estado de Minas Gerais

Requerido: Jose Antonio da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.221,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006136286-8

Requerente: Espolio de Giacomo Gamba

Requerido: João Lacerda Sangue => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 25.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001006136292-6

Requerente: Maria Batista de Vasconcelos Lopes

Requerido: Sebastião Lopes Alencar => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001006137276-8

Requerente: Janio dos Santos Lima

Requerido: Jadir Souza Mota => Distribuição por Sorteio em 12/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001006137277-6

Requerente: James Daniel D"vila Carneiro

Requerido: Dayanny dos Santos Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001006138019-1

Requerente: Ney Rubens de Almeida Nascimento => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001006138086-0

Requerente: Banco Econômico S/A

Requerido: Manuel Antonio Batista => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001006138092-8

Requerente: Inayá Leite Serra

Requerido: Hércilio Suran Serra Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001006138099-3

Requerente: Wagner José da Silva Vilas Boas

Requerido: Juliana Ribeiro Martinez => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001006138107-4

Requerente: Cássio Wesley Graia Lopes

Requerido: Gilmar Ferreira Lopes => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001006138156-1

Requerente: Lucimar Fernandes Pinheiro

Requerido: Fernando Antonio Fernandes Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001006138157-9

Requerente: Cibele Fernandes de Freitas Helfenstein

Requerido: Alcirio Helfenstein => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001006138159-5

Requerente: Carlos Rodrigo Teixeira Costa

Requerido: Carlos Alberto Costa => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001006138162-9

Requerente: Kayla Rebeca Lopes Duarte

Requerido: Darley Lima Duarte => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001006138167-8

Requerente: Amanda Eduarda da Silva Lorenzi

Requerido: Edson Sérgio Lorenzi => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 720,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001006138519-0

Requerente: Clovis Araujo da Penha

Requerido: Lindalva Fatima de Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00122 - 001006136629-9

Requerente: Maria Alves Vieira => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00099 - 001006138059-7

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Luis Carlos Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.642,72. Adv - Maria Lucília Gomes.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00100 - 001006136739-6

Exeqüente: Júlio César Torreia

Executado: Sul América Seguros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 75.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00101 - 001006137205-7

Impugnante: Chrystienne Rodrigues de Souza

Impugnado: Geraldo Edem Gonçalves e outros => Distribuição por Dependência em 13/06/2006. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00102 - 001006137370-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Edimar Fernandes Cunha de Sousa => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 3.560,34. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00103 - 001006138060-5

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: G de Melo Silva => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 7.270,67. Adv - Maria Lucília Gomes.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00104 - 001006137365-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Genivia Estevão Richil => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 7.130,38. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

REIVINDICATÓRIA

00105 - 001006138012-6

Autor: Epifânio Firmino Neto

Réu: Paulo Finn => Distribuição por Sorteio em 05/06/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00155 - 001006138075-3

Requerente: Iêda Soares Sousa => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.653,30. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00156 - 001006138020-9

Requerente: A.B.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001006138235-3

Requerente: R.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00158 - 001006137089-5

Requerente: M.A.A.M. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 10.300,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00159 - 001006137345-1

Requerente: E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001006138239-5

Requerente: H.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00161 - 001006130750-9

Indicado: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00143 - 001005114109-0

Nova Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00142 - 001006138576-0

Réu: Francisco Edvando Pinto Viana => Distribuição por Dependência em 13/06/2006. Adv - Ivo Calixto da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00144 - 001002022080-1

Apenado: José Moreira Mesquita e outros => Transferência Realizada em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00145 - 001003074206-7

Sentenciado: Elias Aparecido Oliveira da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 13/06/2006. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00124 - 001005113424-4

Indiciado: J.S.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001006138421-9

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00126 - 001006138511-7

Indiciado: G.C.A.S. e outros => Distribuição por Dependência em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001006138538-0

Indiciado: P.B.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001006138571-1

Indiciado: J.L.G.W. => Distribuição por Dependência em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00129 - 001006138521-6

Requerente: Bonifacio Araujo Gastão => Distribuição por Dependência em 13/06/2006. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00130 - 001006138431-8

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00131 - 001006138572-9

Indiciado: D.F.S. => Distribuição por Dependência em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00132 - 001003069786-5

Réu: João Mendes Casusa => Nova Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00133 - 001006138515-8

Autuado: Harlen Germano de Sampaio => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00134 - 001006137139-8

Autor: Neudo Ribeiro Campos

Réu: Agência de Notícias da Amazonia => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00135 - 001003072143-4

Indiciado: R.G.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00136 - 001005116366-4

Transferência Realizada em 13/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001006138581-0

Indiciado: E.O.S. => Distribuição por Dependência em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00138 - 001005112631-5

Indiciado: A.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00139 - 001006138535-6

Requerente: Damiana da Silva Pontes => Distribuição por Dependência em 13/06/2006. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00140 - 001003069127-2

Autuado: João Mendes Casusa => Transferência Realizada em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001006138510-9

Autuado: Alzenir Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001006137531-6

Indiciado: A.D.S.N. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006137532-4

Indiciado: J.N.S. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006137534-0

Indiciado: R.S.S.O. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006137535-7

Indiciado: P.E.C.B. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006137536-5

Indiciado: M.A.M. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006137537-3

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006137541-5

Indiciado: J.B.C. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006137545-6

Indiciado: G.B.H. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006137546-4

Indiciado: L.A.C. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006137547-2

Indiciado: E.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006137553-0 Indiciado: H.H.B. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00032 - 001006139165-1 Indiciado: R.G.D. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00012 - 001006137556-3 Indiciado: L.S.M. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00033 - 001006139166-9 Indiciado: G.H.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00013 - 001006137557-1 Indiciado: F.F.A. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00034 - 001006139167-7 Indiciado: D.P.A.M. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00014 - 001006139147-9 Indiciado: F.S.L. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00035 - 001006139168-5 Indiciado: A.T.R.P. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00015 - 001006139148-7 Indiciado: F.M.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00036 - 001006139169-3 Indiciado: D.A.N. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00016 - 001006139149-5 Indiciado: A.L.O.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00037 - 001006139170-1 Indiciado: A.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00017 - 001006139150-3 Indiciado: M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00038 - 001006139171-9 Indiciado: E.D.A.P. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00018 - 001006139151-1 Indiciado: R.I.S.R. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00039 - 001006139172-7 Indiciado: A.J.V.C. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00019 - 001006139152-9 Indiciado: R.B.L. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00040 - 001006139173-5 Indiciado: F.R.U. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00020 - 001006139153-7 Indiciado: J.L.S.N. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00041 - 001006139174-3 Indiciado: L.V.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00021 - 001006139154-5 Indiciado: D.F.R. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00042 - 001006139175-0 Indiciado: M.B. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00022 - 001006139155-2 Indiciado: G.G.M.M. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00043 - 001006139176-8 Indiciado: R.G.A. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00023 - 001006139156-0 Indiciado: L.C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00044 - 001006139177-6 Indiciado: C.L.W.E.R. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00024 - 001006139157-8 Indiciado: A.M.C. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00045 - 001006139178-4 Indiciado: R.S.V. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00025 - 001006139158-6 Indiciado: R.S.B. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00046 - 001006139179-2 Indiciado: D.B.S.O. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00026 - 001006139159-4 Indiciado: J.P.N. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00047 - 001006139180-0 Indiciado: R.C.B. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00027 - 001006139160-2 Indiciado: H.G.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00048 - 001006139181-8 Indiciado: F.A.V.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00028 - 001006139161-0 Indiciado: J.A.B. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00049 - 001006139182-6 Indiciado: L.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00029 - 001006139162-8 Indiciado: S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00050 - 001006139183-4 Indiciado: W.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00030 - 001006139163-6 Indiciado: B.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00051 - 001006139184-2 Indiciado: M.J.S.E. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00031 - 001006139164-4 Indiciado: D.B.D. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00052 - 001006139185-9 Indiciado: S.B.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006139186-7

Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006139187-5

Indiciado: E.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006139188-3

Indiciado: V.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006139189-1

Indiciado: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006139190-9

Indiciado: A.J.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006139196-6

Indiciado: E.S.F. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006139197-4

Indiciado: G.H.B. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006139198-2

Indiciado: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006139199-0

Indiciado: D.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006139200-6

Indiciado: W.B.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006139201-4

Indiciado: L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006139202-2

Indiciado: E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006139203-0

Indiciado: C.V.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006139204-8

Indiciado: L.C. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006139205-5

Indiciado: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00162 - 001001000968-5

Requerente: P.C.B.M.

Requerido: J.C.M. => Intimação deferido(a). R.H. 01 - Defiro fls. 132v. Boa Vista, 05 de junho de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00163 - 001003059275-1

Requerente: M.V.V.S. e outros

Requerido: P.A.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. R.H. 01 - Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00164 - 001004093811-9

Requerente: V.R.L.M.

Requerido: A.G.M. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. 01 - Dê-se vista ao Ministério Pùblico. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00165 - 001004094540-3

Requerente: H.S.B.B.

Requerido: R.H.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. R.H. 01 - Diga o causídico da parte autora acerca da certidão de fls. 61. Boa Vista, 05 de junho de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00166 - 001005103882-5

Requerente: E.V.S.S.

Requerido: E.J.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de sentença: Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Roma Angélica de França.

00167 - 001005109524-7

Requerente: L.M.V.M.

Requerido: J.R.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. 01 - Aguarde-se o retorno da precatória por 90 (noventa dias). LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001005109745-8

Requerente: N.H.R.S.

Requerido: N.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu. R.H. 01 - Manifeste-se a parte requerida acerca do pedido de fls. 22v em 10 (dez dias). 02 - Após, ao Ministério Pùblico. Boa Vista, 05 de junho de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00169 - 001005113827-8

Requerente: F.T.S.L.

Requerido: G.L.L. => DECISÃO: Desentranhamento de . ordenado(a). R.H. 01 - Defiro fls. 51. Boa Vista, 05 de junho de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Walterlon Azevedo Tertulino.

00170 - 001006134809-9

Requerente: N.C.N.

Requerido: J.B.S.N. => Vista ao réu. R.H. 01 - Dê-se vista à parte requerida. 02 - Após, dê-se vista ao Ministério Pùblico. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00171 - 001005107013-3

Requerente: Ivo Trajano de Almeida => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. 01 - Expeça-se alvará para levantamento dos calores constantes na conta judicial nº 900126219344 (fls. 39), conforme decisão de fls. 40. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00172 - 001005119809-0

Requerente: C.R.M. => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. 01 - Cobre-se mandado de fls. 24. Boa Vista, 05 de junho de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00173 - 001006136588-7

Requerente: N.F.C. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. 01 - Dê-se vista ao Ministério Pùblico. Boa Vista, 30 de maio de 2006.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

ARROLAMENTO DE BENS

00174 - 001003059026-8

Requerente: Maria Itelvina Jaime Brasil => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. 01 - O cartório obtenha informações acerca da localização do Sr. Francisco (fls. 89), junto à CGJ, via e-mail. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00175 - 001006133035-2

Requerente: Davi Sobreiro da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. 01 - Retifique-se a capa dos autos quanto a natureza da ação ARROLAMENTO/INVENTÁRIO. 02 - Nomeio a Sra. Maria Auxiliadora de Souza para atuar como inventariante. 03 - A inventariante junte aos autos o comprovante do ITCD, ITBI e as certidões negativas. 04 - Nomeio a Dra. Christianne Leite para atuar como Curadora Especial da menor Danielle. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00176 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza

Inventariado: Melchiades Russo Penhaloza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. R.H. Compulsando os autos, verifico que ainda há pontos a serem sanados a fim de evitar irregularidades e nulidades. 01 - Autorizo o douto causídico do inventariante a assinar o termo, em face dos poderes a este conferidos. 02 - Concedo a prazo de 30 dias para que o inventariante informe os endereços, haja vista o pedido de fls. 202. 03 - O patrono do herdeiro Francismar comprove o pagamento do ITBI (fls. 110,b) bem como manifeste-se acerca das fls. 200/2002. 04 - Após, conclusos. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00177 - 001002020793-1

Inventariante: Adauto Carneiro de Oliveira => Intimação ordenado(a). R.H. 01 - Intime-se o inventariante pessoalmente (fls. 183v). Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00178 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros

Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza => Pedido deferido(a). R.H. 01 - Defiro fls. 163. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Alves Noronha.

00179 - 001002031376-2

Inventariante: Rosimar Barroso Braga Penha => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. R.H. 01 - A inventariante junte certidão negativa municipal em nome do falecido. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00180 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros

Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => Intimação ordenado(a). R.H. 01 - Intime-se o inventariante pessoalmente a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00181 - 001003068780-9

Inventariante: Cecy Lya Brasil

Inventariado: Thereza Magalhães Brasil => Intimação ordenado(a). R.H. 01 - Intime-se pessoalmente (fls. 136). Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00182 - 001005102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros

Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese => Arquivamento Provisório. R.H. 01 - Defiro fls. 99. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00183 - 001005106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva

Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. R.H. 01 - A inventariante cumpre o despacho de fls. 45. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00184 - 001001005801-3

Requerente: S.M.A.

Interditado: I.B.L.A. => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. 01 - Mantenham-se apensos. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00185 - 001004097444-5

Requerente: L.V.S.

Interditado: B.V.S. => Pedido deferido(a). R.H. 01 - Defiro fls. 47 pelo prazo de 60 dias. 02 - Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001005102472-6

Requerente: M.N.S.

Interditado: F.S.P. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001005120687-7

Requerente: M.M.

Interditado: L.M.G. => Intimação ordenado(a). R.H. 01 - Intime-se o douto procurador pessoalmente ,a manifestar-se acerca das fls. 17v e 23. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00188 - 001001002947-7

Exequente: D.P.G. e outros

Executado: A.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. 01 - Obtenha-se informação acerca do ofício de fls. 92, via telefone. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Walkíria de Azevedo Tertulino.

00189 - 001003064505-4

Exequente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L. => Arquivamento Provisório. R.H. 01 - Defiro fls.66 pelo prazo de 90 (noventa) dias. 02 - Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUÍZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00190 - 001004092068-7

Exequente: M.T.D.

Executado: G.V.D. => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. 01 - Oficie-se ao Instituto de Identificação do Estado a Fim de designar um técnico/perito para realização de um exame grafotécnico em 48 horas, podendo a indicação ser informada por fax (3621-2722), bem como esclareça o período (dias, horas) necessário para análise do documento. Boa Vista, 31 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00191 - 001004094778-9

Exequente: M.A.B.S.

Executado: R.O.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). R.H. 01 - Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 05 de junho de 2006. LUIZ

FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001005106326-0

Exequente: A.L.R.S. e outros

Executado: K.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. R.H. 01 - Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001005112369-2

Exequente: R.J.P.S.S. e outros

Executado: R.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. 01 - Desentranhe-se o mandado de fls. 48, para ser cumprido com máxima urgência. 02 - Oficie-se ao Comando da Polícia Militar informando o fato descrito na certidão, bem como solicitando cobertura e proteção nas diligências de prisão civil de débito alimentar. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00194 - 001005117259-0

Exequente: T.M.G. e outros

Executado: A.N.G. => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. 01 - Aguarde-se o retorno da precatória por 90 (noventa dias). Boa Vista, 05 de junho de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00195 - 001005120358-5

Exequente: B.P.S.L.

Executado: J.G.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. 01 - Expeça-se novo mandado, fazendo constar a advertência de fls. 21v. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00196 - 001005123214-7

Exequente: G.P.C.

Executado: O.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. R.H. 01 - Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00197 - 001006129441-8

Exequente: C.A.T.F. e outros

Executado: C.A.T. => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. 01 - Providencie-se cadastramento no SISCOM dos doutos causídicos (fls. 390). 02 - O cartório apense os autos nº 30017-3. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00198 - 001006130843-2

Exequente: R.G.O.A. e outros

Executado: R.R.S.A. => Citação deferido(a). R.H. 01 - Defiro o pedido de fls. 17. Proceda como requerido. Boa Vista, 06 de junho de 2006. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz De Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00199 - 001006133117-8

Exequente: A.L.R.S. e outros

Executado: K.R.S. => Citação ordenado(a). R.H. 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 01 de junho de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00200 - 001006136363-5

Autor: E.F.S.

Réu: E.S.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. R.H. 01 - O autor comprove o pagamento das custas iniciais em 10 (dez) dias. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00201 - 001006134958-4

Autor: J.B.L. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

TUTELA

00202 - 001005121151-3

Tutelante: O.V.S.

Executado: J.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. 01 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - Guarda. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á) :

Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DEVEDOR

00263 - 001005122925-9

Embargante: Wisner Barbosa dos Santos

Embarcado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos. Venham-me conclusos, nos termos do despacho coreicional. Justifique-se desde já, o Cartório, por seu responsável. após, conclusos. BV, 27 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00264 - 001006135146-5

Excipiente: Rodrigo Cardoso Furlan => DECISÃO: Primeiramente, cumpre-me uma breve anotação: a exceção levantada em face do MM. Juiz Arnon José Coelho Jr., sem qualquer avaliação dos fundamentos nela inseridos, não merece ser analisada, é que o Magistrado referido às fls. 190 dos autos 010.06.133025-3, já havia se dado por suspeito, esta a razão, aliás, porque passei a presidir o mesmo. Quanto a suspeição levantada em relação ao signatário, passo a analisá-la. Alega o excipiente que o excepto é amigo íntimo do autor da ação indenizatória e que, além disso, teria atuado junto a AMARR como seu porta-voz. A alegada amizade íntima, informada pelo excipiente não corresponde à realidade dos fatos. Tenho com o autor da ação e também com o excipiente, e quero crer com todos os demais litisconsortes passivos, relação de natureza profissional e cordial, própria das sociedades civilizadas. Quanto a este aspecto, não vislumbro a suspeição alegada. Quanto ao aspecto de ter atuado como "parte-voz" do autor da ação, tal fato também não corresponde à verdade dos fatos

eis que à época dos fatos era membro da Diretoria da Amarr e foi

nesta condição que se tentou entabular um "acordo" entre a lide

existente entre o autor (e também outros magistrados) e os

litisconsortes passivos

não há da parte do signatário qualquer interesse de que a causa seja decidida em favor de "A" ou "B", além da natural propensão de que haja a pacificação do litígio. Neste aspecto, também, não vislumbro minha suspeição. Assim, não reconhecendo minha suspeição para atuar no feito, suspendo o trâmite do mesmo a partir desta data e determino a remessa da presente exceção ao Egrégio Tribunal de Justiça, acompanhada dos autos principais, para que se decida sobre a presente interposição. P.R.I Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

EXECUÇÃO

00265 - 001004087559-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Lima de Oliveira e outros => DESPACHO: 1 - Defiro. 2 - Designe-se data para realização do segundo leilão, conforme requerido. 3 - Intimações necessárias. BV, 25 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00266 - 001001019451-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Wisner Barbosa dos Santos => DESPACHO: Ao Cartório para que certifique a extinção dos embargos nº 0010 05 0122925-9

2 - Após, proceda-se o desapensamento dos autos

3 - Remetam-se os embargos à contadaria para cálculo das custas. quando do retorno, intime-se o embargante para pagamento. - Dê-se vista dos autos principais à parte exequente. BV, 31 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Nilter da Silva Pinho.

00267 - 001002046089-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro F da Silva => DESPACHO: 1 - estando presentes os requisitos legais e esgitadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado

2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. 4 - O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. BV, 30.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00268 - 001002046090-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Fcl Picado => DESPACHO: 1 - estando presentes os requisitos legais e esgitadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado

2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. 4 - O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. BV, 30.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001002047013-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Marcal => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 02.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00270 - 001004091158-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Uv Vieira e outros => DESPACHO: Defiro. BV, 24.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001005100631-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Angela Maria do Nascimento Ferreira => DESPACHO: Junte-se o espelho dos bloqueios efetuados. BV, 24.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005101413-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel de M Fonteles => DESPACHO
defiro a suspensão conforme requerida. 2 - Vista à parte exequente após transcurso do prazo. BV 30.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005102784-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Alvaro Aragão => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 30.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

30.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001005105868-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: 1 - estando presentes os requisitos legais e esgitadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado

2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. 4 - O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. BV, 30.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001005107472-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Evangelista Sobrinho => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 30.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005107635-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Cavalcante Subrinho => DESPACHO: 1 - estando presentes os requisitos legais e esgitadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado

2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. 4 - O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. BV, 30.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001005115275-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 30.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005119136-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 30.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005120260-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alexandre Nogueira Barreto => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 30.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005120414-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Beserra de Araujo => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem

estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 30.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005121385-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Celeste Albuquerque Gomes => FINAL DE

SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 30.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001006127429-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Ananias Moreira Costa e outros => DESPACHO: 1 - Defiro. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, conforme pleiteado às fls. 14, devendo o Sr. Oficial de Justiça cumprir a diligência nos termos do Código de Processo Civil, realizando a citação, se necessário, por hora certa. BV, 25.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00283 - 001006127588-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Agnon Patrocínio da Costa => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001006128348-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição da Silva Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 30.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001006129248-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Geraldo de Albuquerque Maranhão => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 30.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001006129448-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Iracema Rodrigues Silva Paduani => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00543 - 001004081780-0

Autor: Sebastião Leci da Silva e outros

Réu: Unilever Brasil Ltda => DESIGNAÇÃO DE

AUDIÊNCIA: Designo o dia 19/06/2006, às 10:00 horas para

audiência de Instrução e Julgamento. ATO

ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada, nos termos do despacho de fl. 272. Boa

Vista/RR, 13/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sara Frauch de Carvalho Lins, Daniel José Santos dos Anjos, Arquimínia Pacheco, José Marcelo Braga Nascimento, Denise de Cássio Zilio.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00544 - 001005104706-5

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Construtora Raizar Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO

Diga o autor (fl.07, verso). BV, 22/05/06 - Délcio dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henrique de Menezes Melo.

DECLARATÓRIA

00545 - 001004094410-9

Autor: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Réu: American Express American Express do Brasil Tempo & Cia e outros => DESPACHO: I - Considerando a ausência de manifestação acerca do despacho de fls.443, resta possível a composição amigável entre as partes

II - Sendo a questão de mérito unicamente de direito, configura-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC)

III - Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. BV, 1º/06/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vitor Manoel Silva de Magalhães, Gilton Xavier da Silva, Valdeci Garcia, Dan Rodrigues Levy.

EXECUÇÃO

00546 - 001002055483-7

Exequente: Auto Posto Triângulo Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Ante a inexistência de valores a serem penhorados, diga o exequente. BV, 01/06/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00547 - 001004096170-7

Exequente: M.e.barbosa Reszka

Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => DESPACHO: Ante a inexistência de valores a serem penhorados, diga o exequente. BV, 02/06/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00548 - 001005121175-2

Exequente: Pemaza Amazônia S/A

Executado: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: I - Realizada a penhora oficie-se à agência do Banco da Amazônia, determinando que se proceda a transferência dos valores bloqueados para a Conta do Juízo

II - Após, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado, para querendo, apresentar embargos no prazo legal. BV, 02/06/06 Adv - Valter Mariano de Moura.

00549 - 001006133221-8

Exequente: Ruth de Oliveira

Executado: Jeane Regia de Oliveira => DESPACHO: Efetue a autora o recolhimento das custas. BV, 16/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

00550 - 001006136287-6

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Ana Lúcia Gonçalves Forte => DESPACHO: I - Cite-se II - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. BV, 02/06/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00551 - 001006129702-3

Autor: Katia Cilene Nascimento Quadros
 Réu: Maria Souza do Nascimento => DESPACHO: I - Regularmente citada permaneceu inerte a requerida, razão pela qual decreto-lhe a revelia
 II - Caso de julgamento antecipado da lide
 III - Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. BV, 22/05/06 - Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

SA VARA CÍVEL**Expediente de 13/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Tyanne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00552 - 001004094343-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Auxiliadora Santos => Decisão: Manifeste-se a parte autora se deseja produzir provas. Após, dê-se vista à DPE. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ANULATÓRIA

00553 - 001002038464-9

Autor: Maria Fernandina Peyroteo Portela Guedes da Costa Rodrigues

Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Cumpra-se os termos da sentença de homologação. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00554 - 001006131434-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ivo de Souza Pereira => Sentença: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo firmado e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquivese. P.R.I. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00555 - 001004079188-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda => Intimação da parte REQUERIDO para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Marcos Antonio Rufino.

00556 - 001004083408-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Raimunda Viana Costa => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **VERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00557 - 001005119795-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Ranieri Veras Atkinson => Despacho: Defiro o pedido de fl. 49. Boa Vista, 10/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00558 - 001006131293-9

Autor: Cesar Gonella

Réu: Alzenir Martins de Almeida e outros => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmilson Lopes da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00559 - 001005118961-0

Requerente: Nely Maria Costa e Silva

Requerido: Comissão Eleitoral do Sinter e outros => Decisão: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Indefiro o pedido de restituição de prazo, uma vez que a relação processual ainda não se formou. Boa Vista, 08/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

COMINATÓRIA

00560 - 001005112039-1

Requerente: Jose Antonio do N Neto

Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com o fundamento no art. 269, V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios por ser a mesma beneficiária de Justiça Gratuita. Observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antonieta Magalhães Aguiar.

DEPÓSITO

00561 - 001006135130-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Elyete Peixoto Galvão => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 25v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00562 - 001002038466-4

Embargante: Maria Fernandina Peyroteo Portela Guedes da Costa Rodrigues

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Cumpra-se os termos da sentença de homologação. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00563 - 001002038468-0

Embargante: Cleilza Cabral Barbosa

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Cumpra-se os termos da sentença de homologação. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00564 - 001002038470-6

Embargante: Maria Nazare Araújo de Souza Cruz

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Cumpra-se os termos da sentença de homologação. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00565 - 001006134544-2

Embargante: Lb Alves Filho

Embargado: Enilton Rosas da Silva => Despacho: Apensar ao processo mencionado na fl. 02. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 13/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EMBARGOS DEVEDOR

00566 - 001001006486-2

Embargante: Ricardo Faria Rodrigues e outros

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00567 - 001006138066-2

Embargante: Norte Brasil Telecom S/A

Embargado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Despacho: Faculto à parte embargante emendar a petição inicial quanto ao pedido certo e determinado, bem como efetuar o pagamento das custas iniciais (art. 257 do CPC). Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO

00568 - 001001006110-8

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim

Executado: Construtora Muck Ltda => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 182. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Jaeder Natal Ribeiro.

00569 - 001001006200-7

Exequente: Alberto Rebelo e Cia Ltda

Executado: Er Barros => Despacho: Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis determinando que informe a situação do imóvel penhorado. Após o retorno do ofício, analisarei o pedido de fl. 176. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00570 - 001001006521-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 237. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00571 - 001002038414-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jose Jair Praciano e outros => Despacho: 1. Designe-se data para a realização da hasta pública. 2. Cite-se por edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00572 - 001002038472-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Fazenda Castelão S/A e outros => Sentença: (...) Por estas razões, homologo o acordo firmado entre as partes, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00573 - 001002038476-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Ur Rodrigues e outros => Sentença: (...) Por estas razões, homologo o acordo firmado entre as partes, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00574 - 001002038480-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Arai Agropecuária Ltda e outros => Sentença: (...) Por estas razões, homologo o acordo firmado entre as partes, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00575 - 001003062643-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Carlos Antonio Souza Figueira => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Washington Luis Cardoso da Silva.

00576 - 001003075565-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Fabio Henrique da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00577 - 001005108628-7

Exequente: Jose de Fatima Pinheiro de Souza

Executado: Alex Anderson Amorim => Despacho: Intime-se nos termos do despacho de fl. 34. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, James Pinheiro Machado, Selma Aparecida de Sá.

00578 - 001006131346-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco das Chagas Feitosa => Despacho: Defiro os requerimentos de fl. 38. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00579 - 001004083020-9

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Fábrica Virrosas Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em definitivo em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00580 - 001005107520-7

Exequente: Francisco das Chagas Barista e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima-cer => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

00581 - 001005123321-0

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Bv Tours Turismo e Representações Ltda e outros => Decisão: (...) Por estas razões, indefiro, por enquanto, o pedido de penhora "on line". Faculto à parte exequente demonstrar as condições acima indicadas. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00582 - 001006138231-2

Exequente: Luiz Eduardo Silva de Castilho

Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1. Apensar ao processo principal. 2. Após, cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00583 - 001002052725-4

Exequente: C Nogueira e Cia Ltda

Executado: Associação dos Servidores da Cer => Despacho: Defiro o pedido de fl. 201. Boa Vista, 12/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Maria de Fátima D. de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00584 - 001003057608-5

Exequente: A Martins Nunes - Me

Executado: Vilton de Sousa Flor => Despacho: Defiro o pedido de fl. 103. Boa Vista, 13/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares , Elias Bezerra da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

00585 - 001003070839-9

Exequente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Bloco Vem Comigo e outros => Decisão: (...) Neste caso, o exequente demonstrou que o executado não possui bens. Por isso, defiro o pedido de consulta ao Bacen-Jud. Efetive-se a consulta antes da publicação. Boa Vista, 08/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00586 - 001003072762-1

Exequente: Jania Maria Pereira do Nascimento

Executado: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 233/236, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00587 - 001004087568-3

Autor: Maria Ferreira da Silva

Réu: Hli Hospital Lotty Iris Ltda => Despacho: Remetam-se os autos para a Justiça do Trabalho nos termos do acórdão de fls. 86/89. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00588 - 001004091704-8

Autor: Anderson Moraes de Oliveira

Réu: Manoel Pio Moraes dos Santos => Despacho: Oficie-se ao Juízo Depreccado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo.

00589 - 001005106417-7

Autor: Paulo Victor Viegas Freire

Réu: Jornal Brasil Norte => Despacho: Por se tratar de interesse de menor, remetam-se os autos ao Ministério Público. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00590 - 001005107075-2

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Site Fonte Brasil.com.br => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 37-verso, torno sem efeito o despacho de fl. 37. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão.

00591 - 001005117494-3

Autor: Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda

Réu: Israel da Silva Barros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 42. Boa Vista, 22/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00592 - 001006128665-3

Autor: Manoel Sales de Matos

Réu: Expresso Roraima => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, o dano, a culpa e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Acolho a preliminar argüida na contestação (...) por se tratar de víncio sanável, determino o autor regularizar (...). 3. (...) quanto à argüição de irregularidade da concessão do benefício de Justiça Gratuita (...) determino que tal irregularidade seja sanada no prazo de 10 dias. 4. (...) ilegitimidade passiva e ativa (...) deixo para apreciar na sentença (...). 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 6. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento, intimando as partes via DPJ para que depositarem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. 7. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 8. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro . DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, o dano, a culpa e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Acolho a preliminar argüida na contestação (...) por se tratar de víncio sanável, determino o autor regularizar (...). 3. (...) quanto à argüição de irregularidade da concessão do benefício de Justiça Gratuita (...) determino que tal irregularidade seja sanada no prazo de 10 dias. 4. (...) ilegitimidade passiva e ativa (...) deixo para apreciar na sentença (...). 5. Defiro os

requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 6. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento, intimando as partes via DPJ para que depositarem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. 7. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 8. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro . DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, o dano, a culpa e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Acolho a preliminar argüida na contestação (...) por se tratar de víncio sanável, determino o autor regularizar (...). 3. (...) quanto à argüição de irregularidade da concessão do benefício de Justiça Gratuita (...) determino que tal irregularidade seja sanada no prazo de 10 dias. 4. (...) ilegitimidade passiva e ativa (...) deixo para apreciar na sentença (...). 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 6. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento, intimando as partes via DPJ para que depositarem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. 7. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 8. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00593 - 001006132512-1

Autor: Mario Jose de Souza Ribeiro

Réu: Marchesan Implementos e Maquinas Agricolas S/A => Despacho: 1. Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício para que efetue a retirada do nome da autora do protesto. 2. Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação. 3. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 4. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 5. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jarbas Miguel Tortorello.

00594 - 001006133397-6

Autor: Marcio Freire de Melo Lima e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00595 - 001006133407-3

Autor: Joao Maia

Réu: Am Castro de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 28 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00596 - 001006137174-5

Autor: Maria Nazaré Brasil de Melo

Réu: Carlos Alberto Rocha Lima => Despacho: Apensar ao processo indicado na fl. 02. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00597 - 001006138038-1

Autor: Renata Katiele Lemos Montijo

Réu: Expresso Roraima Ltda => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 12/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00598 - 001006138127-2

Autor: Luciano Fernandes Moreira

Réu: Fonte Brasil.com.br => Despacho: Cite-se como requerido. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00599 - 001005124276-5

Autor: Marcelino Oliveira Batista

Réu: Colonia de Pescadores Z-1 de Roraima => Despacho: Tendo em vista a informação da existência de outra demanda que tramita na 4A Vara Cível, cuja pretensão é a prestação de contas, oficie-se

objetivando obter informações sobre a existência da conexão. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Rogério de Sales, Silas Cabral de Araújo Franco.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00600 - 001005100970-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Richard Marcelo Silva Costa => Despacho: Tendo em vista informação de desapropriação do imóvel objeto deste litígio, determino que seja expedido ofício para o Estado de Roraima para que se manifeste quanto ao interesse na presente demanda. Boa Vista, 08/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

REVISIONAL DE CONTRATO

00601 - 001003072316-6

Requerente: Jonhara Rodrigues da Silva

Requerido: Banco Ford S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para, a) decretar a nulidade da cláusula que fixa a comissão de permanência cumulada com correção monetária, juros de mora, multa contratual e outros encargos, limitando a comissão de permanência ao IPCA-E

b) decretar a nulidade da cláusula fixada no contrato de fls. 25/26, nos itens "D1" e "2", respectivamente

c) decretar a nulidade da cláusula que fixa juros acima dos 12% ao ano. Como a parte autora sucumbiu em parte mínima, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Confirmo a antecipação dos efeitos da tutela liminarmente concedida (fls. 47/48). Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Illo Augusto dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, André Henrique Oliveira Leite.

TUTELA

00602 - 001002038462-3

Tutelante: Arai Agropecuária Ltda

Tutelado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Cumpra-se os termos da sentença de homologação. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00603 - 001004085009-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Vilson Paulo Mulinari => Despacho: Diga o MP. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

AÇÃO DE COBRANÇA

00604 - 001004091455-7

Autor: Hcc Rocha

Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 172. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00605 - 001005116388-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Eletrofrio Refrigeração => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida.

OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Milton Freitas.

AÇÃO RESCISÓRIA

00606 - 001005114180-1

Autor: Raimundo Soares Medrada

Réu: J T Urtiga => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

BUSCA E APREENSÃO

00607 - 001005115712-0

Requerente: Ivanilde Cardoso Silva

Requerido: Maria de Fátima Gonçalves => Despacho: Defiro requerimento de fls. 45/47. À DPE. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00608 - 001002028691-9

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda

Réu: Jorge Santos de Carvalho => Despacho: Defiro requerimento de fls. 200. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00609 - 001005106168-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Jhony Duarte Maduro => Despacho: Defiro requerimento de fls. 88. À DPE. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00610 - 001005124692-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Sebastiao Flausino Rodrigues => Despacho: Defiro requerimento de fls. 44/45. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00611 - 001006130355-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Ivanildo Artemandes dos Reis => Despacho: Defiro requerimento de fls. 46. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00612 - 001006130751-7

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Almir Marques Rodrigues => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000202RR, Dr(a). VÍVIAN SANTOS WITT para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00613 - 001003061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos

Consignado: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RR, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00614 - 001006136773-5

Requerente: Francisco das Chagas Maciel Chaves

Requerido: Lucia Nunes Sanches Almeida => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 13 de junho de

2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

EMBARGOS DEVEDOR

00615 - 001001015252-7

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A

Embargado: M M S de Souza => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - José Pedro de Araújo, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00616 - 001004078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRB, Dr(a). JOSÉ ROGÉRIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Rogério de Sales, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO

00617 - 001001007556-1

Exeqüente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: Raimundo Nonato M Cardoso => Despacho: Defiro requerimento de fls. 193. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00618 - 001001007560-3

Exeqüente: Emps Vigilância e Transporte de Valores Ltda

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 195. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00619 - 001001007606-4

Exeqüente: Texaco Brasil S/A Produtos de Petróleo

Executado: Autolubri Saturno Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 241. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00620 - 001001007912-6

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Antonio Araújo da Costa e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 163. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00621 - 001003071603-8

Exeqüente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda

Executado: Mauricio Fantasia => Despacho: Defiro requerimento de fls. 208. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00622 - 001004093154-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gisele Tie Uemura, Conceição Rodrigues Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00623 - 001004094028-9

Exeqüente: Cc de Campos - Me

Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00624 - 001005106998-6

Exeqüente: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros

Executado: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha.

00625 - 001005113916-9

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sap Mundim Me => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00626 - 001005116321-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rosângela dos Reis Pereira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 70. Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00627 - 001005120526-7

Exeqüente: Serras e Facas Bomfim Ltda

Executado: Rosilene O da Silva => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maurício Rocha Santos.

00628 - 001005120737-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maurício Bezerra e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00629 - 001006131326-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria Lídia Alves Monteiro => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00630 - 001006134590-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco de Alencar Ricarte => Despacho: Defiro requerimento de fls. 37. Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00631 - 001003068189-3

Exeqüente: Domingos Gomes Xavier

Executado: Maria Gilnete F Mendes => Despacho: Defiro requerimento de fls. 224. Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza.

00632 - 001003069142-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 185. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00633 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro

Réu: Francisco Pereira de Souza => Despacho: Diga a DPE acerca do teor da certidão de fl. 179v. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00634 - 001004081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues

Réu: Emp Implant System => Despacho: Diga a DPE acerca do teor do ofício de fls. 239/240, haja vista que na relação de

profissionais do IMOL/RR não há especialista na área de prótese buco-maxilo-facial. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00635 - 001001007988-6

Autor: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda Réu: Itacir F do Nascimento => Despacho: Defiro requerimento de fls. 165. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00636 - 001005118997-4

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda
Réu: Spacial Auto Posto Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

ORDINÁRIA

00637 - 001006133419-8

Requerente: Inajara da Silva Lewiski
Requerido: Thais Tereza de Souza Volkmer => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Silas Cabral de Araújo Franco.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00638 - 001005116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella
Réu: Fulano de Tal => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 153. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

00639 - 001005122774-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Nelson Cardoso da Silva e outros => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 77/80. Boa Vista, 13 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

REVISIONAL DE CONTRATO

00640 - 001003067859-2

Requerente: Cássia Poliana Honoria Rodrigues
Requerido: Banco Dibens S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
AVERBADO Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Júlio Cezar Pereira Brondani, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Almir Rocha de Castro Júnior.

00641 - 001003072687-0

Requerente: Vilson Paulo Mulinari
Requerido: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach, Rogenilton Ferreira Gomes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Jucie Ferreira de Medeiros.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ALIMENTOS - PEDIDO

00203 - 001001008020-7

Requerente: K.S.A. e outros

Requerido: J.A.P. => DESPACHO: Aguarde-se o retorno do mandado de fls. 123. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00204 - 001002024061-9

Requerente: S.S.S.

Requerido: S.J.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Oficie-se na forma requerida pela DPE/RR. Boa Vista, 09/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00205 - 001005103957-5

Requerente: M.M.G.L. e outros

Requerido: R.N.L. => DESPACHO

Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR 08/06/2006.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00206 - 001005104752-9

Requerente: V.M.S.

Requerido: V.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00207 - 001005114671-9

Requerente: W.K.M.M.

Requerido: W.F.M. => DESPACHO: Considerando a manifestação de fls. 32V, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001006136628-1

Requerente: V.S.P.

Requerido: E.P.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 27/07/06, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao M.P. Boa Vista/RR 31/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00209 - 001006137076-2

Requerente: H.S.S.

Requerido: E.S.M. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 27/07/06, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e

julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias.9) Ciência ao M.P. Boa Vista/RR 02/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ALVARÁ JUDICIAL

00210 - 001002055346-6

Requerente: Larissa de Sousa Sokolowski e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique-se sobre o decorso do prazo estabelecido às fls. 71. Após, vista ao MP. Boa Vista, 07/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

00211 - 001004083151-2

Requerente: Jessica Karina de Oliveira Barradas e outros => DESPACHO: Acato a manifestação ministerial retro. Arquivem-se, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00212 - 001004091590-1

Requerente: Izabel Franco do Nascimento => DESPACHO: diga o causídico da requerente sobre a certidão de fls. 56V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00213 - 001005106143-9

Requerente: E.F.S.R. e outros => DESPACHO: Acato a manifestação ministerial retro. Arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro.

00214 - 001006127435-2

Requerente: Maria das Graças Rodrigues de Sousa => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 07/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Andréia Margarida Andréa.

00215 - 001006133178-0

Requerente: A.P.D.M. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de renúncia de prazo, de fls. 25. Expeça-se o competente alvará. Boa Vista, 08/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00216 - 001006133371-1

Requerente: D.S.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, cumpra-se, conforme sentença de mérito. Boa Vista, 07/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO DE BENS

00217 - 001006133257-2

Requerente: B.S.P.

Requerido: J.D.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Faculto nova manifestação ao autor, nos termos do despacho retro. Boa Vista, 09/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00218 - 001001000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga o requerente sobre a certidão de fls. 106v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 07/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00219 - 001001000673-1

Inventariante: Raimundo Alves de Almeida => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual manifestação. Boa Vista, 07/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00220 - 001001020515-0

Inventariante: Maria Marília Costa e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a herdeira, pessoalmente, para tomar conhecimento da petição de fls. 501, manifestando-se, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ciência à Inventariante sobre a manifestação de fls. 503. Boa Vista, 07/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, José Demontiê Soares Leite, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00221 - 001001020519-2

Inventariante: Maria Cefânia Costa e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Manifeste-se a inventariante no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 07/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00222 - 001002031234-3

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim

Inventariado: Hindegardo Bantim => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Conforme consta, o presente feito já foi sentenciado (fls. 464v). Ciência ao MP. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo. Boa Vista, 07/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00223 - 001002042465-0

Inventariante: Gilson Lima Vitorino

Inventariado: Gilson Lima Vitorino e outros => DESPACHO:ntime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR 07/06/2006.Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00224 - 001002043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves => Aguarda providência cert. dpj. Vista para o autor. (Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível). Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00225 - 001003059349-4

Inventariante: Rita do Socorro de Oliveira => Aguarda providência cert. dpj. Os autos se econtram com vista para a parte inventariante. (port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001003074137-4

Inventariante: Nilza Lima Prado => DECISÃO: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da inventariante N. L. P. , para que possa efetuar a venda do bem descrito na alínea "b", de fls. 73, e proceder à respectiva transferência junto ao órgão competente. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Alcides da Conceição Lima Filho.

00227 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias

Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva => DESPACHO: Faculto nova manifestação ao ilustre causídico, nos termos do despacho de fls. 138v. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ráriso Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00228 - 001005102495-7

Inventariante: Manoel Fernandes Vieira Júnior => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de mérito, bem como o pagamento das custas processuais finais. Boa Vista, 07/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00229 - 001005102980-8

Inventariante: Manoel Lopes Sobrinho => Aguarda providência cert. dpj. Vista para a parte inventariante. (port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível). Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00230 - 001005120431-0

Inventariante: Maria do Perpétuo Socorro Bezerra da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a requerente sobre a certidão de fls. 36, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 07/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00231 - 001005121451-7

Inventariante: Danyel Cantanhede Cordovil => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cite-se a Fazenda Pública. Boa Vista, 12/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

DECLARATÓRIA

00232 - 001003065360-3

Autor: T.G.S.

Réu: M.C.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para a manifestação requerida às fls. 316/317. Boa Vista, 09/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00233 - 001005114323-7

Requerente: J.A.M. e outros => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 27V, retornem os autos ao arquivo correspondente. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Roberto Guedes Amorim.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00234 - 001006127309-9

Requerente: O.M.P.

Requerido: J.P.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Em atenção ao ofício de fls. 21, reconsidero a nomeação de fls. 19. Nomeio a Dra. Neusa Silva de Oliveira curadora especial, nos termos de fls. 19. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 09/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

EXECUÇÃO

00235 - 001004092237-8

Exequente: V.S.S.G.

Executado: M.R.G. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 55v, ex peça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00236 - 001004092266-7

Exequente: A.C.A.A.

Executado: F.N.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 07/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00237 - 001004093140-3

Exequente: G.S.S.

Executado: A.M.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove-se o mandado de fls. 86, para o seu integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça, caso necessário, requisitar força policial para fiel cumprimento da diligência. Boa Vista, 09/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00238 - 001005108834-1

Exequente: M.L.M.

Executado: E.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00239 - 001005111990-6

Exequente: A.K.T.A.

Executado: S.B.A. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão retro, ex peça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00240 - 001005120022-7

Exequente: K.W.S.L.

Executado: W.F.L.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 09/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00241 - 001005124299-7

Exequente: S.A.P.

Executado: S.S.P. => DESPACHO: Diga o Exeqüente sobre o comprovante de pagamento de fls. 28V, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao MP. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00242 - 001005124487-8

Exequente: W.A.M.

Executado: A.E.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renovem-se os mandados de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a representante legal do exequente (fls. 29v), para auxílio na diligência. Boa Vista, 09/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00243 - 001006135148-1

Exequente: D.O.M.F.

Executado: M.D.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Regularize o exequente sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00244 - 001006135389-1

Exequente: M.M.R.L.

Executado: W.A.R.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cite-se, pelo rito do art. 733, as três últimas prestações. As demais serão processadas pelo rito do art. 732, ambos, do CPC. Boa Vista, 09/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00245 - 001006136975-6

Exequente: L.N.P.M. e outros

Executado: L.R.M.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 06. Boa Vista, 12/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

00246 - 001006137012-7

Exequente: J.P.S. e outros

Executado: A.B.L. => DESPACHO

R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 09 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00247 - 001006138043-1

Exequente: M.G.S.G.

Executado: E.P.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 12/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00248 - 001006138212-2

Exequente: L.A.S. e outros

Executado: K.A.S. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 12 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00249 - 001004076433-3

Autor: K.M.S.

Réu: H.M.S. e outros => DESPACHO: Intimem-se as Réis, pessoalmente, para efetuarem o pagamento das custas processuais finais. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00250 - 001005107273-3

Autor: R.P.B.

Réu: J.A.B. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia da Ré J. De A.B., sem os efeitos do art. 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins que se prestam. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00251 - 001005114332-8

Autor: C.A.B.

Réu: M.V.C.B. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a parte autora sobre fls. 64, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 09/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00252 - 001005112947-5

Requerente: C.Y.C.D.

Requerido: E.J.R. => Final de sentença: Posto isso, considerando o que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, concedendo à autora C. Y. de C. D. a guarda e responsabilidade da menor B. C. R., de forma definitiva e por prazo indeterminado, julgando extinto o processo com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Regulamento as visitas à menor do Réu em finais de semanas alternados, das 08:00h de sábado às 18:00h de domingo e metade das férias escolares. Lavre-se o termo próprio de compromisso, intimando-se a Autora para assinatura, em 10 (dez) dias. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor do Réu. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa vista, 09 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00253 - 001005102962-6

Requerente: J.R.N.

Requerido: I.S.T. => DESPACHO: oficie-se à Vara da Infância e Juventude, conforme despacho de fls. 82, após, vista ao M.P. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

00254 - 001006130258-3

Requerente: M.S.C.

Requerido: L.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique sobre a citação, determinada às fls. 28. Boa Vista, 07/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00255 - 001001000820-8

Requerente: G.A.M.

Requerido: V.T.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove-se o mandado de fls. 146, considerando que outro oficial de justiça logrou êxito (fls. 120). Boa Vista, 07/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Mário Junior Tavares da Silva.

00256 - 001002037021-8

Requerente: I.S.A.

Requerido: J.R.F.B. => DESPACHO: Regularize a parte autora sua representação processual, conforme fls. 144/145, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para deliberação. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Maria Luiza da Silva Coelho.

00257 - 001004091473-0

Requerente: V.B.O.B.

Requerido: F.R.C.O. => DESPACHO: Aguarde-se Conforme fls. 39. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00258 - 001005114204-9

Requerente: R.A.T.P.

Requerido: M.S.A.S. => DESPACHO: Diga o causídico da Autora sobre a certidão de fls. 35v. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00259 - 001003063753-1

Requerente: A.S.B.S.

Requerido: M.S.B. => DESPACHO: intime-se o Autor, pessoalmente, para que constitua novo paltrono nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se novo endereço declinado às fls. 116v. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001005121270-1

Requerente: P.M.M. e outros

Requerido: L.A.S.M. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 09 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00261 - 001006137107-5

Requerente: V.P.M. e outros

Requerido: V.P.M. => DESPACHO: Considerando que o feito a que se vincula apresente demanda tramitou perante o Juízo da 1 Vara Cível. Desta Comarca (fls. 02 e 10), remetem-se os autos àquele duto Juízo. Ao Cartório Distribuidor, para retificações e baixas necessárias. Consignem-se nossas homenagens. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SOBREPARTILHA

00262 - 001002031236-8

Requerente: H.T.R.B.

Requerido: H.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Faculto nova manifestação ao requerente, nos termos do despacho de fls. 228. Boa Vista, 07/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 13/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****ESCRIVÃO(Á):****Eliana Palermo Guerra****EMBARGOS DEVEDOR**

00287 - 001005124189-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Maria das Graças Braga Lima => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00288 - 001006127743-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jorge Lacerda => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00289 - 001006127744-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Odair Lima Santos => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00290 - 001006127761-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Sheila Maria da Costa Ferreira => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00291 - 001006127762-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Carlos de Lima Ferreira => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00292 - 001006128107-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonio Severiano de Souza => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00293 - 001006128111-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Salomé Salvatierra Velasques => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00294 - 001006128112-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001006128116-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Francisco das Chagas Sales Ramos => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00296 - 001006128117-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Ismael Lourival Silva Filho => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00297 - 001006128121-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: José Edival Vale Braga => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00298 - 001006128122-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Adilson Dias Rodrigues => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00299 - 001006128123-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Maria Edna Batista => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00300 - 001006128126-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Regina Célia do Nascimento => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00301 - 001006128127-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jealdan Antônio da Silva => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00302 - 001006128128-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Reinaldo Fernandes Neves Neto => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00303 - 001006128131-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Ana Nery Araujo Cruz => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00304 - 001006128132-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Walker de Oliveira Thomé => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00305 - 001006128134-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Luiz Fernando Batista da Silva => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00306 - 001006128136-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Milson Douglas Araújo Alves => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00307 - 001006128141-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Hilda Carla Macedo Campos => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00308 - 001006128142-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Magda Martins Viana => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00309 - 001006128146-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Ralison Parente Hardi => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00310 - 001006128147-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Washington Rebelo de Moraes => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00311 - 001006128151-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rárisson Tataíra da Silva => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00312 - 001006129036-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Sônia de Moura Vilhena => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00313 - 001006129037-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Wanderlei Feliciano de Araújo => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, em especial, as preliminares. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00314 - 001005117206-1

Exeqüente: Luiz Fernando Batista da Silva

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00315 - 001005117212-9

Exeqüente: Paulo Sergio Souza Costa

Executado: O Estado de Roraima => 01- Junte o cartório as custas processuais nos autos. 02- Acolho a emenda à inicial, (fls.30) após verificar que a petição foi recebida em cartório em 24/09/05 e o Estado de Roraima só fora citado em 26/09/05 e juntado o mandado em 06/10/05. 03- Certifique o cartório acerca da interposição dos embargos. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00316 - 001005120117-5

Exeqüente: Glauco André de Oliveira Bezerra

Executado: O Estado de Roraima => Emende o autor a inicial pela derradeira vez, sob pena de extinção. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO FISCAL

00317 - 001001009015-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Edvar Mateus de Souza => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00318 - 001001009024-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: J A de King e Campos => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00319 - 001001009026-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Tomaz da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00320 - 001001009061-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Altamir Lira de Queiroz => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001001009091-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00322 - 001001009111-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00323 - 001001009223-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Natanael João de Lima => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00324 - 001001009242-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jacyr Ferreira Mendonça => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00325 - 001001009278-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00326 - 001001009288-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marlisse de Holanda Bessa => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00327 - 001001009307-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Eugênia Vieira R de Matos Arantes => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00328 - 001001009313-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jjr Fonseca => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00329 - 001001009371-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimunda de Souza Lima => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00330 - 001001009380-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Euclides Brito Ferreira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00331 - 001001009397-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00332 - 001001009399-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00333 - 001001009449-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00334 - 001001009540-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Coesa Engenharia Ltda e outros => INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 170,00 EM 5 DIAS. Boa Vista, 13 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00335 - 001001009577-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00336 - 001001009606-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Npsa Leitão => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00337 - 001001009946-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00338 - 001001009985-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Martins Refrigeração Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00339 - 001001015632-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e N de Souza e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00340 - 001001015659-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jeovane França => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00341 - 001001015685-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Indestrudes de Matos Barreto => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00342 - 001001015693-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Moderna Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00343 - 001001015701-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Botelho e Silva Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Ana Luciola Vieira Franco.

00344 - 001001015723-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rozenilda Viana Lopez => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

00345 - 001001015727-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rodrigues de Aragão => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00346 - 001001015735-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Mecânica Turbo Carlos Pereira da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00347 - 001001015745-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adalgisa Lima Tome => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00348 - 001001015761-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00349 - 001001015764-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Matias dos Santos => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00350 - 001001015834-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: R Fontana => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00351 - 001001015836-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00352 - 001001015878-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alberto Araújo de Souza => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001001015896-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtec Construção Técnica Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00354 - 001001015908-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Solidas Embalagens Industria Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César

Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00355 - 001002036358-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Anauá Táxi Aereo Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00356 - 001002036832-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Elsan Eletrificação e Saneamento Santa Rita => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00357 - 001002036858-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Edilson Bezerra Gomes => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00358 - 001002038328-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Marinete Martins Nunes => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00359 - 001002046041-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ec Menezes da Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00360 - 001002046063-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Alr da Fonseca e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00361 - 001002046074-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Comercial Itajaí Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00362 - 001002046087-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Zilda da Conceição Costa => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00363 - 001002046094-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sebastiana da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00364 - 001002046095-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: R Brito Barros e outros => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exeqüente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos

com vistas a parte exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00365 - 001002046143-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ori Lopes Martins e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Euflávio Dionísio Lima, Ana Luciola Vieira Franco.

00366 - 001002046183-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Transportes Rio Branco Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00367 - 001002051657-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Cleide Cecília de Assis Simões => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00368 - 001002051663-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jânia Oliveira de Lima => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00369 - 001002051689-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antônio Edmilson Alves de Souza => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00370 - 001002051700-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Cleonice Pereira da Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00371 - 001002052194-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Telma Martins Cavalcante => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00372 - 001002054993-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Pinheiro e Melo Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00373 - 001003064564-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Euzebio Maia e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00374 - 001004076250-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Francisco Carpanini => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Larissa de Melo Lima.

00375 - 001004079451-2

Exequente: Municipio de Boa Vista
Executado: Maria Esperança da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00376 - 001004079453-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Vaptistis Anastase Papoortzis => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00377 - 001004081337-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Dental Alencar Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00378 - 001004081693-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Doralice Pinto Nascimento => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00379 - 001004087822-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Arte Construções e Serviços Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00380 - 001005100009-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Pinto de Souza e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00381 - 001005100288-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Noemia de Souza Mota => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00382 - 001005100304-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Madalena Rodrigues Pereira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00383 - 001005100436-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: José Esteves Franco de Souza => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00384 - 001005100473-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisca Ferreira da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00385 - 001005100573-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: José Maria Afonso Baeta Texeira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00386 - 001005100593-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ropel Roraima Peças Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001005100594-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Rajid Jamil Mussa Hananias => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00388 - 001005100652-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ananias Moreira Costa => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00389 - 001005100654-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Abel Francisco de Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00390 - 001005100672-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Laves da Conceição dos Santos => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00391 - 001005100744-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Paulo Dutra de Albuquerque => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00392 - 001005100769-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Gomes de Andrade => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001005100816-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Natanael Joao de Lima => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00394 - 001005100830-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Debela Serviços e Construções Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00395 - 001005100868-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Lourdes Cainete Hamid => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001005100958-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Aldeci dos Santos Pinto => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00397 - 001005101035-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Cr Almeida de Souza => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00398 - 001005101106-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Irene Gomes Rodrigues => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00399 - 001005101172-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jadir Medeiros Farias => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00400 - 001005101189-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Elizama Gomes Ferreira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00401 - 001005101194-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Arlete Pereira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00402 - 001005101207-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exequente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistas a parte exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00403 - 001005101278-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Edmilson de Sousa Lourenço => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00404 - 001005101287-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Joao F Santana => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00405 - 001005101305-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisca Maria Sergio => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001005101306-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Espílio de Francisco Custódio de Andrade => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001005101610-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sebastião Ferreira da Costa => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00408 - 001005101627-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Salete Pessoa => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exequente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistas a parte exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00409 - 001005101628-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sara Cavalcante de Souza => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00410 - 001005101715-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimundo Gomes da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00411 - 001005101843-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: C O Louzada => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00412 - 001005101898-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Edson C Araujo/catrina M B Rosa => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00413 - 001005102146-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Cristóvão Veras Martins => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00414 - 001005102267-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Iramita Lopes de Melo => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00415 - 001005102391-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Hildemar Ferreira de Miranda => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00416 - 001005102605-1

Exequente: O Município de Boa Vista-rr

Executado: Enoque Rodrigues Mourão => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique

Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00417 - 001005102673-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Otacílio Francisco de Sena => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00418 - 001005102847-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Severiano Braga de Moraes => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00419 - 001005102864-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Palmira Teixeira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00420 - 001005102875-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr

Executado: Mário Souza da Rocha => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00421 - 001005103071-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A Alves Soares => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exeqüente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistas a parte exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00422 - 001005103102-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Zenaide Araújo Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00423 - 001005103127-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dalcimar Maduro Vasconcelos => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00424 - 001005104652-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Chaves Lucena => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00425 - 001005105990-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldemar Peres => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00426 - 001005106290-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00427 - 001005106931-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00428 - 001005107317-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José João Abdalla Filho => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00429 - 001005107430-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00430 - 001005107488-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Carlos Dorado da Silva => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exeqüente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistas a parte exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00431 - 001005107574-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Celso Angelo de Castro Lima e outros => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exeqüente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistas a parte exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00432 - 001005107580-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcia Pereira Marques => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00433 - 001005107707-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alcira Fortes França => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00434 - 001005108371-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Meiro Mário de Souza => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exeqüente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistas a parte exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00435 - 001005115127-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Banco de Roraima S/A => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00436 - 001005115279-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dulcirene Aguiar Pena => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para

manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00437 - 001005115505-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gilberto da Conceição Alencar => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00438 - 001005115515-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco da S Martiano => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00439 - 001005115674-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ira Mota Correa de Melo => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00440 - 001005116284-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ademar Sá Neto => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00441 - 001005116480-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nadia Patrícia de Almeida Pereira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00442 - 001005116487-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00443 - 001005116516-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Onesimo de Souza Cruz Netto => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00444 - 001005116536-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Fe Neves Correa => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00445 - 001005116540-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M M da Silva Cunha => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00446 - 001005116811-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lindalva Lopes da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00447 - 001005116892-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato A Pedro => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00448 - 001005116897-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Giovan Rodrigues Coelho => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00449 - 001005117146-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdecir da Conceição => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00450 - 001005117149-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Vv dos Santos e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00451 - 001005118039-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ademir Rodrigues da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00452 - 001005118647-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dilermando Pires de Souza => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00453 - 001005118816-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Tabela Engenharia Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00454 - 001005118821-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lidia Borges Ribeiro => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00455 - 001005118827-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Sarmento da Silva => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00456 - 001005118833-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Luiz Monteiro dos Santos => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00457 - 001005119058-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: José de Ribamar Alves dos Santos => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00458 - 001005119075-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Barroso de Pinho => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00459 - 001005119086-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Manoel Vieira Filho => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00460 - 001005119167-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Rosinete Araujo Feitosa => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00461 - 001005119244-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Manoel de Jesus Canto Teixeira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00462 - 001005119657-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Rubinerio M de Souza e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00463 - 001005119659-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: João Bosco Pereira dos Santos => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00464 - 001005119777-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Enilson de Souza Oliveira => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00465 - 001005120158-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00466 - 001005120183-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Edite do Carmo Pinto => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00467 - 001005120190-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Soraia Veras Barreto Tavares => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00468 - 001005120395-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Terezinha Gonçalves Carvalho => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00469 - 001005120397-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Cesar Augusto Salustiano do Nascimento => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00470 - 001005120400-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Marcia Rosane Oliveira de Senna => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00471 - 001005120701-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Nelson Barbosa de Melo => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00472 - 001005120709-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Jose Herculano da Silva => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00473 - 001005120727-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto Soeiro Mesquita Costa => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00474 - 001005120779-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Pedro Gonçalves da Silva Neto => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00475 - 001005121211-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisco Anacleto da Silva => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00476 - 001005121510-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Matisom M N Batista => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00477 - 001005121880-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Agustinho Galvão de Sousa => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00478 - 001005121885-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Edivanete Maria Cavalcante => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00479 - 001005121909-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Alvaro Luiz dos Santos Nascimento => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00480 - 001005121911-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Mario Melo Marques => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00481 - 001005121915-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ana Terezinha Motta de Rosso => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00482 - 001005121930-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Delcidia Carneiro Laranjeira => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00483 - 001005121958-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jose Josino da Silva => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00484 - 001005122076-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: José Augusto Lopes => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00485 - 001005122145-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Fernando Fernandes de Sousa => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00486 - 001005122146-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Soares Brandão => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00487 - 001005122153-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Teodomiro Bras Azevedo => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00488 - 001005122157-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Franciscos das Chagas Ventura => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00489 - 001005122180-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Dalva Dantas Lestayo => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00490 - 001005122181-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Augusto Wagner Machado => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00491 - 001005122206-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Jacir Sotero Leite Rodrigues => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00492 - 001005122256-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Antonia Rilza de Oliveira => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00493 - 001005122263-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Argemiro Francisco dos Santos => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00494 - 001005122303-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisca Francineuda do Nascimento Oliviera => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de

2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00495 - 001005122343-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: José Garcias Filho => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00496 - 001005122365-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Aluizio Nogueira => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00497 - 001005122367-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Paulo Moraes de Araujo => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00498 - 001005122827-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Soares de Macedo => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00499 - 001005122852-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Lo Ruhama Pereira Gaia => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00500 - 001005122857-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Elzete de Araujo Catanhede => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00501 - 001005123439-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: João Aldemiro Bastos Pinheiro => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00502 - 001005124115-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Etevaldo Jales de Lira => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00503 - 001005124145-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Mailton Cardoso Peixoto => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00504 - 001005124168-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Aparecido Walter Cabarin => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00505 - 001005124184-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Waldir de Melo Xaud => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00506 - 001006128356-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Marinalva Alves Costa => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo

Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta-omissão no cumprimento- vir a caracterizar-se como *i* conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00507 - 001006128366-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sandra Maria da Costa Feitoza => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exeqüente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta-omissão no cumprimento- vir a caracterizar-se como *i* conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00508 - 001006128585-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sheila Maria da Costa => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00509 - 001006128685-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Sales Gondim => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00510 - 001006128748-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aderaldo da Silva Melo Filho => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00511 - 001006128958-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: India Bartira Miridan => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00512 - 001006129079-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edvar Jose Macedo Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00513 - 001006129393-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Penha Ribeiro dos Santos => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00514 - 001006130120-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleyde P de Magalhães => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exeqüente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça

e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta-omissão no cumprimento- vir a caracterizar-se como *i* conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00515 - 001006130225-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dilzomar Batista da Silva => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exeqüente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta-omissão no cumprimento- vir a caracterizar-se como *i* conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00516 - 001006130244-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Abdon Paulo de Lucena => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00517 - 001006130277-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aramuru Soares Borges => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exeqüente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta-omissão no cumprimento- vir a caracterizar-se como *i* conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00518 - 001006130782-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Rodrigues dos Santos => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00519 - 001006130783-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Botelho Sales => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exeqüente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa

dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta-omissão no cumprimento- vir a caracterizar-se como *i* conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00520 - 001006130784-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria de Fatima Oliveira Tavares => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00521 - 001006130786-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Moises Pereira Sampaio => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00522 - 001006130802-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sumi Eda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00523 - 001006131145-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Aldemira Pereira da Silva => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta-omissão no cumprimento- vir a caracterizar-se como *i* conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00524 - 001006131151-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Adelson Jose da Silva => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta-omissão no cumprimento- vir a caracterizar-se como *i* conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00525 - 001006131157-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Ana Maria da Silva Medeiros => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta-omissão no cumprimento- vir a caracterizar-se como *i* conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00526 - 001006131561-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Moraes Junior => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta-omissão no cumprimento- vir a caracterizar-se como *i* conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00527 - 001006132373-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Arnaldo Rodrigues de Araujo e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00528 - 001006132706-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rmc Rosa e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00529 - 001006132723-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonia Df Oliveira e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00530 - 001006132733-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dias e Coelho Ltda e outros => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça

e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta-omissão no cumprimento- vir a caracterizar-se como *i* conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00531 - 001006132736-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vla Bezerra e outros => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça
e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta-omissão no cumprimento- vir a caracterizar-se como *i* conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00532 - 001006132740-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M de S Uchoa e outros => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça
e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta-omissão no cumprimento- vir a caracterizar-se como *i* conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00533 - 001006132745-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00534 - 001006132756-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jhony Duarte Maduro e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00535 - 001006132757-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Belem Sena e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00536 - 001006132767-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00537 - 001006133472-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Darci Antunes da Rosa => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça

e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta-omissão no cumprimento- vir a caracterizar-se como *i* conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00538 - 001006133556-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Maria Ambrosio dos Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00539 - 001006135355-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bueno & Carvalho e outros => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça

e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta-omissão no cumprimento- vir a caracterizar-se como *i* conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 12 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00540 - 001004085643-6

Autor: Alcir Gursen de Miranda

Réu: O Estado de Roraima => Despacho proferido nesta data, em razão de existência de processos outros, desta 3A Vara Cível, também conclusos no período, para apreciação. Recebendo os presentes autos, na condição de Segundo Juiz Substituto da 8A Vara Cível, pelo sistema de substituição automática previsto na PORTARIA TJ/RR nº 538/2004, por terem os juízes Titular e Primeiro Substituto da referida Vara exarado nos autos declarações de suspeição, declaro-me, com fundamento no art. 136, parágrafo único do CPC, suspeito por motivo de foro íntimo para processar e julgar o presente feito, determinando o retorno dos autos ao cartório da vara de origem, e a expedição de ofício ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça informando e solicitando a designação específica de magistrado para presidir o feito, nos termos do art. 3A da supra referida portaria, procedendo-se à respectiva anotação na capa. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/06/2006. Jefferson Fernandes da Silva-Juiz de Direito-3A Vara Cível em Substituição Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Antonio Perrira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00541 - 001004097478-3

Autor: Jose Wanderley Maia

Réu: Municipio de Boa Vista => 01- Defiro o depoimento pessoal das partes e a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 210, e as tempestivamente arroladas pela parte autora. 02- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 05 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09/08/2006 ÀS 09:00 HS. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Larissa de Melo Lima, Irene Dias Negrinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ORDINÁRIA

00542 - 001002056393-7

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 01. Desapense-se os autos 02. Encaminhem-se ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco V. de Albuquerque, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Sandra Cristina Saito, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00642 - 001001010817-2

Réu: Elza José de Figueiredo Rubem => DECISÃO EM ATA: HOMOLOGO A PRÓPOSTA APRESENTADA PELO MP, FICANDO O PROCESSO SUSPENSO PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS...BOA VISTA/RR, 12 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Mamede Abrão Netto.

00643 - 001002022829-1

Réu: João da Conceição => DESPACHO EM ATA: ENCAMINHE-SE OS AUTOS A DPE PARA APRESENTAR A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL. CUMPRA-SE. BOA VISTA/RR, 08 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00644 - 001002026212-6

Réu: Valter Venâncio da Silva => DESPACHO: ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO MP PARA MANIFESTAÇÃO. BOA VISTA/RR, 12 DE JUNHO DE 2006. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00645 - 001002054941-5

Réu: Itamar da Silva => DESPACHO EM ATA: ACOSTE-SE OS MANDADOS CUMPRIDOS, APÓS AO MP PARA DIZER SE INSISTE, DESISTE OU PRETENDE SUBSTITUIR AS DEMAIS TESTEMUNHAS AUSENTES NESSA ASSENTADA. EXPEÇAM-SE OS MANDADOS PERTINENTES. BOA VISTA/RR, DE JUNHO DE BC. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00646 - 001005120379-1

Réu: Henrique Gabriel Xavier => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...EX POSITIS: PASSO A DECIDIR COMO DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DO ACUSADO HENRIQUE GABRIEL XAVIER, POR NÃO FICAR PATENTEADA, ATÉ O PRESENTE ÁTIM QUALQUER NULIDADE PROCESSUAL. MANTENHA-SE O ACUSADO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL EM QUE SE

ENCONTRA. P.R.I.C. BOA VISTA, 13 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00647 - 001006134656-4

Réu: Geraldo de Souza Ambrozio => DESPACHO EM ATA: A DPE PARA APRESENTAR A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA/RR, 12 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00648 - 001006138491-2

Autor: Alexandre Lopes da Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00649 - 001006137336-0

Autor: Ilce Silva de Melo => DECISÃO: VISTOS, ETC. ... AO COMPULSAR OS AUTOS, DESSUME-SE QUE A ORA REQUERENTE - JURADA TITULAR - NAO APRESENTOU JUSTIFICATIVA PLAUSIVEL, CONSOANTE DOCUMENTO DE FLS. 04/06, NO ENTANTO EM REFERENCIA ÀS SESSÕES DE JULGAMENTO DOS DIAS 02 E 06 DO MES DE JUNHO O PRESENTE PEDIDO ENCONTRA-SE PREJUDICADO, EIS QUE OS AUTOS DO PEDIDO DE DISPENSA DE JURADOS SÓ VIERAM CONCLUSOS NO DIA 06 DE JUNHO DE 2006. P.R.I.C BOA VISTA/RR, 13 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 13/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00650 - 001003064589-8

Réu: Annabelle Pereira Vieira e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00651 - 001006136657-0

Indicado: E.P. => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...REMETAM-SE OS AUTOS À DISTRIBUIÇÃO, PARA UM DAS VARAS DE COMPETÊNCIA GÊNERICA DESTA CAPITAL 9VIDE, A LEI COMPLEMENTAR N.º 002/93, CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA). DÊ-SE AS BAIXAS PERTINENTES. P.R.I.C. BOA VISTA-RR, 12 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00652 - 001005123670-0

Réu: Jose Sousa da Luz => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Intime-se o acusado p/ manifestar sobre o interesse de prosseguir com patrocínio de advogado particular, no prazo de 05 (cinco) dias. Após tal prazo, sem manifestação encaminhe-se os autos p/D.P.E. Comarca de Boa Vista (RR) em 03/06/2006. Girsen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00653 - 001006134972-5

Réu: Maria Leonice da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 20/06/2006 às 15:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00654 - 001006135338-8

Réu: Melquezedeque de Freitas Barbosa => Despacho em Ata: Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha referida. Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida, com advertência de tratar-se de réu preso e com a oitiva das testemunhas de acusação/defesa encerrada. Defiro a degravação das audiências realizadas. Dê-se vista ao Ministério Público e à Defesa para se manifestarem sobre os documentos de fls. 104/105. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 13 de junho de 2006. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito em Substituição Legal. Adv - Antônio O.f.cid.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00655 - 001001014634-7

Réu: Aldemir Almeida de Souza => Carta Precatória expedido(a). Adv - Elidoro Mendes da Silva.

INCIDENTE PROCESSUAL

00656 - 001006133348-9

Réu: Edson da Silva Rodrigues Teixeira => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 21 Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR) em 03/06/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. DECISÃO: Perícia designada para o dia 23/06/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00657 - 001006138077-9

Autuado: Claudia França da Silva => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acolho o douto parecer Ministerial e com fundamento no artigo 350, do Código de Processo Penal, defiro o pedido de Liberdade Provisória sem fiança, de CLAUDIA FRANÇA DA SILVA. Fica a acusada sujeita às obrigações dos artigos 327 e 328, ambos do Código de Processo Penal, com advertência legal. Expeça-se o Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer presa. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 09 de junho de 2006. Euclides Calil Filho-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 13/06/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PRÔMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO DE MULTA

00658 - 001004094494-3

Réu: Rodrigo Lopes Bonfim Santos => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para remeter à 2A vcr. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00659 - 001005106425-0

Réu: Jose da Silva e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00660 - 001006135551-6

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Intimar a Defesa para apresentar Defesa Prévia. Boa Vista, 13/06/06. 3A Vara Criminal. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 13/06/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PRÔMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00661 - 001006129246-1

Réu: Thiago Luiz Feitoza Borges => ...Isto posto, entendo que não houve omissão na sentença vergastada, via de consequência, rejeito estes embargos. Intime-se a defesa. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista, 13/06/2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Elias Bezerra da Silva.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 13/06/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PRÔMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00662 - 001003066493-1

Réu: Kleiton Salustiano Barros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00663 - 001005112107-6

Réu: Paulo de Lima Sousa => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que CONDENO o réu PAULO LIMA DE SOUZA, vulgo 'Paulete', nas sanções do art.155, §1º, do Código Penal...fixo a pena base no mínimo legal, qual seja, em 01(um) ano de reclusão...razão pela qual torno a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA E CONCRETA em 01(um) ano e 04(quatro) meses de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 20(vinte), sendo cada um, no valor de 1/30(trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato, devidamente atualizado...determino o cumprimento da pena em regime aberto...Assim, PERMITO QUE APELE EM LIBERDADE. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso...SUBSTITUO a pena imposta por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou À ENTIDADE PÚBLICA...devendo, ainda, se SUBMETER À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA...Sem custas. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se
Registre-se

Intime-se o Ministério Público e a Defesa

Cumpra-se. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe." Boa Vista, 01 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00664 - 001005121259-4

Réu: Maurício Soares Mendes e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00665 - 001005122123-1

Réu: Ronisson Alves Carreiro e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR OS RÉUS RONISSON ALVES CARNEIRO e EDISMAR HENRIQUE DURAN BARRETO, como incursos nas sanções previstas pelo artigo 157, §2º, incisos I,II e V, do Código Penal...1º RÉU:RONISSON ALVES CARNEIRO...RESULTANDO NA PENA DE 07(SETE)ANOS, 01(UM) MÊS E 15(QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO. Quanto à sanção pecuniária...fixo-a em 90 dias-multa. Estabeleço, para cada dia-multa, o valor correspondente a 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do crime...determino que o regime inicial de cumprimento da pena será o FECHADO..2º RÉU:EDISMAR HENRIQUE DURAN BARRETO...RESULTANDO NA PENA DE 07(SETE) ANOS, 01(UM)MÊS E 15(QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO. Quanto à sanção pecuniária...fixo-a em 90 dias-multa. Estabeleço, para cada dia-multa, o valor correspondente a 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do crime...determino que o regime inicial de cumprimento da pena será o FECHADO..Estando os sentenciados presos, sigo a tendência jurisprudencial mitigadora da norma do art. 594 do CPP e desautorizo o recurso em liberdade, tendo em vista a gravidade do crime cometido...Expeça-se mandado de intimação pessoal dos réus, recomendando-os na prisão onde se encontram. Custas pelos réus e pro rata. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e expeça-se a Guia de Recolhimento ao Juízo de Execuções Penais, assim como se notifique a Justiça Eleitoral. Intime-se o MP, pessoalmente. Intime-se o defensor do Réu, observando que, se público, tem prazo contado em dobro...Expeça-se guia para pagamento de multa. P.R.I. Comunicações Necessárias."BV, 01 de junho de 2006. Dr.Luiz Alberto de Morais Júnior-Juíz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00666 - 001006133212-7

Réu: Raimundo da Costa Sousa Junior => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00667 - 001006133354-7

Réu: Ronaldo Caetano Souza => DECISÃO: Vistos. Considerando as razões expendidas pela Defesa (f.144) e a anuência do MP, retro, DEFIRO O PEDIDO, concedendo LIBERDADE PROVISÓRIA ao réu RONALDO CAETANO DE SOUZA. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. Colha-se o COMPROMISSO DE PRAXE. P.R.I.C. BV, 12/06/06. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juíz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00668 - 001006135370-1

Réu: Michel Farias Pinheiro => FINALIDADE: Intimar os Advogados do réu para tomar ciência das audiências de testemunha de acusação designada para o dia 19.06.2006 às 14:30 horas e da audiência de testemunha de defesa designada para o dia 26.06.2006 às 08:20 horas. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Ednaldo Gomes Vidal.

00669 - 001006135492-3

Réu: Marcos Andre Bandeira Soares e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de testemunha de acusação designada para o dia 19.06.2006 às 12:00 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00670 - 001006137121-6

Autuado: Tania Tenorio Maciel Viana => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim, nos termos do parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, a TÁNIA TENÓRIO MACIEL VIANA para que possa responder em liberdade a presente ação penal. Expeça-se Alvará de Soltura. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Comunique-se o MP. Anotações de praxe." Boa Vista/RR, aos 09 dias de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior-Juíz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00671 - 001006136971-5

Requerente: Juscelino Rodrigues de Moraes => FINAL DE DECISÃO:"(...)Pelo exposto, com fulcro no art. 5º, LXV, da Constituição Federal, RELAXO A PRISÃO DE JUSCELINO RODRIGUES DE MORAES. Expeça-se o Alvará de Soltura.

Intimem-se. Cumpra-se." Boa Vista(RR), 08 de junho de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juíz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00672 - 001006137135-6

Requerente: Kleiton Silva de Oliveira => FINAL DE DECISÃO:"(...)Por estes fundamentos, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, mantendo a PRISÃO PREVENTIVA do réu KLEITON SILVA DE OLIVEIRA. P.Registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, 09 de junho de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juíz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00673 - 001006137311-3

Requerente: José Santos da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Por estes fundamentos, em harmonia com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de REVOGAR a prisão preventiva de JOSÉ SANTOS DA SILVA. P. Registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, 02 de junho de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juíz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00674 - 001006137312-1

Requerente: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior => FINAL DE DECISÃO:"(...)Por estes fundamentos, em dissonância com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o indiciado CARLOS ALBERTO GOMES DE LIMA JUNIOR sob custódia PREVENTIVA. P. Registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, 02 de junho de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juíz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00675 - 001006138051-4

Requerente: Juderlândio Barbosa Lopes => FINAL DE DECISÃO:"(...)Por estes fundamentos, em harmonia com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de REVOGAR a prisão preventiva de JUDERLÂNDIO BARBOSA LOPES. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, que deverá ser incontínuo cumprido, se não houver outro motivo para que o indiciado permaneça custodiado. P. Registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, 08 de junho de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juíz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 13/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Gracielle Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00068 - 001005109480-2

Educando: D.A.N. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005111269-5

Educando: D.A.N. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005117902-5

Educando: J.B.S.N. => Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MM. Juiz de Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público a adolescente T.B.S.F., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005122984-6

Educando: P.P.R. => Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presente a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIE SOTTO MAYOR RIBEIRO.

DECIDO. Conceder a remissão ao adolescente P.P.R., como forma de extinção processual, devendo o mesmo cumprir a medida socioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos arts. 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida socioeducativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Sem custas. Expeça-se a Carta de Execução para a formação do respectivo processo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005122998-6

Educando: A.O.B. => Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A.O.B., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006126975-8

Educando: A.S.S. => Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A.S.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006126977-4

Educando: L.F.C. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006126981-6

Educando: B.S. => Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE B.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006127019-4

Educando: E.S.C. => Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE E.S.C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006127039-2

Educando: W.M.N. => Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE W.M.N., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006129811-2

Educando: D.A.N. => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006129825-2

Educando: A.F.L. => Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A.F.L., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006129829-4

Educando: E.A.J. => Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE E.A.J., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO

PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE

ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006129839-3

Educando: K.B.F. => Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE K.B.F., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006129899-7

Educando: R.G.D. => Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R.G.D., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006129915-1

Educando: H.C.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006129946-6

Educando: G.A.B. => Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE G.A.B., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006129948-2

Educando: N.F.S. => Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presente o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Conceder a remissão a adolescente N.F.S., como forma de extinção processual, devendo o mesmo cumprir a medida socio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, na forma dos art. 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida socioeducativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Sem custas. Expeça-se a Carta de Execução para a formação do respectivo processo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006129960-7

Educando: G.P.L. => Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE G.P.C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006129962-3

Educando: D.B.S. => Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE D.S.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006129966-4

Educando: J.R.Q.J. => Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.R.Q.J., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006129968-0

Educando: A.R.D. => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006129972-2

Educando: L.F.C. => Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presente o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Conceder a remissão ao adolescente L.F.C., como forma de extinção processual, devendo o mesmo cumprir a medida socio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, na forma dos art. 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida socioeducativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Sem custas. Expeça-se a Carta de Execução para a formação do respectivo processo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006129978-9

Educando: S.S.O. => Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE S.S.O., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006129980-5

Educando: M.R.S. => Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presente o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M.R.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006129982-1

Educando: D.S.R. => Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE D.S.R., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001006129984-7

Educando: V.O.S. => Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MM. Juiz de Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público a adolescente V.O.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com

jugamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006129994-6

Educando: M.P.P. => Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M.P.P., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006130028-0

Educando: H.C.S. => Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presente o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Conceder a remissão ao adolescente H.C.S., como forma de extinção processual, devendo o mesmo cumprir a medida socio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, na forma dos art. 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida socioeducativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Sem custas. Expeça-se a Carta de Execução para a formação do respectivo processo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001006130030-6

Educando: L.C.L.O. => Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MM. Juiz de Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público a adolescente L.C.L.O, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006130032-2

Educando: P.H.S.O. => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2006

015420CE =>00043
001731RO =>00046
000021RR =>00034
000048RR-B =>00028, 00029, 00030, 00043
000058RR-B =>00036
000070RR-B =>00038
000072RR-B =>00036, 00045
000078RR-A =>00047
000078RR =>00044
000117RR-B =>00047

000124RR-B =>00034
 000144RR-A =>00034
 000149RR =>00046
 000151RR-B =>00034, 00037
 000162RR-A =>00045
 000164RR =>00038
 000172RR-B =>00044
 000182RR-B =>00035
 000182RR =>00033
 000186RR =>00041
 000190RR =>00011
 000223RR-A =>00047, 00048
 000231RR =>00047
 000236RR-B =>00028, 00029, 00030, 00043
 000240RR-B =>00031, 00032
 000262RR =>00031, 00032, 00037
 000264RR =>00001, 00004, 00038
 000269RR =>00046
 000315RR =>00035
 000344RR =>00046
 000385RR =>00039
 000394RR =>00040
 000421RR =>00037
 000424RR =>00035

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/06/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00001 - 001006137849-2

Requerente: Dionisio Fernandes de Lima; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001006137827-8

Autor: João Batista Perdigz; Réu: Jadir Souza Mota => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 001006137879-9

Exequente: Maria de Fatima Freitas Ramos; Executado: Maggi Alimentos e Agroindustrial Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 12.307,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001006137878-1

Autor: Raul Raymundo Dantas Socorro; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 001006137865-8

Indicado: C.S.D. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001006137868-2

Indicado: G.S.O. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006137870-8

Indicado: H.A.F. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006137873-2

Indicado: S.J.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006137874-0

Indicado: G.L.G. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006137877-3

Indicado: D.J.M. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00011 - 001004076977-9

Indicado: J.A.O. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00012 - 001006137875-7

Indicado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001006137850-0

Indicado: F.R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006137869-0

Indicado: M.V.N. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006137876-5

Indicado: R.N.V.F. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006137880-7

Indicado: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006137882-3

Indicado: W.F.C.C. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006137886-4

Indicado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001006137872-4

Indicado: B.E.E. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006137881-5

Indicado: G.G.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006137884-9

Indicado: V.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006137885-6

Indicado: S.R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00023 - 001005115074-5

Autor: Delegado de Policia Juraci Ribeiro da Rocha => Distribuição por Dependência em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001006137866-6

Indiciado: M.F.C. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006137867-4

Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006137871-6

Indiciado: A.P.O. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006137883-1

Indiciado: V.C.M. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00028 - 001005113272-7

Autor: Gerusa Marques Guimarães; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por GERUSA MARQUÉS GUIMARAES em face de COMPANHIA LÍDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 12/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00029 - 001005119420-6

Autor: Keyllo Queiroz Rodrigues; Réu: Bradesco Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por KEYLLO QUEIROZ RODRIGUES em face de BRADESCO SEGUROS S/A. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 12/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00030 - 001005119422-2

Autor: Francilene Cavalcante de Melo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por FRANCILÉNE CAVALCANTE DE MELO em face de COMPANHIA LÍDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 12/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00031 - 001006132129-4

Autor: Levino Castro Farias; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DÉSPACHO: Recebo o

recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 12/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00032 - 001006133767-0

Autor: Carlos Davi Alves Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: A prova é exclusivamente documental, motivo pelo, o feito comporta julgamento antecipado. Intime-se. Libere-se a pauta de audiência. providencie o cartório do nome da advogada da parte demandada, no SISCOM. Após, cls. Em, 12/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00033 - 001005115470-5

Requerente: Renildo Tavares de Medeiros; Requerido: Gardenia Moreira de Macedo => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Após, à Defensoria Pública do Estado para juntar aos autos, o instrumento de mandado, no prazo legal. Por fim, cls. Em, 13/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

INDENIZAÇÃO

00034 - 001003067325-4

Autor: Eduardo Junior de Oliveira; Réu: Nort Eletro Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 12/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00035 - 001005098708-9

Autor: Sergio de Castro Bessa; Réu: Altanair Valentim da Silva e outros => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. EM, 12/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Geralda Cardoso de Assunção, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00036 - 001005110137-5

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: Aguarde-se a efetivação da transferência pelo prazo de dez dias. Após, cls. Em, 13/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Josimar Santos Batista.

00037 - 001005124048-8

Autor: Inaie Castro Cidade; Réu: Gol Transportes Aéreos S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fl. 67. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em 13/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00038 - 001006125968-4

Autor: Arlen Carnéiro de Lucena; Réu: Petronio Pereira de Araujo => FINAL DE SENTENÇA: ..., ISTO POSTO, por não vislumbrar violação ao comando do art. 5º, inciso X, de nossa Constituição Federal, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem sucumbência (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 13/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

00039 - 001006133941-1

Autor: Artur Almeida Cézar; Réu: Josimar da Rocha Silva => FINAL DE SENTENÇA: ..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 2.184,45 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos, a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir de 18 de março de 2006 (CC, art. 398), até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 13/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00040 - 001005118100-5

Requerente: Waldermile James da Costa Andrade; Requerido: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por WALDEMILE JAMES DA COSTA ANDRADE em face de AMAZÔNIA CELULAR S/A. Requisite-se a devolução do mandado de fl. 87. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 12/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00041 - 001006126361-1

Autor: Maria Alzira da Costa Alecrim; Réu: Izaina Maria da Silva => Leilão DESIGNADO para o dia 10/07/2006 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 25/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00042 - 001006126553-3

Autor: J.a. de Albuquerque-me; Réu: Leonor da Silva Costa => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por J.A DE ALBUQUERQUE - ME em face de LEONOR DA SILVA COSTA. Libere-se o bem constritado. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. EM, 12/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 13/06/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00043 - 001005104137-3

Autor: Francisca da Silva Queiroz; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: 1. Intime-se a requerida para oferecer embargos no prazo legal. 2. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 05/06/06 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

COMINATÓRIA

00044 - 001005121104-2

Requerente: Antonio Cosme de Carvalho; Requerido: Dm Fomento Mercantil Ltda => Final de sentença: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido autoral e extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Revogo a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 13/06/2006." Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00045 - 001006126433-8

Embargante: Iraci Monteiro de Oliveira; Embargado: Mirian Lucena Macedo e outros => ERRATA: SENTENÇA: Dessa forma, hei por JULGAR PROCEDENTES os presentes embargos, no sentido de se anular a penhora constante dos autos principais bem como todos os atos praticados com fundamento nela. Intime-se o fiel depositário à devolver o bem penhorado, em vinte e quatro horas, à Embargante, sob pena de prisão. Transitada em julgado, certifique-se esta sentença nos autos principais e venham-me imediatamente conclusos. Após, arquivem-se estes. P.R.I. Boa Vista/RR, em 06 de

junho de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Josimar Santos Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00046 - 001005099909-2

Exequente: Conceição de Maria Soares Silva; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Despacho: 1.Diga a autora acerca da satisfarção da obrigação, em cinco dias, sob pena de exticão conforme o que preceituia o inciso do art. 794 do CPC. 2. Intime-se (DPJ). BV-RR, 12/06/06 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00047 - 001005121826-0

Autor: Ana Cristina da Silva Santos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTECIPADA para o dia 13/06/2006 às 09:30 horas. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00048 - 001005110255-5

Autor: Maria Luiza Gomes de Lucas; Réu: Equatorial Previdência Privada => Final de sentença; "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. (a) Elaine Crsิตina Bianchi, Juíza de Direito, em 12/06/2006." Adv - Mamede Abrão Netto.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/06/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006008763-0

Autor: Polyana Cintya dos Santos Rodrigues; Réu: Valda Cardoso de Oliveira => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/ RR, 05 DE ABRIL DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/ RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 13/06/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
 Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 002005007788-0

Indiciado: M.P.F. => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 22, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato MAURICÉLIO PEREIRA DE FONTE, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 12 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 002005008497-7

Indiciado: R.S.B. => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 24, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato RAIMUNDO SILVA BASTOS, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 12 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006008728-3

Indiciado: L.N.S. => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato LUIZ DO NASCIMENTO SIQUEIRA, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 09 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2006

000200RR-B =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/06/2006

VARA CÍVEL

Juiz(fz): Maria Aparecida Cury

EXECUÇÃO

00001 - 004706005625-7

Exequente: M. V.N.S.; Executado: V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2006. Valor da Causa: R\$ 432,80. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles Menezes
 Adriano ávila Pereira
 Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
 Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004703001632-4

Réu: Adaildo Almeida da Conceição e outros => FINAL DA SENTENÇA:"Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a imputação descrita na denúncia (f. 02/04), para CONDENAR os acusados ADAILDO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO e RONEY CARVALHO DE SANTANA, nas penas do art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. Passo a desimetria da pena, analisando as circunstâncias judiciais contempladas no art. 59 do CP para cada um dos réus. -ADAILDO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO: (...) tornando as penas definitivas em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias- multa. O réu iniciará o cumprimento da pena de reclusão em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", do CP. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigesísmo)do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente na data do pagamento, em face da condição financeira do réu. Opagamento deverá ser efetuado até o décimo dia após o crime evadiu-se do distrito da culpa e as circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis.- RONEY CARVALHO SANTANA (...)tornando as penas definitivas em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão 66 (sessenta e seis) dias- multa. O réu iniciará o cumprimento da pena de reclusão em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", do CP. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigesísmo)do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente na data do pagamento, em face da condição financeira do réu. Opagamento deverá ser efetuado até o décimo dia após o crime evadiu-sedó distrito da culpa e as circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis. Transitada em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, proceda-se as comunicações de estilo e expeça-se as Guias de Recolhimento. Sem custas, vez que assistidos pela DPE. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de junho de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2006

000157RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
 Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles de Menezes
 Alexandre Moreira Tavares dos Santos
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
 Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017937-7

Autor: Robson Ruith Silva Sousa Rodrigues; Réu: Município de São Luiz do Anauá => FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação de Ação de Cobrança, processo 060.05.017937-7, que R. R. S. R. move contra Município de São Luiz do Anauá/RR, fica INTIMADO Robson Ruith Silva Rodrigues, brasileiro, solteiro, servidor público

municipal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2006

000248RR-B =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000505001795-2

Requerente: M.L.S. e outros; Requerido: W.G. => Audiência ADIADA para o dia 20/06/2006 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00002 - 000506002300-8

Requerente: Maria de Fátima Aragão Bruno => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00003 - 000505001819-0

Réu: Luiz Gonzaga da Silva => A disposição da(s) parte(s) aguarda apres.defesa. aguarda apresentação de defesa prévia Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00004 - 000506002436-0

Réu: Elbio Pape => DECISÃO(...) Assim, objetivando proteger os interesses maiores da sociedade, diante do r. parecer ministerial de fls.44-v, decreto a prisão temporária do suspeito ELIBIO PAPE pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina o artigo 2º, §3º da Lei nº 8.072/90(...) Alto Alegre / rr 13 de junho de 2006 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 01005115256-8

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)s/CGC/CPF: EGO-EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A, CNPJ 05.722.947/0001-34.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 441,24

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.04653-1.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 01005116347-4

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)s/CGC/CPF: MARIA DAS DORES GOMES AREDES, CPF 048.334.812-00.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 930,69

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03506-8

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01005116511-5

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **PONTO FRIOS REFRIGERAÇÃO LTDA., CNPJ 03.049.215/0001-95.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.568,91

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03739-7

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01005116876-2

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MISUKO HIDESHIMA, CPF 134.417.442-68**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 309,05

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.8135-3

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01005118584-0

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ANA BUCKLEY DA SILVA, CPF 112.522.432-00.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 348,96

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08777-7

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01005118646-7

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS REIS, CPF 103.393.102-00**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 386,82

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08796-3

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01005118667-3

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **DEUZIZA NASCIMENTO BRANDÃO, CPF 173.071.202-91.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 390,35

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08484-0

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº**01005118695-4**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES**

NICÁDIO, CPF 153.885.652-00

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 310,99

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08665-7.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº**01005118746-5**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **LAPLAN EMP IMOBILIÁRIO LTDA., CNPJ 04.610.838/0001-58.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 965,86

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.09809-4

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº**01005118813-3**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOSÉ HENRIQUE BARBOSA REIS, CPF 215.362.953-3**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 534,96

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.10139-7

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não

ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº**01005119150-9**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JULIA MARQUES COLLARES, CPF 040.831.482-68.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 407,52

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.9117-0

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº**01005119165-7**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **SIVILDA MARIA DAS GRAÇAS DUARTE E SILVA, CPF 112.252.622-92**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 394,94

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08289-9

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01005119247-3

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **LUCIO EXERY DA SILVA FERREIRA,
CPF 217.574.104-49**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 315,46

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.09544-3

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01005119774-6

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **LEONILDO KOTINSCKI, CPF 025.573.042-04.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 2.828,86

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.10538-4

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01005120365-0

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **EDMILSON CORDEIRO DE MELO,
CPF 001.009.432-68.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 2.688,02

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.010476-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos

bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01005120487-2

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **GERALDO DE ALMEIDA
LICARÃO, CPF 352.870.202-87**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 573,75

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.013648-4.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01005120707-3

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ISABEL PEREIRA DOS SANTOS,
CPF 282.423.513-68.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 569,48

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.014207-7

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01005120708-1

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MANOEL VIEIRA DE CARVALHO.,**

CPF 149.986.882-00.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 586,60

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.014209-3739-7

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01005121901-1

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **FRANCISCA FÁTIMA BEZERRA,
CPF 256.088.009-15.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 579,45

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.14858-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01005121920-1

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **CLIDNEI LIMA DA SILVA, CPF 199.676.082-34.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 592,69

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.014910-1.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01005122159-5

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **FRANCISCO VAGNER FERREIRA,
CPF 164.653.853-68.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 498,10

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.015045-2

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01005122168-6

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOALUCE NAZARE MELO
GALVÃO, CPF 287.410.052-87.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 634,83

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.15052-5

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01005122182-7

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOÃO CHAVES NETO**, CPF 214.962.422-00.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 413,56

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.15032-0

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01005122204-9

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **FRANCISCO ALDERI MEDEIROS**, CPF 112.158.442-04.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 709,52

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.15075-4

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01005122207-2

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **PEDRO ALEXANDRINO DE SOUZA NETO**, CPF 268.842.403-34.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 430,93

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.015070-3

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01005122290-8

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ANTONIO ALVES DE ASSIS JÚNIOR**, CPF 744.127.447-87.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.155,24

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03442-4

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01005122406-0

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ANTONIO PAULO DA SILVA**, CPF 176.592.803-68

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 534,74

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.14673-0

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01005122414-4

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: **MARIA SILVA DE ARAÚJO**, CPF 149.816.962-72.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 888,23

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.14733-8

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01005122464-9

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: **LUZIA BERMEO PINTO**, CPF 163.979.672-04.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 463,61

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.14836-9

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01005123278-2

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: **ALTEMIR DA SILVA CAMPOS**, CPF 027.931.802-20

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 3.393,26

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03656-7

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01005124120-5

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: **GILMAR VIEIRA LIMA**, CPF 030.915.972-53.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 336,59

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.15121-1

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivão

Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Expediente do dia 14 de junho de 2006 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 022073-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **MARIO CEZAR ELIZIÁRIO DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARIO CEZAR ELIZIÁRIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Toledo/PR, nascido em 15/02/1973, filho de iZAIAS eLIZIÁRIO DA SILVA e Lucineia de Souza da Silva, RG nº 104.197 SSP/RR. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do Art. 1,I, "a", c/ c os §§4º,I e 5º, da Lei 9.455/97, c/c art. 29 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **28/06/2006, às 08:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos de inquérito policial que no dia 07/03/1999, por volta da meia noite, os

denunciados desempenhavam as funções de agentes penitenciários junto à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, nesta Capital, quando se dirigiram até a cela do preso Cleber Marques Pereira e passaram a espancá-lo com “socos” e agressões físicas. (...) Em seguida, ...o levaram para uma ala bastante escura do presídio, onde iniciaram uma sessão de tortura contra a vítima,...para que informasse onde estava uma serra que vinha sendo usada em sua cela para uma possível fuga. (...) A conduta dos acusados acabou revoltando os demais reclusos, o que culminou em uma rebelião na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo... (...) Assim agindo, incorreram os denunciados nas penas do art. 1.I, “a”, c/c os §§4º,I e 5º, da Lei 9.455/97, c/c art. 29 do Código Penal Brasileiro. (...) Boa Vista, 31/10/2003”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 050994-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **JOSÉ DA SILVA ANDRADE**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre

trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ DA SILVA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Maria Sueli da Silva Andrade. Denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do inciso II do §4º do art. 155, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **28/06/2006, às 08:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Consta dos presentes autos que, no mês de julho de 2002, o denunciado, com abuso de confiança, subtraiu, para si, coisa alheia móvel.**JOSÉ DA SILVA ANDRADE** trabalhava na mercearia da vítima Onesi Correia Moraes, de nome JM.... (...) Assim, aproveitando-se da confiança nele depositada, o denunciado subtraiu daquele comércio duas caixas de leite e duas de sardinha...depositando-as em sua residência. Ao praticar as condutas delituosas descritas acima, o denunciado subsume-se no tipo penal descrito no inciso II do §4º do art. 155 do Código Penal Brasileiro. (...) Boa Vista, 04/11/2003”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2006.

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 05 112537-4- MONITÓRIA EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **CÁSSIA POLIANA HONÓRIA RODRIGUES** e executado **ROSAELÍA VIEIRA CARNEIRO**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01 (uma) cadeira para corte de cabelo (profissional), com avarias no metal de apoio aos braços	Não certificado	300,00
	TOTAL	300,00

SEGUNDO LEILÃO: DIA 12/07/2006 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, s/n, Fórum Sobral Pinto-1º andar.

Boa Vista - RR, 14/06/2006.

Suanam Nakai de Carvalho Nunes
Escrivã do 1º Juizado Especial

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Escrivã da Turma Recursal
ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 23ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **21 de junho** do corrente ano, quarta-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127839-5
APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADV.(S): CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA BRANDÃO E OUTROS
APELADO: IZAÍAS RODRIGUES DE SOUZA
ADV.: IZAÍAS RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127946-8
APELANTE: ASSIRIA FATHIUDA CAMELO DE LIMA
ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: NORTE BRASIL TELECOM S/A
ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127983-1

APELANTE: REAL SEGUROS S/A
 ADV.: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO
 APELADO: ROGERIO ABREU MUNDIM
 ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
 RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127968-2
 APELANTE: REAL SEGUROS S/A
 ADV.: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO
 APELADA: MARIA DO ROSARIO DE SOUSA RAMOS
 ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
 RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127950-0
 APELANTE: REAL SEGUROS S/A
 ADV.: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO
 APELADO: RAIMUNDO NONATO SILVA ROCHA
 ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
 RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127999-7
 APELANTE: REAL SEGUROS S/A
 ADV.: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO
 APELADO: JOÃO DA CRUZ
 ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
 RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127986-4
 APELANTE: REAL SEGUROS S/A
 ADV.: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO
 APELADA: MARIA OTACILIA TORRES DA SILVA
 ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
 RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 113446-7
 APELANTE: NAZENILDO APOLÔNIO DA SILVA
 ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
 APELADA: SONIA GASKIN STEPHEN
 ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
 RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **14 de junho de 2006** para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 14/06/2006:

PROCESSO N.º 1610 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO POR LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, EM FACE DA SENTENÇA PROLATADA PELO MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 056/2004-5ª ZE/RR RECORRENTE: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS RECORRIDO: MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA, DR. ERICK LIMA
RELATORA: JUÍZA SILVANA PIGARI

PROCESSO N.º 1185 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA POR CARLOS EVANDRO ROCHA EM FACE DE ROMERO JUCÁ FILHO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB REQUERENTE: CARLOS EVANDRO ROCHA ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR REQUERIDO: ROMERO JUCÁ FILHO ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

CARTÓRIO DA 2.ª ZONA ELEITORAL

EXPEDIENTE DO DIA 13/06/2006.
 AUTOS:

Processo n.º 768/2004

Natureza: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

Impetrante: ANTONIO EDUARDO FILHO
 Advogados: HELAINE MAISE FRANÇA (OAB-RR 262) e EDSON DOMINGUES MARTINS – (OAB-DF 16.544)
 Impetrados: MARIA ELIVANIA ANDRADE, FRANCISCO ARNAUD DE SOUZA e IVONE MARCIA DA SILVA MAGALHÃES
 Advogado: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU (OAB-RR 208-A)
 Juiz Eleitoral: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Tendo em vista a chegada dos autos principais, fica concedida vista dos autos às partes, pelo prazo comum de 03 (três) dias, que correrão em Cartório.

5ª ZONA ELEITORAL

A 5ª Zona Eleitoral de Roraima torna público o Balanço Patrimonial do Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL
 ATIVO

CIRCULANTE
 Sem Movimentação
 DISPONIBILIDADE
 CAIXA

BANCOS CONTA MOVIMENTO

APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA

DIREITOS REALIZÁVEIS NO EXERCÍCIO SEGUINTE

TÍTULOS A RECEBER

ADIANTAMENTOS A TERCEIROS

ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS

ESTOQUES

DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE PAGAS
 ANTECIPADAMENTE
 PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR

ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE

TÍTULOS A RECEBER

DIANTAMENTOS A TERCEIROS

EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIO DA (...)

EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIO - VEÍCULOS,
 COMBUSTÍVEIS
 DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE

PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR

ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR

PERMANENTE

INVESTIMENTOS

OBRAS DE ARTE

IMÓVEL NÃO DE USO - DE RENDA

(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS

IMOBILIZADO

TERRENOS
 INSTALAÇÕES
 MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS
 MÓVEIS E UTENSÍLIOS
 VEÍCULOS
 FERRAMENTAS
 MARCAS E DIREITOS
 OBRAS EM ANDAMENTO
 (-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS
 PASSIVO
 CIRCULANTE
 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
 FORNECEDORES
 OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS
 UTILIDADES E SERVIÇOS A PAGAR
 GRATIFICAÇÕES A EMPREGADOS
 ORDENADOS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO
 TÍTULOS A PAGAR
 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS
 EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
 EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS
 RETENÇÕES CONTRATUAIS
 TÍTULOS À PAGAR
 PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO
 RESULTADO DE EXERCÍCIO FUTUROS
 RECEITA DE EXERCÍCIOS FUTUROS
 (-) CUSTO E DESPESAS CORRESPONDENTES ÀS RECEITAS
 PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 RESULTADO PATRIMONIAL

Sem Movimentação

A 5ª Zona Eleitoral de Roraima torna público o Balanço Patrimonial do Partido Republicano Progressista - PRP, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

MODELO 03
BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP

ÓRGÃO DO PARTIDO: COM. DIR. MUNICIPAL PROVISÓRIA	UF/MUNICIPIO: RR / BOA VISTA	Total R\$
TÍTULO DA CONTA		
1.0.0.0.00.00.00	Ativo	0000
1.1.0.0.00.00.00	Ativo Circulante	0000
1.1.1.0.00.00.00	Disponível	0000
1.1.1.1.00.00.00	Caixa	0000
1.1.1.2.00.00.00	Banco Conta Movimento	0000
1.1.1.2.01.00.00	Banco do Brasil	0000
1.1.1.2.02.00.00	Caixa Econômica Federal	0000
1.1.1.2.03.00.00	Outros Bancos (especificar)	0000
1.1.1.3.00.00.00	Aplicações Financeiras	0000
1.1.1.4.00.00.00	Numerários em Trânsito	0000
1.1.2.00.00.00	Créditos	0000
1.1.3.00.00.00	Adiantamentos	0000
1.1.4.00.00.00	Estoques	0000
1.1.5.00.00.00	Despesas pagas antecipadamente	0000
1.2.0.00.00.00	Realizável a Longo Prazo	0000
1.2.1.0.0.00.00	Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte	0000
1.2.2.0.0.00.00	Despesas pagas antecipadamente - Realizáveis após o Exercício Seguinte	0000
1.3.0.00.00.00	Ativo Permanente	0000
1.3.1.00.00.00	Investimentos	0000
1.3.2.0.00.00.00	Imobilizado	0000
1.3.2.1.00.00.00	Bens Móveis	0000
1.3.2.1.01.00.00	Máquinas e Equipamentos	0000
1.3.2.1.02.00.00	Sistemas e Aplicativos	0000
1.3.2.1.03.00.00	Móveis e Utensílios	0000
1.3.2.1.04.00.00	Veículos	0000
1.3.2.2.00.00.00	Bens Imóveis	0000
1.3.2.3.00.00.00	Direitos	0000
1.3.3.00.00.00	Diferido	0000
2.0.0.00.00.00	Passivo	0000
2.1.0.00.00.00	Passivo Circulante	0000
2.1.1.00.00.00	Fornecedores de Bens e Serviços	0000
2.1.2.00.00.00	Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	0000
2.1.3.00.00.00	Obrigações Provisionadas	0000
2.1.4.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário a Efetuar	0000
2.1.5.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário para Criação ou Manutenção de Instituição ou Fundação Pesquisa ou de Doutrinação e Educação Política a Efetuar	0000
2.1.6.00.00.00	Transferências Financeiras de Recursos originários de Doações e Contribuições a Efetuar	0000
2.1.7.00.00.00	Transferências de Recursos originários de Doações e Contribuições Estimáveis em dinheiro a Efetuar	

2.1.8.0.00.00.00	Créditos da Campanha de Candidatos	0000
2.1.9.0.00.00.00	Outras Obrigações a Pagar (especificar)	0000
2.2.0.0.00.00.00	Exigível a Longo Prazo	0000
2.2.1.0.00.00.00	Fornecedores	0000
2.2.2.0.00.00.00	Obrigações a Pagar (especificar)	0000
2.3.0.0.00.00.00	Patrimônio Líquido	0000
2.3.1.0.00.00.00	Reservas	0000
2.3.1.1.00.00.00	Reservas Estatutárias	0000
2.3.2.0.00.00.00	Resultado	0000
2.3.2.1.00.00.00	Resultado do Exercício	0000
2.3.2.2.00.00.00	Resultado da Campanha	0000

Local: BOA VISTA

Data: 31/12/2005

Assinatura do Presidente

Assinatura do Tesoureiro

Assinatura do Contabilista
CRC Nº

A 5ª Zona Eleitoral de Roraima torna público o Balanço Patrimonial do Partido Comunista do Brasil – PC do B, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

MODELO 03 BALANÇO PATRIMONIAL		Total R\$
PARTIDO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC do B	ANO: 2004	
ORGÃO DO PARTIDO: COMITÉ MUNICIPAL DE BOA VISTA	UF/MUNICIPIO: RR / BOA VISTA	
TÍTULO DA CONTA		
1.0.0.00.00.00	Ativo	0000
1.1.0.00.00.00	Ativo Circulante	0000
1.1.1.00.00.00	Disponível	0000
1.1.1.1.00.00.00	Caixa	0000
1.1.1.2.00.00.00	Bancos Conta em Movimento	0000
1.1.1.2.01.00.00	Banco do Brasil	0000
1.1.1.2.02.00.00	Caixa Econômica Federal	0000
1.1.1.2.03.00.00	Banco da Amazônia S/A	0000
1.1.1.3.00.00.00	Aplicações Financeiras	0000
1.1.1.4.00.00.00	Numerários em Trânsito	0000
1.1.2.00.00.00	Créditos	0000
1.1.3.00.00.00	Adiantamentos	0000
1.1.4.00.00.00	Estoques	0000
1.1.5.00.00.00	Despesas pagas antecipadamente	0000
1.2.0.00.00.00	Realizável a Longo Prazo	0000
1.2.1.00.00.00	Despesa realizável após o exercício seguinte	0000
1.2.2.00.00.00	Despesas pagas antecipadamente - Após o Exercício Seguinte	0000
1.3.0.00.00.00	Ativo Permanente	0000
1.3.1.00.00.00	Investimentos	0000
1.3.2.00.00.00	Imobilizados	0000
1.3.2.1.00.00.00	Bens Móveis	0000
1.3.2.1.01.00.00	Máquinas e Equipamentos	0000
1.3.2.1.02.00.00	Sistemas Aplicativos	0000
1.3.2.1.03.00.00	Móveis e Utensílios	0000
1.3.2.1.04.00.00	Veículos	0000
1.3.2.00.00.00	Bens Imóveis	0000
1.3.2.3.00.00.00	Direitos	0000
1.3.3.00.00.00	Diferido	0000
2.0.0.00.00.00	Passivo	0000
2.1.0.00.00.00	Passivo Circulante	0000
2.1.1.00.00.00	Fornecedor de Bens e Serviços	0000
2.1.2.0.00.00.00	Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	0000
2.1.3.00.00.00	Obrigações Provisionadas	0000
2.1.4.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário a Efetuar	0000
2.1.5.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário para Criação ou Manutenção de Instituto ou Fundação Pesquisa ou de Doutrinação e Educação Política a Efetuar	0000
2.1.6.00.00.00.00	Transferências Financeiras de Recursos originários de Doações e Contribuições a Efetuar	0000
2.1.7.00.00.00.00	Transferências de Recursos originários de Doações e Contribuições Estimáveis em dinheiro a Efetuar	
2.1.8.0.00.00.00	Créditos da Campanha de Candidatos	0000
2.2.0.00.00.00.00	Outras Obrigações a Pagar	0000
2.2.1.0.00.00.00	Empréstimos da direção nacional	0000
2.2.2.0.00.00.00	Fornecedores	0000
2.2.3.0.00.00.00	Obrigações a Pagar (especificar)	0000
2.2.4.0.00.00.00	Patrimônio Líquido	0000
2.2.5.0.00.00.00	Reservas	0000
2.2.5.1.00.00.00	Reservas Estruturais	0000
2.2.6.0.00.00.00	Resultado	0000
2.2.7.0.00.00.00	Resultado acumulado	0000
2.2.8.0.00.00.00	Resultado da Campanha	0000

Local: BOA VISTA

Data: 22/06/2005

Assinatura do Presidente

Assinatura do Tesoureiro

Assinatura do Contabilista
CRC Nº

A 5ª Zona Eleitoral de Roraima torna público o Balanço Patrimonial do Partido de Reedificação da Ordem Nacional – PRONA, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

MODELO 03

BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO: PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA

ÓRGÃO DO PARTIDO: COM. DIR. MUNICIPAL PROVISÁORIA	UF/MUNICIPIO: RR / BOA VISTA
---	------------------------------

TÍTULO DA CONTA	Total R\$
1.0.0.00.00.00 Ativo	0000
1.1.0.00.00.00 Ativo Circulante	0000
1.1.1.00.00.00 Disponível	0000
1.1.1.1.00.00.00 Caixa	0000
1.1.1.2.00.00.00 Bancos Conta Movimento	0000
1.1.1.2.01.00.00 Banco do Brasil	0000
1.1.1.2.02.00.00 Caixa Econômica Federal	0000
1.1.1.2.03.00.00 Outros Bancos (especificar)	0000
1.1.1.3.00.00.00 Aplicações Financeiras	0000
1.1.1.4.00.00.00 Numerários em Trânsito	0000
1.1.2.0.00.00.00 Créditos	0000
1.1.3.0.00.00.00 Adiantamentos	0000
1.1.4.0.00.00.00 Estoques	0000
1.1.5.0.00.00.00 Despesas pagas antecipadamente	0000
1.2.0.0.00.00.00 Realizável a Longo Prazo	0000
1.2.1.0.00.00.00 Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte	0000
1.2.2.0.00.00.00 Despesas pagas Antecipadamente - Realizáveis Após o Exercício Seguinte	0000
1.3.0.0.00.00.00 Ativo Permanente	0000
1.3.1.0.00.00.00 Investimentos	0000
1.3.2.0.00.00.00 Imobilizado	0000
1.3.2.1.00.00.00 Bens Móveis	0000
1.3.2.1.01.00.00 Máquinas e Equipamentos	0000
1.3.2.1.02.00.00 Sistemas Aplicativos	0000
1.3.2.1.03.00.00 Móveis e Utensílios	0000
1.3.2.1.04.00.00 Veículos	0000
1.3.2.2.00.00.00 Bens Imóveis	0000
1.3.2.3.00.00.00 Direitos	0000
1.3.3.0.00.00.00 Diferido	0000
2.0.0.00.00.00.00 Passivo	0000
2.1.0.0.00.00.00 Passivo Circulante	0000
2.1.1.0.00.00.00 Fornecedores de Bens e Serviços	0000
2.1.2.0.00.00.00 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	0000
2.1.3.0.00.00.00 Obrigações Provisionadas	0000
2.1.4.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Partidário a Efetuar	0000
2.1.5.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Partidário para Criação ou Manutenção de Instituição ou Fundação Pesquisa ou de Doutrinação e Educação Política a Efetuar	0000
2.1.6.0.00.00.00 Transferências Financeiras de Recursos originários de Doações e Contribuições a Efetuar	0000
2.1.7.0.00.00.00 Transferências de Recursos originários de Doações e Contribuições Estimáveis em dinheiro a Efetuar	0000
2.1.8.0.00.00.00 Créditos da Campanha de Candidatos	0000
2.1.90.0.00.00.00 Outras Obrigações a Pagar (especificar)	0000
2.2.0.0.00.00.00 Exigível a Longo Prazo	0000
2.2.1.0.00.00.00 Fornecedores	0000
2.2.2.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (especificar)	0000
2.3.0.0.00.00.00 Patrimônio Líquido	0000
2.3.1.0.00.00.00 Reservas	0000
2.3.1.1.00.00.00 Reservas Estatutárias	0000
2.3.2.0.00.00.00 Resultado	0000
2.3.2.1.00.00.00 Resultado do Exercício	0000
2.3.2.2.00.00.00 Resultado da Campanha	0000

Local: BOA VISTA

Data: 31/12/2005

Assinatura do Presidente

Assinatura do Tesoureiro

Assinatura do Contabilista
CRC Nº

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 204/2004

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2004

REQUERENTE: DANIEL LIMA DA SILVA.

SENTENÇA

Face ao exposto, com fundamento no inciso III do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, DESAPROVO as Contas do Sr. DANIEL LIMA DA SILVA candidato ao cargo de Vereador. Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Boa Vista, 07 de junho de 2006.
Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 1794/2004**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB - ELEIÇÕES 2004**

REQUERENTE: DANIEL LIMA DA SILVA.

SENTENÇA

Face ao exposto, com fundamento no inciso III do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, DESAPROVO as Contas do Comitê Financeiro Municipal Único do Partido Trabalhista Brasileiro. Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Boa Vista, 07 de junho de 2006.
Erick Lima - Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Referência: Duplicidade de Inscrição Eleitoral

Interessado(a): JOSÉ EDINIR THOMÉ

D E C I S Ã O: “*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 475452690 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 274032682, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista-RR, 16 maio de 2006.

ERICK LINHARES
— JUIZ ELEITORAL —

Referência: Duplicidade de Inscrição Eleitoral

Interessado(a): CLEILSON OLIVEIRA SIQUEIRA

D E C I S Ã O: “*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 3927782640 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 2575532615, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista-RR, 16 maio de 2006.

ERICK LINHARES
— JUIZ ELEITORAL —

Referência: Duplicidade de Inscrição Eleitoral

Interessado(a): RYCHAEV VASCONCELOS DO NASCIMENTO

D E C I S Ã O: “*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 3925212682 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 3464052690, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista-RR, 16 maio de 2006.

ERICK LINHARES
— JUIZ ELEITORAL —

Referência: Duplicidade de Inscrição Eleitoral

Interessado(a): ELINETE DOS SANTOS SOUSA

D E C I S Ã O: “*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 3927492607 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 3927472640, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista-RR, 16 maio de 2006.

ERICK LINHARES
— JUIZ ELEITORAL —

Referência: Duplicidade de Inscrição Eleitoral
Interessado(a): MAURÍCIO COSTA

D E C I S Ã O: “*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 3928182674 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 3596552690, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista-RR, 16 maio de 2006.

ERICK LINHARES
— JUIZ ELEITORAL —

Referência: Duplicidade de Inscrição Eleitoral
Interessado(a): FRANCILENE LIMA DE JESUS

D E C I S Ã O: “*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 3922082615 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 3490742623, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista-RR, 16 maio de 2006.

ERICK LINHARES
— JUIZ ELEITORAL —

Referência: Duplicidade de Inscrição Eleitoral
Interessado(a): ALEXANDRO VIANA DA SILVA

D E C I S Ã O: “*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 3927772666 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 3619152607, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista-RR, 16 maio de 2006.

ERICK LINHARES
— JUIZ ELEITORAL —

Referência: Duplicidade de Inscrição Eleitoral
Interessado(a): CIRLENI MACHADO DE ALMEIDA

D E C I S Ã O: “*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 3785542682 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 3785312690, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista-RR, 16 maio de 2006.

ERICK LINHARES
— JUIZ ELEITORAL —

Referência: Duplicidade de Inscrição Eleitoral
Interessado(a): ANTÔNIO SIDNEY CHAVES LUCENA

D E C I S Ã O: “*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 3778002623 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 3777992658,

na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista-RR, 16 maio de 2006.

ERICK LINHARES
— JUIZ ELEITORAL —

Referência: Duplicidade de Inscrição Eleitoral

Interessado(a): CARTEGIANE VASCONCELOS MARTINS

D E C I S Ã O: “*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 3779792631 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 2779732640, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista-RR, 16 maio de 2006.

ERICK LINHARES
— JUIZ ELEITORAL —

Referência: Duplicidade de Inscrição Eleitoral

Interessado(a): ROSANGELA DA SILVA GOVEIA

D E C I S Ã O: “*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 3773572640 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 3773562666, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista-RR, 16 maio de 2006.

ERICK LINHARES
— JUIZ ELEITORAL —

Referência: Duplicidade de Inscrição Eleitoral

Interessado(a): IARA DA SILVA SALAZAR

D E C I S Ã O: “*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 3773762607 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 3773742640, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista-RR, 16 maio de 2006.

ERICK LINHARES
— JUIZ ELEITORAL —

Referência: Duplicidade de Inscrição Eleitoral

Interessado(a): DESZIENE DA SÍLVA JESUS

D E C I S Ã O: “*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 3766162607 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 3575872607, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista-RR, 16 maio de 2006.

ERICK LINHARES
— JUIZ ELEITORAL —

Referência: Duplicidade de Inscrição Eleitoral

Interessado(a): DAVISON DOUGLAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O: “*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 3763342607 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 3763322631, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista-RR, 16 maio de 2006.

ERICK LINHARES
— JUIZ ELEITORAL —

Referência: Duplicidade de Inscrição Eleitoral

Interessado(a): JANDERLAN DA SILVA SANTANA

D E C I S Ã O: “*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 3758662640 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 3758652666, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista-RR, 16 maio de 2006.

ERICK LINHARES
— JUIZ ELEITORAL —

Referência: Duplicidade de Inscrição Eleitoral

Interessado(a): DECY SILVA DE SOUSA

D E C I S Ã O: “*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 002426362666 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 033443401180, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista-RR, 16 maio de 2006.

ERICK LINHARES
— JUIZ ELEITORAL —

Referência: Duplicidade de Inscrição Eleitoral

Interessado(a): ELIANE FERNANDES DA SILVA

D E C I S Ã O: “*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 03774022631 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 049941981147, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista-RR, 16 maio de 2006.

ERICK LINHARES
— JUIZ ELEITORAL —

Referência: Duplicidade de Inscrição Eleitoral

Interessado(a): FRANCISCO ERÍNEUDO DE ARAÚJO

D E C I S Ã O: “*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 00333182631 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 028393531180, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista-RR, 16 maio de 2006.

ERICK LINHARES
— JUIZ ELEITORAL —

Referência: Duplicidade de Inscrição Eleitoral
Interessado(a): MANOEL FERREIRA DA COSTA

D E C I S Ã O: “*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 3922772640 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 37424591392, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista-RR, 16 maio de 2006.

ERICK LINHARES
— JUIZ ELEITORAL —

Referência: Duplicidade de Inscrição Eleitoral
Interessado(a): ADELINA SOUSA DOS REIS

D E C I S Ã O: “*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 31480711139 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 16078731104, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista-RR, 16 maio de 2006.

ERICK LINHARES
— JUIZ ELEITORAL —

Referência: Duplicidade de Inscrição Eleitoral
Interessado(a): DEVAIR NASCIMENTO

D E C I S Ã O: “*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 02000042607 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 1592942674, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista-RR, 16 maio de 2006.

ERICK LINHARES
— JUIZ ELEITORAL —

Referência: Duplicidade de Inscrição Eleitoral
Interessado(a): MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA

D E C I S Ã O: “*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 01761592658 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 1664312305, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista-RR, 16 maio de 2006.

ERICK LINHARES
— JUIZ ELEITORAL —

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 523, DE 14 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora **ANA CRISTINA MENDES**

RUIZ, para participar, com ônus decorrente do Convênio nº 2005CV00021/SDS/MMA/MPE/RR, de levantamento e fiscalização de cunho ambiental, no período de 19 a 23JUN06, no município de Cantá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 524, DE 14 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora **ANA CRISTINA MENDES** **RUIZ**, para participar, com ônus decorrente do Convênio nº 2005CV00021/SDS/MMA/MPE/RR, de levantamento e fiscalização de cunho ambiental, no período de 26 a 30JUN06, no município de Rorainópolis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. 620/06

MODALIDADE: Convite 004/06.

TIPO: Menor Preço por Ítem.

OBJETO: Aquisição de material de consumo, higiene, limpeza e conservação, constante do Anexo I do Edital, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

- Os interessados deverão retirar cópia do Edital, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 08 às 13hs., com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos obrigatoriamente de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e disquet.

SESSÃO DE ABERTURA : 26.06.2006, às 10 horas.

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, sítio Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.

Boa Vista, 13 de junho de 2006.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente CPL/MP/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. 621/06

MODALIDADE: Convite 005/06.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Aquisição de água mineral, constante do Anexo I do Edital, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

- Os interessados deverão retirar cópia do Edital, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 08 às 13hs., com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos obrigatoriamente de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e disquet.

SESSÃO DE ABERTURA : 27.06.2006, às 10 horas.

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, sítio Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.

Boa Vista, 13 de junho de 2006.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente CPL/MP/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EDITAL N° 002/2006**

A Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, face a repetição de incisos publicados no Edital nº 001/06, torna público o Edital nº 002/06 com suas devidas correções.

I- DO CARGO

1.1 CARGO: Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima.

1.2 VAGAS: 05 (cinco).

1.3 SUBSÍDIO: R\$ 16.119,10.

1.4 REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Direito, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC);

II- DAS FASES DO CONCURSO.

O processo seletivo desdobrar-se-á nas seguintes fases:

- a) 1^a fase - preliminar;
- b) 2^a fase - intermediária;
- c) 3^a fase - final.

III - DA FASE PRELIMINAR - INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

1. As inscrições provisórias serão recebidas a partir das 09:00 (nove horas) do dia 26 de junho de 2006 até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09 de agosto de 2006, exclusivamente pela internet, **observado o horário oficial de Brasília**.

2. O valor da **tabela** de inscrição do concurso é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

3. Documentos a serem entregues para efetivação da inscrição:

- 3.1. cópia autenticada da cédula de identidade;
- 3.2. cópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito, este devidamente registrado, ou “Atestado de Conclusão do Curso” em que conste a data da colação de grau;
- 3.3. foto 3 X 4, recente e sem uso;
- 3.4. ficha de inscrição devidamente assinada;
- 3.5. cópia do comprovante de pagamento.

4. Procedimentos para inscrição:

4.1. o candidato poderá realizar sua inscrição através da **INTERNET** no endereço <http://www.mp.rr.gov.br>;

4.2. após o preenchimento da Ficha de Inscrição, os candidatos deverão:

4.2.1. imprimir o registro de inscrição provisória onde irá constar o documento para pagamento da taxa de inscrição, o qual deverá ser efetuado em qualquer agência bancária até a data limite constante do boleto;

Obs.: antes de imprimir confira novamente o registro de inscrição para certificar-se de que todos os seus dados foram digitados corretamente.

4.2.2. enviar, por **SEDEX**, ou entregar pessoalmente, até 3 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições, os documentos exigidos no item 3, fazendo constar no envelope:

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
VI Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público
Av. Santos Dumont, nº 710 – São Pedro
Cep. 69.306-040 – Boa Vista – Roraima**

REMETENTE:

Nome do Candidato e Endereço Completo.

5. O candidato terá sua inscrição provisória efetuada somente após recebimento, através do Banco, da confirmação do pagamento de sua taxa de inscrição;

6. As inscrições pagas com cheque, ou qualquer outro meio, sem a devida provisão de fundos serão canceladas, a qualquer tempo.

7. Após o encerramento do período das inscrições, será divulgado edital contendo as inscrições não-homologadas e sua motivação. Da não-homologação de inscrição caberá recurso, que deverá ser apresentado no prazo de dois dias úteis, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão, e entregue à Secretaria do Concurso no local e horário indicados no edital de homologação das inscrições.

8. Não serão aceitos pedidos de inscrições, e ou recursos à não-homologação de inscrição, por via postal, fax ou e-mail.

9. As cópias e os documentos citados no item 3, bem como o valor da taxa de inscrição, não serão em hipótese alguma devolvidos ao candidato.

10. Aos candidatos portadores de necessidades especiais considerados aptos em exame procedido perante a junta médica oficial do Estado de Roraima, cujo laudo positivo é condição para o deferimento da inscrição, é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas abertas ao provimento com o presente concurso, devendo essa condição ser declinada no ato do pedido de inscrição, através de declaração firmada pelo candidato, instruída com laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

11. O candidato portador de necessidades especiais reprovado na perícia médica em virtude incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será eliminado do concurso.

12. A execução do presente concurso estará a cargo da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, ficando a parte decisória a cargo da Comissão do Concurso do Ministério Público do Estado de Roraima.

13. O Ministério Público do Estado de Roraima não se responsabilizará por solicitação de inscrição preliminar não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

IV - FASE PRELIMINAR - PROVA PREAMBULAR

1. A **PROVA PREAMBULAR**, com caráter eliminatório, compreenderá a resolução total de **100 (cem)** questões objetivas de conhecimento jurídico e de língua portuguesa (10 questões), do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A à E) e com uma única resposta correta, estando os conteúdos programáticos relacionados no **ANEXO N° 1** do presente edital.

2. Quanto à **PROVA PREAMBULAR**, os candidatos serão avisados, através de edital publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação no Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre a hora, local e tempo de duração da **PROVA PREAMBULAR**.

3. Durante a **PROVA PREAMBULAR**, os candidatos **NÃO PODERÃO EFETUAR QUALQUER TIPO DE CONSULTA**, nem aos textos legais.

4. O gabarito (respostas admitidas como corretas) será publicado através de edital no Diário Oficial, bem como, após a correção, o resultado provisório obtido pelos candidatos, na prova preambular.

5. Os candidatos poderão interpor recurso por inconformidade do resultado da **PROVA PREAMBULAR**, no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação do edital. O recurso, *caso interposto por procurador*, deverá ser acompanhado de **mandato** contendo poderes e finalidade específicos.

6. As razões de inconformidade, deverão ser entregues datilografadas ou digitadas em papel sulfite, na cor branca, formato A-4, texto na cor preta, **SEM QUALQUER SINAL IDENTIFICADOR e separadas por disciplina**. Deverão ser acompanhadas pela petição ‘Pedido de Recurso à Prova Preambular’ em duas vias (ver Anexo 2).

7. Em sessão pública, com horário e local divulgado através de edital, a Comissão reunida procederá o julgamento dos recursos relativos a prova preambular.

8. A execução do Concurso processará o resultado do julgamento dos recursos, obtendo a lista definitiva dos aprovados na prova preambular. Esta nominata será publicada no Diário Oficial e no site do Ministério Público do Estado de Roraima.

9. Serão considerados aptos a prosseguir no concurso os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos e estiverem classificados até a 100^a (centésima) posição.

V - FASE PRELIMINAR - INSCRIÇÃO DEFINITIVA

1. Os candidatos aprovados na **PROVA PREAMBULAR** disporão de 5 (cinco) dias úteis, no horário e local a serem indicados pelo Edital de convocação, para a inscrição definitiva, devendo entregar a seguinte documentação complementar:

a- requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, em formulário a ser fornecido no local da inscrição (edital publicado oportunamente) acompanhado de **mandato** contendo poderes e finalidade específicos, *caso entregue por procurador* ;

b- uma fotografia tamanho 3x4, recente e sem uso;

c- histórico pessoal, datilografado ou digitado, em no máximo três laudas, onde deve constar o relato de dados referentes a vida pregressa e atual; nível de aspiração profissional; razões que levaram o candidato a inscrever-se no concurso; exercício da advocacia (ramo que exerce, há quanto tempo, ramo de sua preferência); outras

atividades que exerce ou exerceu; renda mensal média (própria e/ou familiar);
d- certidão de distribuidores cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal, Militar, Eleitoral e do Trabalho no(s) estado(s) onde haja residido o candidato nos últimos cinco anos;
e- folha de antecedentes das Polícias Federal e Civil, dos estados onde haja residido o candidato nos últimos cinco anos;
f- prova de não haver sofrido, no exercício da advocacia ou de qualquer outra função pública, penalidades por prática que o desabone moral, profissional ou funcionalmente, por meio de certidão expedida pela OAB ou pelo respectivo órgão público;
g- declaração firmada pelo próprio candidato de jamais haver sido indicado em inquérito policial ou processado criminalmente, ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada de esclarecimentos pertinentes e, se possível, cópia dos autos respectivos;
h- prova de quitação das obrigações eleitorais, através de atestado fornecido pela justiça eleitoral;
i- prova de quitação das obrigações militares, através de certificado de reservista ou documento equivalente, em caso de candidato masculino;
j- prova do exercício da atividade jurídica durante três anos após a formatura em Direito, na forma do artigo 2º, da Resolução nº 4, do Conselho Nacional do Ministério Público.

2. Os documentos solicitados nos itens: '**d**', '**e**' e '**f**', serão aceitos com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data de início de entrega da documentação complementar.

3. Em sessão pública, com data e local divulgado através de edital, à vista dos elementos de informações até então colhidos e da documentação apresentada, a Comissão de Concurso decidirá, fundamentadamente, a respeito da inscrição definitiva dos candidatos.

4. A nominata dos candidatos admitidos à fase subsequente (fase intermediária) será publicada, através de edital, no Diário Oficial e no site do Ministério Público do Estado de Roraima.

5. Os candidatos não relacionados conforme o item 18, terão o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme as datas indicadas no Edital, para apresentarem pedido de reconsideração.

VI - FASE INTERMEDIÁRIA - PROVAS ESCRITAS

- 1.** A fase intermediária consistirá na aplicação de **PROVAS ESCRITAS**, abrangendo os conhecimentos jurídicos constantes no programa anexo (ANEXO nº 1: Programa Geral).
- 2.** As provas escritas serão divididas em três grupos:
- I - Grupo I:
 a) Direito Penal
 b) Direito Processual Penal
- II - Grupo II:
 a) Direito Civil
 b) Direito Processual Civil.
- III - Grupo III:
 a) Direito Constitucional, Direito Administrativo, Improbidade Administrativa, Direitos Humanos e Direito Eleitoral.
 b) Direito Institucional do Ministério Público, Direito do Consumidor, Direito Ambiental, Direitos Difusos e Coletivos, Direito do Idoso e Direito da Criança e do Adolescente.
- 3.** Cada prova consistirá de questões teóricas e/ou questões práticas, a critério do examinador da respectiva disciplina, com tempo de duração mínimo de 05 (cinco) horas.
- 4.** As provas escritas poderão ser realizadas em dias de sábado, de domingo, ou ainda em dias de semana.
- 5.** Durante a realização das **PROVAS ESCRITAS** apenas será permitido ao candidato a consulta a textos legais não comentados ou anotados. A constatação de violação das regras abaixo listadas acarretará ao infrator sua imediata e sumária exclusão do concurso:
- 1º** - Somente será permitida a consulta à legislação NÃO COMENTADA/ANOTADA, sendo VEDADAS QUAISQUER anotações feitas nos textos legais;
- 2º** - Será permitida a consulta a súmulas;
- 3º** - Será permitida a utilização de legislação com texto sublinhado ou destacado com caneta “marca-texto”;
- 4º** - Será permitida a utilização de atos normativos fotocopiados de Diários Oficiais, desde que a fotocópia contenha a data e o número da página do periódico oficial. Se na fotocópia houver, além de atos normativos, qualquer outra informação, esta deverá ser ocultada ou removida previamente;
- 5º** - Não será permitida a utilização de material impresso obtido através da Internet.
- 6.** Será considerado apto a prosseguir no certame o candidato que obter nota igual ou superior a 6,00 (seis) nas **PROVAS ESCRITAS**.
- 7.** A nominata dos candidatos aprovados nesta fase intermediária será publicada através de edital no Diário Oficial, podendo os

candidatos obterem cópia das provas e interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme as datas indicadas no Edital.

8. As razões de inconformidade, deverão ser entregues datilografadas ou digitadas em papel sulfite, na cor branca, formato A-4, texto na cor preta, **SEM QUALQUER SINAL IDENTIFICADOR** e separadas por disciplina. Deverão ser acompanhadas pela petição ‘Pedido de Recurso à Prova Escrita’ em duas vias (ver Anexo 2).

9. A obtenção de cópias das provas e/ou interposição de recurso, quando realizada por procurador do candidato, deverá ser acompanhada de *mandato* contendo poderes e finalidade específicos.

10. Em sessão pública, com data e local divulgados através de edital, a Comissão reunida procederá o julgamento dos recursos relativos às provas escritas.

11. A execução do Concurso processará o resultado do julgamento dos recursos, obtendo a lista definitiva dos aprovados na prova escrita. Essa nominata será publicada, através de edital, no Diário Oficial e no site do Ministério Público do Estado de Roraima **VII - FASE FINAL - EXAMES DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL E SINDICÂNCIA**

1. Os candidatos, aprovados nas provas escritas de respostas fundamentadas, serão convocados, por edital publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, a comparecer perante profissional previamente credenciado pela Comissão do Concurso, para a realização de exames psicotécnico e de saúde física e mental.

2. Os candidatos convocados para realização dos exames deverão providenciar os seguintes exames de saúde, que deverão ser entregues na data de sua entrevista com os peritos:

-Exames de sangue: Glicemia, Creatinina, Gama-GT, Hemograma completo;
 -Exame Qualitativo de Urina (E.Q.U.);
2.1. Para todos os candidatos com mais de 45 anos:
 -Eletrocardiograma em repouso (E.C.G.);
2.2. Para os candidatos do sexo masculino com mais de 45 anos:
 -PSA (Antígeno-prostático específico);
2.3. Para os candidatos portadores de alguma doença pré-existente:
 -Trazer os exames previamente solicitados pelo médico particular.
2.4. Outros exames poderão ser solicitados pelo perito conforme a necessidade.

Obs.: somente serão válidas radiografias e exames realizados até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de publicação do edital de convocação para os Exames de Saúde Física e Mental.

3. O candidato que não entregar os exames previstos no item 2, ou não comparecer para realização do exame psicotécnico previsto no item 1, será automaticamente eliminado do concurso.

4. A sindicância consistirá na coleta de informações sobre a vida pregressa e atual e sobre a conduta individual social do candidato, sendo realizada pela comissão de concurso e iniciada após conhecidos os candidatos aptos no exame psicotécnico.

5. Maiores informações a respeito do exame psicotécnico e da sindicância constarão de edital a ser oportunamente publicado, a critério da comissão de concurso.

6. O Presidente da Comissão adotará as providências necessárias para eventual exame, pela Comissão do Concurso, dos autos criminais ou cíveis em que figurem os candidatos como partes ou intervenientes.

7. A Comissão de Concurso terá ampla autonomia para requisitar de quaisquer fontes as informações necessárias e, quando for o caso, ampliar as investigações, estabelecendo, se assim deliberar, prazo para explicações escritas

VIII - FASE FINAL - PROVAS ORAIS

1. Da entrevista

1.1. Os candidatos considerados aptos na fase anterior, serão convocados para entrevista com os membros da Comissão de Concurso, oportunizada a participação aos demais Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima;

1.2. A entrevista terá caráter unicamente habilitatório, e o candidato faltoso será considerado não habilitado, sendo eliminado do concurso.

1.3. A convocação para a entrevista será feita através de Edital publicado no Diário Oficial e no site do Ministério Público do Estado de Roraima.

1.4. A Comissão de Concurso e os Procuradores de Justiça presentes arguirão livremente o candidato para o fim de identificar as suas qualidades morais, sociais, educacionais e culturais e a sua vocação.

1.5. Maiores informações a respeito da entrevista constarão de edital a ser oportunamente publicado, a critério da Comissão de Concurso.

2. Das provas orais

2.1. As **PROVAS ORAIS** serão realizadas em sessões públicas, divididas em seis disciplinas. Os pontos serão sorteados na presença do candidato-examinado e versarão sobre os seguintes conteúdos: Pontos do programa (vide ANEXO nº 1:Programa Geral) de:Grupo I - a) Direito Penal; b) Direito Processual Penal; Grupo II - a) Direito Civil; e b) Direito Processual Civil; Grupo III - a) Direito Constitucional, Direito Administrativo, Improbidade administrativa; e b) Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Consumidor, Direitos Difusos e Coletivos, Direito Ambiental

2.2. Durante a prova oral será vedado ao candidato qualquer tipo de consulta.

2.3. O agendamento da realização das **PROVAS ORAIS** será notificado através de edital publicado no Diário Oficial e no site do Ministério Público do Estado de Roraima.

2.4. O grau de cada **PROVA ORAL**, será atribuído numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), pelo examinador da disciplina ou conjunto de disciplinas de cada grupo.

2.5. O grau **final** das **PROVAS ORAIS** corresponderá à média aritmética das disciplinas de cada grupo; considerar-se-á aprovado e portanto apto a prosseguir no certame o candidato que obtiver, no mínimo, nota 6,00 (seis) em cada disciplina ou grupo de disciplinas.

2.6. A nominata dos candidatos aprovados nas **PROVAS ORAIS** será publicada através de edital no Diário Oficial e no site do Ministério Público do Estado de Roraima.

2.7. Maiores informações a respeito das provas orais constarão de edital a ser oportunamente publicado, a critério da Comissão de Concurso.

IX - FASE FINAL - PROVA DE TRIBUNA

1. Com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de edital publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, serão marcados, pelo Presidente da Comissão do Concurso, dia, hora e local para a realização das provas de tribuna.

2. A prova de tribuna também possui caráter eliminatório e consistirá na avaliação do desempenho do candidato como Promotor de Justiça em sessão de julgamento do Tribunal do Júri, sendo fornecida, mediante sorteio, no prazo de 02 (dois) dias antes da data marcada para o teste, cópia de autos de ação penal para subsidiar a sustentação oral, cujo tempo máximo será de 40 (quarenta minutos). Podem ser atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerando-se classificado o candidato que obtiver média igual ou superior a 6 (seis) pontos, após somadas as notas e divididas pelo número de examinadores.

3. Na avaliação da prova de tribuna, serão considerados a articulação do raciocínio, o convencimento da argumentação, o poder de síntese, o emprego da linguagem técnico-jurídica, o uso correto do vernáculo, a postura, a dicção do candidato e a compreensão do contido nos autos, entre outros aspectos.

4. Maiores informações a respeito da prova de tribuna constarão de edital a ser oportunamente publicado, a critério da Comissão de Concurso.

X - PROVA DE TÍTULOS

1. No decorrer da fase final, serão os candidatos intimados por Edital para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os títulos. Os documentos comprobatórios dos títulos deverão ser entregues acompanhados da "Relação de Documentos para a Prova de Títulos" (edital publicado oportunamente) que deverá ser apresentada, digitada ou datilografada, em duas vias.

2. Serão valorados os seguintes títulos:

2.1. Formação acadêmica:

2.1.1. Curso de pós-graduação em Direito:

- a) Especialização, valor máximo: 1,0 (um) ponto;
- b) Mestrado, valor máximo: 2,0 (dois) pontos;
- c) Doutorado, valor máximo: 3,0 (três) pontos;

2.1.2. Curso de preparação à carreira do Ministério Público, realizado em Escola Superior do Ministério Público, com carga horária não inferior a 700 (setecentas) horas-aula, valor máximo: 1,0 (um) ponto;

2.1.3. Curso de preparação à Magistratura, com carga horária não inferior a 700 (setecentas) horas-aula, valor máximo: 1,0 (um) ponto;

2.2. Produção científica: Obras jurídicas publicadas, de autoria única, consideradas, se mais de uma, no seu conjunto, valor máximo: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;

2.3. Outros Títulos:

- a) Exercício de cargo na carreira do Ministério Público ou da Magistratura: - superior a 3 (três) anos, valor: 3,0 (três) pontos; - inferior a 3 (três) anos, valor: 1,5 (um vírgula cinco) ponto;
- b) Exercício da Advocacia, permanente e habitual, por mais de 1

(um) ano, comprovado por no mínimo 1(uma) certidão cartorária a cada semestre de atuação, valor máximo: 1,0 (um) ponto;

c) Exercício efetivo do Magistério Jurídico Superior, admitido mediante concurso público, por mais de 1 (um) ano, valor máximo: 1,0 (um) ponto;

d) Exercício efetivo do Magistério Jurídico Superior, admitido por outro critério, por mais de 1 (um) ano, valor: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;

e) Exercício efetivo de cargo jurídico, privativo para bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais, admitido mediante concurso público, por mais de 1 (um) ano, valor máximo: 1,0 (um) ponto;

f) Exercício efetivo de cargo jurídico, privativo para bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais, admitido sem concurso público, por mais de 1 (um) ano, valor máximo: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;

g) Aprovação em concurso público, para as carreiras do: Ministério Público, Magistratura, Defensoria Pública ou Advocacia Pública desde que este título não tenha sido utilizado nos itens anteriores, valor: 1,0 (um) ponto;

3. Os títulos serão apresentados sob a forma original, acompanhados por cópia não autenticada. Na ocasião, após a confrontação visual, os originais serão devolvidos aos candidatos.

4. Não são cumuláveis, entre si, os títulos arrolados nos subitens 2.1.2 e 2.1.3, do nº 2.1, e os arrolados no nº 2.3. Considerar-se-á, nestes casos, somente o título de maior graduação.

5. Meramente classificatória a **PROVA DE TÍTULOS**, o grau do candidato partirá da nota mínima 6,00 (seis), sendo a pontuação computada até atingir o limite máximo de 10 (dez) pontos (grau 10,00).

6. Certificados de mera freqüência não serão valorados.

XI - CÁLCULO DA MÉDIA FINAL

1. Encerradas as provas, afer-se a média final de aprovação dividindo-se por 08 (oito) a soma da prova preambular, das 03 (três) prova escritas, das 03 (três) provas orais e da prova de tribuna.

2. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

3. A nominata dos aprovados será divulgada através de edital publicado no Diário Oficial e no site do Ministério Público do Estado de Roraima, podendo os candidatos interpor recurso para a Comissão de Concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme as datas indicadas no mesmo edital.

4. A média final de classificação será obtida pelo acréscimo da nota atribuída aos títulos respectivos, à média final de aprovação do candidato.

4.1 Os candidatos serão classificados na ordem decrescente das médias finais, consideradas duas casas após a vírgula.

4.2 Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de notas.

4.3 Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em favor do candidato que:

a) tiver obtido a nota mais alta (média) nas provas escritas;

b) tiver obtido a nota mais alta na prova preambular;

c) tiver obtido a nota mais alta (média) nas provas orais;

d) tiver obtido nota mais alta na prova de tribuna;

e) tiver maior tempo de serviço público prestado ao Estado de Roraima;

f) tiver maior tempo de serviço público em geral;

g) for mais idoso.

4.4. Apurada a classificação dos candidatos, será publicado, no Diário Oficial do Estado e no site do Ministério Público do Estado de Roraima, o edital correspondente, com os nomes e as respectivas médias finais dos aprovados, podendo os candidatos interpor recurso para a Comissão de Concurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado.

XII - DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

1. Julgados os recursos e publicado o seu resultado, o concurso será homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, que determinará a publicação do "Edital de Homologação do Concurso", constando a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

XIII - DO PRAZO DO CONCURSO

1. O concurso terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da publicação do Edital de Homologação do Concurso, podendo, a critério do Conselho Superior do Ministério Público, ser prorrogado por igual período.

2. Na hipótese de recusa por motivo considerado justo, o candidato passará para o último lugar na lista de classificação.

XIV - DA NOMEAÇÃO

1. A nomeação dos candidatos aprovados será feita na forma da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso contidas neste edital, nos comunicados e em outros editais a serem publicados.

2. Não obstante inscrito, e até julgamento final do concurso, qualquer candidato poderá dele ser excluído se verificado, pela Comissão de Concurso, **motivo relevante**, cabendo pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.

3. Poderá também ser excluído, até julgamento final, do concurso qualquer candidato que:

a - omitir, no ato de inscrição, dados relevantes à sindicância de sua vida pregressa;

b - fizer uso, durante a realização da prova preambular e das provas escritas, de quaisquer textos ou materiais de doutrina e jurisprudência vedados por este edital.

c - o candidato que utilizar tratamento des cortês para qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

4. Após o início das provas, sob hipótese alguma será permitido o ingresso, nas salas, de candidatos retardatários.

5. A correção de linguagem será avaliada na atribuição de notas em todas as provas escritas, orais e tribuna.

6. As questões formuladas nas provas do certame observarão os atos normativos vigentes à época de sua realização, devendo os candidatos atentar, se for o caso, aos conflitos de direito intertemporal.**7.** Não será permitida a realização da prova ao candidato que comparecer ao local sem estar munido de documento de identidade expedido por órgão oficial, com foto.

8. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação. Durante o período de validade do concurso, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima reserva-se o direito de proceder às nomeações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas existente.

9. O não comparecimento do candidato em qualquer das fases resultará em sua eliminação do concurso.

10. As despesas decorrentes da participação em todos os procedimentos do concurso de que trata este edital correm por conta do candidato, que não terá direito à alojamento, à alimentação, à transporte e/ou à resarcimento de despesas.

11. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço junto ao Ministério Público do Estado de Roraima e à Fundação Escola Superior do Rio Grande do Sul, enquanto estiver participando do concurso e durante o prazo de validade do mesmo, caso aprovado.

12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, ressalvada a competência privativa do Conselho Superior do Ministério Público.

13. Não serão fornecidas por telefone, fax ou e-mail, informações que constam em editais publicados no decorrer do concurso.

14. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Concursos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, sito na Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista – Roraima, CEP 69.306-040, ou no site www.mp.rr.gov.br.

Todos os editais que dizem respeito ao concurso serão divulgados no site do Ministério Público de Roraima (www.mp.rr.gov.br), e em murais na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na mesma data em que são publicados no Diário Oficial.

Boa Vista, 12 de junho de 2006.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concursos
- em exercício -

ANEXO nº 01 - PROGRAMA GERAL

LÍNGUA PORTUGUESA: **1.** Vocabulário. **2.** Terminologia Jurídica. **3.** Fonética. **4.** Ortografia. **5.** Morfologia. **6.** Sintaxe. **7.** Pontuação. **8.** Vícios de linguagem.

GRUPO I - A

DIREITO PENAL: **1.** Garantias penais fundamentais da Constituição. **2.** Da aplicação da lei penal. **3.** Do crime (teoria geral). **4.** Do concurso de pessoas. **5.** Das penas: **1** - Das espécies

de pena. **2** - Da combinação das penas. **3** - Da aplicação da pena. **4** - Da execução da pena - Lei nº 7.210/84. **5** - Da suspensão condicional da pena. **6** - Do livramento condicional. **7** - Dos efeitos da condenação. **8** - Da reabilitação. **9.** Crimes contra a pessoa (arts. 121 a 154). **10.** Crimes contra o patrimônio (arts. 155 a 183). **11.** Crimes contra os costumes (arts. 213 a 234). **12.** Crimes contra a família (arts. 235 a 249). **13.** Crimes contra a incolumidade pública (arts. 250 a 285). **14.** Crimes contra a fé pública (arts. 289 a 311). **15.** Crimes contra a administração pública (arts. 312 a 359). **16.** Crimes de abuso de autoridade – Lei nº 4.898/65. **17.** Crimes previstos na lei antitóxicos – Lei nº 6.368/65. **18.** Crimes contra o consumidor - Lei nº 8.072/90. **19.** Crimes hediondos - Lei nº 8.072/90. **20.** Crimes contra crianças e adolescentes - Leis nºs 2.252/54 e 8.069/90. **21.** Crimes de imprensa - Lei nº 5.250/67. **22.** Crimes eleitorais - Leis nºs 4.737/65, 6.091/74 e 7.021/82. **23.** Contravenções penais - Decreto-Lei nº 3.688/41. **24.** Crimes contra a ordem econômica, tributária e relações de consumo - Leis nºs 8.137/90 e 8.176/91. **25.** Disposições penais da Lei nº 8.429/92. **26.** Crimes previstos na Lei nº 8.666/93. **27.** Crimes previstos na Lei nº 6.766/79. **28.** Crimes previstos nas Leis nºs 7.347/85, 6.938/81 e 7.802/89. **29.** Crimes falimentares - Decreto-Lei nº 7.661/45. **30.** Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Leis nºs 9.099/95 e 10.259/2001). **31.** Crimes do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97. **32.** Lei dos Crimes Ambientais, nºº 6.05/98. da responsabilidade penal da pessoa física e do dirigente; da responsabilidade penal da pessoa jurídica. **33.** Lei do Porte de Arma, nº 9.437/97. **34.** Crimes previstos no Decreto-Lei 201/67 e novos dispositivos penais acrescidos ao Código Penal pela Lei 10.028/2000. **35.** Crimes resultantes do preconceito de raça ou cor- Lei 7.716/89. **36.** Crimes relacionados à proteção dos deficientes físicos- Lei 7.853/89. **37.** Crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores- Lei 9.613/98. **38.** Crimes de tortura- Lei 9.455/97. **39.** Crimes contra a propriedade intelectual de programas de computador- Lei 9.609/98. **40.** Crimes relacionados à remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano- Lei 9.434/97. **41.** Crimes da Lei nºº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

GRUPO I – B

DIREITO PROCESSUAL PENAL: **1.** Princípios do processo penal. **2.** A lei processual no tempo e no espaço. **3.** Persecução criminal extrajudicial: o inquérito policial, o Ministério Público e a polícia judiciária. **4.** Prisão e liberdade provisória. **5.** Ação penal. Classificação. Princípios. Condições. A justa causa. Denúncia. Queixa. Aditamento. **6.** Jurisdição e competência. **7.** Sujeitos processuais. **8.** Citações e intimações. **9.** Procedimentos: Comum e especiais. Procedimento do júri. **10.** Questões e processos incidentes. Exceções. **11.** Da prova em geral e em espécie. **12.** Sentença. **13.** Nulidades. **14.** Recursos em geral. Pressupostos recursais. Recursos em espécie. **15.** Recursos extraordinário e especial. **16.** Habeas-corpus. Revisão criminal. Mandado de segurança. Correição parcial. **17.** Execução penal. Natureza jurídica da execução penal. Execução das penas restritivas de liberdade, de direitos e pecuniária. Execução das medidas de segurança. Conversões. Progressão e regressão de regime. Remição e detração de penas. Trabalho externo. **18.** Leis dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - Leis nºº 9.099/95 e 10.259/01. **19.** Processo Penal Falimentar. **20.** Procedimentos relativos às interceptações telefônicas - Leis 9.296/96, 9.034/95 e 10.217/2001.

GRUPO II – A

DIREITO CIVIL: **1.** Lei de introdução ao Código Civil: vigência, início e cessação de sua obrigatoriedade. A integração da norma jurídica. **2.** Parte Geral: a relação jurídica, os direitos subjetivos e o exercício dos direitos. Das pessoas: personalidade, capacidade e estado. Domicílio. Pessoas jurídicas. Fundações privadas e Associações. O objeto do direito: dos bens. Ato, fato e negócio jurídico, pressupostos e requisitos, a inexistência, a invalidade e a ineficácia. Atos ilícitos. Prescrição e decadência. **3.** O Direito de Família. O casamento: conceito, natureza, características, fins, os impedimentos matrimoniais, o processo de habilitação, a celebração e suas modalidades; anulação, nulidade e inexistência. Efeitos do casamento. Direitos e obrigações dos cônjuges. Regime de bens. Separação e divórcio. Das relações de parentesco. Obrigações alimentar. A adoção, a filiação e investigação de paternidade. O pátrio poder. Tutela, curatela e ausência. Concubinato e união estável: conceitos, características, direitos e obrigações, e efeitos jurídicos. **4.** Direito das Sucessões. Sucessão hereditária: características e pressupostos, sucessão a título universal e singular. Abertura da sucessão, devolução sucessória e aquisição da herança. Aceitação e renúncia. Capacidade sucessória e indignidade. Cessão

da herança. Herança jacente e vacante. Ordem de vocação hereditária. Direito de representação. Petição de herança. Sucessão testamentária. Capacidade para testar. Formas ordinárias de testamento. Codicilos. Testamentos especiais. Legados. Direito de acrescer entre herdeiros e legatários. Capacidade para adquirir por testamento. Herdeiros necessários. Substituições. Deserdação. Revogação de testamento. Testamenteiro. Inventário. Partilha. **5.** Direito das Coisas. Posse: conceito, natureza e classificação. Aquisição da posse, efeitos, perda e composes. Aquisição e perda da propriedade: conceitos, elementos constitutivos, classificação, restrições e modos de aquisição. Usucapião. Propriedade rural e urbana. Função social da propriedade. Usufruto: disposições gerais, direitos e obrigações do usufrutuário. **6.** Direito das Obrigações. Modalidades, fontes, efeitos e os contratos em geral. Obrigações por declaração unilateral de vontade. Responsabilidade civil: Pressupostos, fundamentos e efeitos. **7.** Registros públicos: Lei nº 6.015/73. **8.** Acidentes do trabalho: o dano e sua indenização. **9.** Parcelamento do Solo Urbano - Leis nºs 6.766/77 e 9.785/99. **10.** Diretrizes gerais da Política Urbana - Lei nº 10.257/01.

GRUPO II - B

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: **1.** Ação: conceito e teorias da ação. **2.** Sujeitos da relação processual. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros: assistência, nomeação à autoria, denúncia da lide e chamamento ao processo. Ministério Público no Processo Civil. **3.** Teoria das invalidades processuais. Conceito, espécies e regime jurídico. **4.** Jurisdição Contenciosa e Voluntária. Conceito. Procedimento comum ordinário e procedimentos especiais: conceito e natureza jurídica. Processo Sumário (Lei nº 9.245/95). **5.** Sistemas de direito probatório. Ônus da prova. Objeto da prova. **6.** Sentença: conceito e classificações. **7.** Recursos: conceito, espécies, regime jurídico e efeitos. **8.** Coisa julgada: conceito. Limites subjetivos e objetivos. **9.** Execução por quantia certa contra devedor solvente. **10.** Embargos de devedor e de terceiros. Conceito, natureza jurídica, competência para os respectivos procedimentos, legitimados e efeitos. **11.** Processo cautelar. Tutela cautelar e tutela antecipatória. Eficácia temporal dos provimentos cautelares. Ação cautelar inominada. Arresto. Seqüestro, busca e apreensão, asseguração de provas, alimentos provisionais, posse em nome do nascituro; medidas provisionais do Direito de Família. **12.** Ação de alimentos. **13.** Ação de mandado de segurança. **14.** Ação civil pública. Compromisso de ajustamento. **15.** Ação popular. **16.** Ações possessórias. **17.** Separação e divórcio. **18.** Ação de usucapião. **19.** Interdição. **20.** Perda e suspensão do pátrio poder. Hipóteses em que cabem. Legitimação ativa. Procedimento. **21.** Leis dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - Leis nº 9.099/95 e 10.259/01. **22.** Ação Monitória.

GRUPO III - A

a) DIREITO CONSTITUCIONAL: **1.** Constituição e Direito Constitucional: noções gerais, ciclos constitucionais, classificação das Constituições. A divisão do Direito Constitucional. As suas relações com outras disciplinas jurídicas. Fontes do Direito Constitucional. **2.** Poder Constituinte. Poder estatal e poder constituinte. Espécies de poder constituinte: originário, instituído e decorrente. Poder constituinte e revolução. **3.** Controle de constitucionalidade das leis. A supremacia da Constituição. Controle político e controle jurisdicional. Tipos de controle no direito brasileiro. Ação declaratória de constitucionalidade. Questões políticas. **4.** Aplicabilidade das normas constitucionais. Cláusulas mandatórias e diretórias. Normas auto-executáveis e não auto-executáveis. Normas de eficácia plena, contida e limitada. **5.** Efeitos da Constituição nova sobre a Constituição anterior: o fenômeno jurídico da desconstitucionalização; sobre a legislação ordinária anterior: fenômenos jurídicos da recepção e da reprise. A Constituição nova e os direitos adquiridos. **6.** Interpretação constitucional. Interpretação e construção. A doutrina dos poderes implícitos. O preâmbulo das Constituições. **7.** Princípios fundamentais: definição e função. **8.** Direitos fundamentais. Direitos individuais e coletivos. Direitos econômicos e sociais. Direitos de solidariedade. Proteção dos direitos fundamentais: contra o legislador e o administrador. Os direitos fundamentais e as circunstâncias políticas excepcionais. Garantias e remédios constitucionais. **9.** Nacionalidade e cidadania. Condição jurídica do estrangeiro. Direitos políticos ativos e negativos. Inelegibilidades. Partidos políticos. **10.** Estado federal: União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios. Repartição de competências legislativas. As intervenções. Autonomia estadual e municipal. **11.** Governo. representativo. Sistema presidencial e parlamentar. Princípio da separação de poderes. O Legislativo: estrutura, funcionamento e atribuições. Do processo legislativo. As espécies normativas. O Executivo: atribuições e responsabilização política. Chefia de Estado, chefia de governo e chefia da administração. O Judiciário: órgãos, garantias e competências. **12.** Direito

constitucional tributário: princípios gerais e limitações ao poder de tributar. Impostos da União, dos Estados-Membros e dos Municípios. Discriminação das rendas tributárias. **13.** Finanças públicas. O Banco Central. Princípios orçamentários. Leis orçamentárias. **14.** Ordem econômica: a sua constitucionalização no Brasil. Princípios. Atuação do poder público no domínio econômico.

b) DIREITO ADMINISTRATIVO: **1.** Administração pública. Poderes administrativos. Princípios. Órgãos e Agentes Públicos. **2.** Atos administrativos. Generalidades. Invalidação. Convalidação. Prescrição Administrativa. **3.** Licitação e Contratos administrativos. **4.** Serviços públicos. Generalidades. Execução Centralizada e Descentralizada. Concessão. Permissão. Autorização. **5.** Servidores públicos. Generalidades. Direitos e Deveres. Responsabilidade. Sindicância e Processo Disciplinar. Improbidade Administrativa. **6.** Domínio público. Bens Públicos. Patrimônio Histórico e Ambiental. Conceito. Princípios. Instrumentos de Controle e Preservação. Inquérito Civil. Responsabilidade pelo Dano Causado. **7.** Intervenção na Propriedade. Meios Interventivos. Desapropriação Direta e Indireta. **8.** Responsabilidade Civil do Estado. **9.** Controle da Administração Pública. Processo Administrativo.

c) IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: **1.** Conceito. Agente público. **2.** Princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade e publicidade. **3.** Indisponibilidade dos bens. Declaração de bens. **4.** Atos de enriquecimento ilícito. **5.** Atos de prejuízo ao erário. **6.** Atos contra os princípios. **7.** Penalidades. **8.** Procedimento e prescrição. Legitimidade ativa. **9.** Disposições penais.

d) DIREITO ELEITORAL: **1.** Fases do processo eleitoral "stricto sensu": preparatória, votação, escrutínio e diplomação. Características e principais institutos eleitorais de cada fase. **2.** Leis especiais regulando eleições. Exemplo: Lei n.º 9.100, de 29.9.1995 (estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3.10.96, e dá outras providências). **3.** Espécies de eleições. **4.** Noções sobre sistemas eleitorais. **5.** Organização Judiciária Eleitoral: TSE, TRE, Juízes e Juntas Eleitorais. Instâncias Eleitorais. Competência desses órgãos judiciários: art. 121, da CF; arts. 12 a 41, art. 158, arts. 195 a 196, e art. 215, do CE. **6.** Ministério Público Eleitoral. Ministério Público Federal. Ministério Público dos Estados. Princípio da federalização e princípio da delegação. Princípio da designação específica e princípio da designação residual. **7.** Legitimidade do Ministério Público Eleitoral. O Ministério Público Eleitoral na Lei n.º 8.625, de 12.2.1993 (LOMIN) e na Lei Complementar n.º 75, de 20.5.1993 (LMPU). O Ministério Público Eleitoral na Constituição Federal, no Código Eleitoral e no Código de Processo Civil. **8.** Circunscrição eleitoral. Zona eleitoral. Secção Eleitoral. Alistamento e número de eleitores. Mesa receptora de votos, cabinas e urna. Mesários e escrutinadores. **9.** Legitimidade em matéria eleitoral: Partidos políticos, candidatos e o eleitor como parte legítima: art. 45, § 7.º, art. 73 e art. 147, § 1.º, do CE. **10.** Noções sobre a informática em todo o macro e nas diversas fases do processo eleitoral. **11.** Processo penal eleitoral (arts. 355 a 364, do CE). Fase pré-processual: art. 356, do CE; inquérito policial; flagrante; representação; notícia crime e peças de investigação. Ação penal eleitoral exclusivamente pública. Rito processual eleitoral. Incidentes no rito processual. Código de Processo Penal em matéria eleitoral (art. 364, do CE): rito ordinário, arts. 394 a 495 e 498 a 502 e rito sumário, arts. 531 a 540. Rito de competência originária dos tribunais: Lei n.º 8.038, de 28.05.1990 e Lei n.º 8.658, de 26.05.1993 (remessa, nesse rito, ao processo penal comum). Juizados Especiais Criminais (Leis nº 9.099/95 e 10.259/2001) e os crimes eleitorais. **12.** Medidas processuais eleitorais. Base legal das principais medidas. Ação de impugnação de pedido de registro de candidatura (art. 3.º a art. 16, da LC n.º 64/1990, e art. 97, § 2.º a § 4.º, do CE). Investigação judicial eleitoral (art. 19 a art. 24, da LC n.º 64/1990). Recurso contra a diplomação (art. 262, do CE, e art. 22, XV, da LC n.º 64/1990). Ação de impugnação de mandado eleitoral (art. 14, § 10 e § 11, da CF, e art. 22, XV, da LC n.º 64/1990). Momentos da propositura dessas medidas. Objetivos. Autores e réus. Ritos processuais. Prazos. Natureza das decisões. Recursos. **13.** Lei n.º 9.504/1997.

e) DIREITOS HUMANOS: **1.** Direitos sociais e sua efetivação. Normas constitucionais programáticas e princípios constitucionais vinculantes. **2.** Direitos e garantias individuais e coletivos. Instrumentos processuais constitucionais. **3.** Conceito de direitos humanos. Evolução histórica. **4.** Instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos: visão genérica. **5.** Sistema internacional de organismos de promoção e proteção de direitos humanos. Sistema interamericano. **6.** Política Nacional de Direitos Humanos. Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH. **7.** O Ministério Público na defesa dos direitos humanos.

8. Direitos das pessoas portadoras de deficiência: configuração constitucional e infraconstitucional. **9.** Direitos e interesses das populações indígenas e das comunidades remanescentes de quilombos. Populações tradicionais.

GRUPO III – B

a) LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL: **1.** Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/93. **2.** Lei Complementar nº 003/94 - Lei Orgânica Estadual do Ministério Público - (Organização, Atribuições e Estatuto do Ministério Público Estadual). **3.** Lei Complementar 75 de 20/05/1993.

b) DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS: **1.** Interesse difuso, coletivo e individual homogêneo. Aspectos subjetivos, objetivos e em decorrência da natureza. **2.** Legitimidade. **3.** Instrumentos de defesa. **4.** Ministério Público.

c) DIREITO AMBIENTAL: **1.** Conceito de meio ambiente e de Direito Ambiental. **2.** Princípios de Direito Ambiental: prevenção e precaução; poluidor e usuário-pagador; cooperação internacional; função social e ambiental da propriedade; do desenvolvimento sustentável; direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental. **3.** Repartição constitucional das competências em matéria ambiental. Bens e atividades relacionadas com o meio ambiente na Constituição Federal.

4. Da Política Nacional do Meio Ambiente. Dos conceitos - meio ambiente, degradação da qualidade ambiental, poluição, poluidor, recursos naturais e dano ambiental. **5.** Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente: a) Licenciamento ambiental; b) EIA/RIMA; c) Zoneamento Ambiental; d) Publicidade. **6.** Responsabilidades pelo dano ambiental Civil, administrativa e penal. Lei n.º 9.605/1998. Da responsabilidade civil do poluidor degradador; da responsabilidade civil do Estado e da responsabilidade civil do profissional contratado.

d) INFÂNCIA E JUVENTUDE: **1.** O Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos fundamentais. **2.** Família natural e substituta. Guarda. Tutela. Adoção. **3.** Política de atendimento. Linhas de ação e política de atendimento. Políticas sociais básicas; Políticas e programas de assistência social; Serviços de prevenção e atendimento; Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente; Diretrizes da política de atendimento. **4.** Municipalização do atendimento; Criação de Conselhos com participação popular paritária; Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Tutelar. **5.** Medidas de proteção. Aplicação. Medidas específicas. **6.** Medidas aos pais ou responsáveis. **7.** Prática de ato infracional. Conceito de ato infracional. Inimputabilidade penal. Direitos individuais. Garantias processuais. Medidas sócioeducativas. Remissão. **8.** Justiça da Infância e da Juventude. Generalidades. Juiz. Serviços auxiliares. **9.** Procedimentos. Generalidades. Perda e suspensão do pátrio poder. Destituição da tutela. Colocação em família substituta. Apuração de ato infracional atribuído a adolescente. **10.** Peculiaridades. Recursos. Ministério Público. Advogado. Proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos. **11.** Infrações Administrativas.

e) LEGISLAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E ESTATUTO DO IDOSO: **1.** Constituição Federal. Da saúde. **2.** Do sistema único de saúde. Dos objetivos e atribuições. Dos princípios e diretrizes. Da organização, da direção e da gestão. Da competência e das atribuições. **3.** Dos serviços privados de assistência à saúde. Do funcionamento. Da participação complementar. Dos recursos humanos. Do financiamento. Dos recursos. Da gestão financeira. Do planejamento e orçamento. **4.** Estatuto do Idoso. Disposições preliminares. Dos direitos fundamentais. Das medidas de proteção. **5.** Da política de atendimento ao idoso. Do acesso à justiça.

f) DIREITO DO CONSUMIDOR: **1.** Natureza jurídica das normas do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990. **2.** Relação jurídica de consumo: sujeitos; consumidor; fornecedor. **3.** Objeto da relação de consumo: produtos; serviços; serviços públicos. **4.** Princípios aplicáveis à relação jurídica de consumo: vulnerabilidade do consumidor; hipossuficiência do consumidor; boa-fé; informação; segurança; inversão do ônus da prova; in dubio pro consumidor. Repressão eficiente aos abusos. **5.** Teoria da qualidade. Tipos de periculosidade. Deveres do fornecedor. **6.** O fato do produto ou do serviço: responsabilidade civil pelos acidentes de consumo; causas de exclusão da responsabilidade; caso fortuito e força maior; responsabilidade subsidiária do comerciante; a solidariedade na responsabilidade do comerciante; hipóteses de responsabilidade solidária e subsidiária do comerciante; os responsáveis pelo dever de indemnizar; dever de indemnizar independente de vínculo contratual; responsabilidade dos profissionais liberais. A culpa do profissional liberal. O ônus da prova. **7.** Vícios dos produtos e serviços: incidentes de consumo; obrigações do fornecedor de produtos ou serviços com vícios; distinção entre incidentes e acidentes de consumo. Teoria dos vícios reditórios. **8.** Desconsideração da pessoa jurídica. **9.** Prazos decadenciais e de prescrição na relação de consumo: decadência; prescrição. Garantias: legal e contratual. **10.** Práticas comerciais: a oferta; a publicidade; práticas abusivas; cobrança de dívidas; cadastro de consumidores e fornecedores. **11.** Proteção contratual: evolução da teoria contratual; conhecimento prévio das cláusulas; interpretação de cláusulas dúbihas; pré-contratos; direito de arrependimento. **12.** Cláusulas contratuais abusivas: revisão das cláusulas abusivas. **13.** Outorga de crédito e concessão de financiamento. **14.** Defesa do Consumidor em juízo: defesa coletiva; (direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos); legitimidade para a defesa coletiva; competência; coisa julgada; litispendência; execução. **15.** Defesa individual. Legitimidade. Competência. **16.** Contratos de adesão.

ANEXO nº 02 : PETIÇÃO PARA PEDIDO DE RECURSO À PROVA (EM DUAS VIAS).

IV CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO À PROVA

Ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça
Identificação do candidato:

-Nome:

-Número de inscrição:

Eu, acima identificado, venho, com base nas razões em anexo, não identificadas, requerer recurso na(s) disciplina(s):

- Língua Portuguesa, questão(ões) : ___, ___, ____ ... Nº de páginas do recurso: ____
- Direito Penal, questão(ões) : ___, ___, ____ ... Nº de páginas do recurso: ____
- Direito Constitucional, questão(ões) : ___, ___, ____ ... Nº de páginas do recurso: ____
- Direito Civil, questão(ões) : ___, ___, ____ ... Nº de páginas do recurso: ____
- Direito Administrativo, questão(ões) : ___, ___, ____ ... Nº de páginas do recurso: ____
- Legislação Institucional, questão(ões) : ___, ___, ____ ... Nº de páginas do recurso: ____
- Direito Processual Penal, questão(ões) : ___, ___, ____ ... Nº de páginas do recurso: ____
- Direito Processual Civil, questão(ões) : ___, ___, ____ ... Nº de páginas do recurso: ____

Boa Vista, de 2006.

assinatura do candidato



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina
(Art. 64 do CED)
Dia: 06/07/2006
Hora: 17:00 h

PAUTA:

01- Proc. N.º 128/2005
Representante: M.J.B.F
Representado: R.A.F
RELATOR: Dr. Azilmar Paraguassú Chaves

02- Proc. N.º 094/2002
Representante: M.S.R.M
Representado: M.J.B.M
RELATORA: Dra. Maria Dilmar Paulino
Revisor: Dr. Azilmar Paraguassú Chaves
OBS: Prosseguimento de votação

03- Proc. N.º 261/2004
Representante: E. P. F
Representado: S.E.S.A
RELATORA: Dra. Maria Dilmar Paulino

04- Proc. N.º 184/2002
Representante: M.M.C
Representado: P.A.D.C
RELATOR: Dr. Azilmar Paraguassú Chaves

05- Proc. N.º 047/2004
Representante: G. M
Representado: E.D.L
RELATOR: Dr. Azilmar Paraguassú Chaves

06- Proc. N.º 246/2004
Representante: S.D.A.O
Representado: S.C.C.M
RELATOR: Dr. Azilmar Paraguassú Chaves

07- Proc. N.º 007/2005
Representante: D.M.Q
Representados: E.M.S. e H.F.P
RELATORA: Dra. Eelena Natch Fortes

EDNALDO NASCIMENTO SILVA
Presidente em Exercício do TED/RR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 13/06/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.001290-2 PROT.:13/06/2006
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:FRANCÍSCO DAVID
ADVOGADO:JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001289-2 PROT.:13/06/2006
CLASSE:14000-HABEAS CORPUS
IMPT:RICARDO LEMES ROCHA
ADVOGADO:SAMUEL MORAES DA SILVA
IMPDO:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

**Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)
DONNER GOMES SILVA e LUCIANA PEREIRA DE AGUIAR
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/02/1979, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua; Edson Castro, nº 547, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de DJANGO SILVA e MARIA JOSÉ PAULA GOMES SILVA.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/06/1984, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua; Edson Castro, nº 547, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de JURACI GRACIANO DE AGUIAR e PORFIRIA PADILHA PEREIRA.

2)
GUSTAVO CERQUEIRA LADEIRA e NAYRA GLEICE MENDES DE LIMA
ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 15/01/1979, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Presidente Juscelino

Kubstchek, nº 976, apt.06, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de ADILSON DE ABREU LADEIRA e CÉLIA CERQUEIRA LADEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/09/1983, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jaricuna, nº, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de CICERO GERSON DE LIMA e NEIRES MENDES DE LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se ANTONIO RONIERES DA CONCEIÇÃO AMORIM e MARIA MARNILZE NEVES DA SILVA para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 1 de dezembro de 1980, de Profissão militar, residente Rua Jair da Silva Mota, nº 926, Asa Branca, filho de **LUIS BATISTA AMORIM** e de **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de janeiro de 1964, de profissão professora, residente Rua Jair da Silva Mota, 926, Asa Branca, filha de **ROGACIANO AFONSO DA SILVA** e de **MARIA NEVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se GLEITHON MORAES MENDONÇA e ESTEFÂNIA RODRIGUES para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 28 de dezembro de 1982, de Profissão industrial, residente na rua. Pastor Nicanor F. Santos, nº 120, Bairro- Silvio Botelho, filho de **FRANCISCO ALVES MENDONÇA** e de **MARLUCIA MORAES DA CUNHA**.

ELA é natural de Altamira, Estado do Pará, nascida a 28 de abril de 1979, de profissão do lar, residente Rua Pastor Nicanor F. Santos, nº 120, Bairro- Silvio Botelho, filha de ***e de **OLEAS RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de junho de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ HELINALDO DAS CHAGAS COSTA** e **CLEIDIMAR BARBOSA DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido a 30 de setembro de 1971, de Profissão Aux. de Enfermagem, residente Rua:

das Dálias, nº 189, Bairro: Pricumã, filho de **JOSÉ SILVESTRE FERREIRA COSTA** e de **FRANCISCAL. DAS CHAGAS COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de outubro de 1984, de profissão secretária, residente Rua: Das Dálias, nº 189, Bairro-Pricumã, filha de **CRIZOMAR MUCAS DA SILVA** e de **CLEOCINEIDE DIAS BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Civico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108